



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 09/10/2017

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar n° 013/2017

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a transação e parcelamento de créditos fiscais no Mutirão de Negociação Fiscal de 2017 no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei n° 122/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Institui a Semana de Conscientização sobre a Depressão Infantil, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei n° 123/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui na Rede Municipal de Ensino o incentivo ao serviço de Disque-Denúncia, através do Disque 100, contra qualquer tipo de violência, ou abuso sexual cometido contra criança e adolescente, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 124/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Converte em Avenida a Estrada Amélia, denominando-a de "Avenida Amélia".

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 125/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Institui no âmbito do Município de Sinop, a primeira semana do mês de setembro, como a Semana da Conscientização Cívica, Cultural e Política, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 126/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar pelas concessionárias de restaurantes populares e prestadores de serviços de fornecimento de refeições, café da manhã, lanche padrão, *coffee breack* e coquetel.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Sra. Vanelda da Silva Costa Araújo.

3ª e última votação

Projeto de Lei Complementar nº 010/2017

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Declara as áreas que menciona como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para fins de urbanização, regularização fundiária e implantação de programas sociais, altera o Anexo IX da Lei Complementar nº 029/2006 e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 125/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 023/2017

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Lei Complementar n° 011/2017**
Regime de Urgência
- Autoria do Poder Executivo**
Promove alterações na Lei Complementar n° 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 126/2017**
- Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 011/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 024/2017**
- Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 011/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei Complementar n° 012/2017**
Regime de Urgência
- Autoria do Poder Executivo**
Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na ZEITURCL - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer do Município, para a formação de Condomínios Fechados com Unidades para Lazer e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 127/2017**
- Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 012/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 025/2017**
- Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 012/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva n° 004/2017**
- Autoria do vereador Leonardo Visera**
Adiciona o inciso IX do artigo 3° do Projeto de Lei Complementar n° 012/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 018/2017**
- Autoria da Comissão de Regularização Fundiária**
Substitui o artigo 24 do Projeto de Lei Complementar n° 012/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 019/2017**
- Autoria do vereador Billy Dal Bosco**
Substitui o artigo 4° do Projeto de Lei Complementar n° 012/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 020/2017**
- Autoria do vereador Billy Dal Bosco**
Substitui o §1° do artigo 17, do Projeto de Lei Complementar n° 012/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 021/2017**
- Autoria do vereador Billy Dal Bosco**
Substitui o inciso II do artigo 16, do Projeto de Lei Complementar n° 012/2017, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 053/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 116/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 017/2017

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 054/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 117/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 054/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 018/2017

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 054/2017, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 109/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Consciência Negra.

1ª votação

Parecer nº 128/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 109/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Parecer nº 014/2017

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 109/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁵

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Lei nº 116/2017** **Autoria do vereador Joaquina**
Promove alterações na Lei Municipal nº 289 de 28 de outubro de 1993 e suas alterações posteriores.
1ª votação
- Parecer nº 129/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 116/2017, de autoria do vereador Joaquina.
- Projeto de Resolução nº 010/2017** **Autoria da Mesa Diretora**
Promove alterações na Resolução nº 007/2013, de 30 de abril de 2013.
1ª votação
- Parecer nº 130/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 010/2017, de autoria da Mesa Diretora.
- Moção de Aplauso nº 050/2017** **Autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores**
Encaminham Moção de Aplauso aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, pelo brilhante trabalho realizado junto à saúde do município de Sinop.
- Moção de Aplauso nº 051/2017** **Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**
Encaminham Moção de Aplauso à Cooperativa Sicredi Celeiro do Mato Grosso, pelo brilhante programa "Sicredi na Comunidade".
- Moção de Aplauso nº 052/2017** **Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**
Encaminham Moção de Aplauso à Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso, pelo sucesso do 1º Jogos da Advocacia, e aos advogados/atletas sinopenses que participaram deste brilhante evento.
- Requerimento nº 135/2017** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Paulo Fernandes de Abreu - Diretor do Prodeurbs, informações acerca da construção do Centro de Zoonoses, conforme especifica.
- Requerimento nº 136/2017** **Autoria do vereador Remídio Kuntz**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Ônibus Rosa - LTDA, informações referentes ao serviço de transporte público no Bairro Chácaras de Lazer São Cristóvão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 137/2017

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Requer ao Sr. Rodrigo Maciel Fiod Vieira - Gerente Regional da ENERGISA, informações atinentes ao serviço de fornecimento de energia elétrica no Bairro Chácaras de Lazer São Cristóvão.

Requerimento n° 138/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e à Gerência de Esportes, para que remetam ao Poder Legislativo, informações atinentes a implantação do Memorial Rogério Ceni, conforme especifica.

Requerimento n° 139/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Requer ao Sr. Rodrigo Maciel Fiod Vieira - Gerente Regional da ENERGISA, informações a respeito das oscilações de energia na rede elétrica, e que sejam pontuadas quais as providências que a empresa está adotando para regularizar o fornecimento.

Indicação n° 624/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Roberto Miranda - Gerente de Comunicação e Relações Institucionais da Rota do Oeste, a necessidade de construir rotatória na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, ligando à MT-140.

Indicação n° 625/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical em toda a extensão da Avenida Foz do Iguaçu, no Setor Industrial Sul.

Indicação n° 626/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical (incluindo quebra molas) nas duas vias da Avenida das Embaúbas, defronte ao Memorial Luz e Vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁷

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 627/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Bertinato Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar o serviço de poda de árvores na pista de caminhada do Estádio Municipal Massami Uriu.

Indicação n° 628/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da vala situada na Avenida dos Ipês, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação n° 629/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma lombada na Rua Antônio Porto, no Bairro Jardim São Paulo, no trecho que especifica.

Indicação n° 630/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de iluminação pública na Rua das Avencas, entre a Rua das Canelas e a Rua dos Xaxins, no Bairro Jardim das Oliveiras.

Indicação n° 631/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de instalação de rede de baixa tensão e iluminação pública na Rua das Orquídeas, na quadra compreendida entre a Rua das Sálvias e a Rua dos Agapantos.

Indicação n° 632/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar reforma e manutenção da quadra esportiva EMEB Ana Cristina de Sena, no Bairro Jardim Novo Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁸

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 633/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade do Poder Executivo promover uma parceria junto aos órgãos competentes, lançando a campanha da "Nota Fiscal Premiada", que tem por objetivo a valorização do comércio local e aumentar a arrecadação de impostos.

Indicação n° 634/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de uma ciclovia no canteiro central da Avenida das Figueiras.

Indicação n° 635/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, e à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei instituindo o Programa Primeiro Emprego, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 636/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalizar a Rua dos Manacás, no Bairro Jardim Jacarandás.

Indicação n° 637/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Carlos Celso Martins - Gerente Técnico da Colonizadora Sinop S/A, a necessidade de conclusão do asfaltamento da Avenida Rute de Souza Silva (antiga Avenida Maringá), entre a Avenida Integração e a Avenida Alexandre Ferronato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁹

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 638/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de duas faixas com travessia elevada em frente ao Hospital Dois Pinheiros, na Avenida dos Tarumãs.

Indicação n° 639/2017

Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de elaboração de proposta de municipalização do Hospital Regional de Sinop.

Indicação n° 640/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocar pedra brita no pátio lateral da Creche Municipal Jardim das Palmeiras.

Indicação n° 641/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de melhorar a sinalização horizontal e vertical do cruzamento entre a Avenida André Maggi e a Rua Adolpho Gomes de Paiva, próximo a saída do Cemitério Municipal Santo Antônio.

Indicação n° 642/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos nos pontos de ônibus do Município.

Indicação n° 643/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir lombada na Avenida André Maggi, próximo ao cruzamento a Avenida Dom Henrique Fröhlich.

Indicação n° 644/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar as Estradas Jacinta, Alzira, Selene e ruas das Chácaras de Lazer São Cristóvão I e II, Bom Jardim e Comunidade Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹⁰

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 645/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer.

Indicações n° 646/2017 e 647/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão da Avenida Principal do Bairro Menino Jesus II, e a necessidade de realizar o serviço de tapa buracos na Avenida das Figueiras com a Avenida André Maggi.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de Outubro de 2017.


Ademir Bortoli
Presidente


Billy Dal Bosso
1° Secretário



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017

DATA: 04 de outubro de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no Mutirão de Negociação Fiscal de 2017 no Município de Sinop, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

CAPÍTULO I DO MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece as condições em que o Município de Sinop e o Poder Judiciário, por meio da Procuradoria Geral Municipal, através dos Departamentos de Cobranças/ Execução Fiscal e Tributação, e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao Mutirão de Negociação Fiscal de débitos inscritos em dívida ativa para conciliação no período de **06 de novembro a 24 de novembro de 2017**.

Art. 2º. As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa compreendem:

I – a redução da multa moratória, juros de mora e taxa de expediente para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2016;

II – o pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal.

Art. 3º. O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao Mutirão de Negociação Fiscal dentro do período previsto no art. 1º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DO INGRESSO AO MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL

Art. 4º. A transação e a adesão ao Mutirão de Negociação Fiscal implicam, por parte do contribuinte, na prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como na renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§1º. A confissão, a renúncia e a desistência mencionadas no *caput* serão consignadas em Termo de Audiência.



SINOP

P R E F E I T U R A

§2º. As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios devidos à Procuradoria Geral Municipal, em exercício, assim definidos:

a) em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito tributário, quando tratar-se de execuções fiscais ajuizadas, arcando o devedor, de igual sorte, com as despesas decorrentes das custas processuais junto ao Fórum da Comarca de Sinop;

b) em 10% (dez por cento) quando tratar-se de créditos tributários com Certidão de Dívida Ativa - CDA protestada, arcando o devedor, com as despesas decorrentes do protesto junto ao Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop.

Art. 5º. Ao Procurador Geral Municipal é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

Art. 6º. Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Município de Sinop, por meio da Procuradoria Geral Municipal, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante Termo de Acordo Extrajudicial, estejam os débitos inscritos em dívida ativa ajuizados ou não.

Art. 7º. Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência, incidentes sobre o valor ajuizado e protestado.

Art. 8º. O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja, conforme o caso, no ajuizamento ou no prosseguimento da execução fiscal, bem como no protesto, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação.

CAPÍTULO III

DA REMISSÃO E DO PARCELAMENTO

Art. 9º. A transação prevista nesta Lei Complementar importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I - para pagamento à vista: desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Mutirão de Negociação Fiscal do ano de 2017 em débitos ajuizados ou não, constituídos até 31 de dezembro de 2016;

II - para pagamento parcelado:

a) de 02 (duas) a 12 (doze) parcelas: desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa moratória, juros e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável que aderir ao Mutirão de Negociação Fiscal do ano de 2017 em débitos ajuizados



SINOP

P R E F E I T U R A

ou não, constituídos até 31 de dezembro de 2016, sendo a primeira parcela paga no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nos incisos I e II do art. 14;

b) de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa moratória, juros e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável que aderir ao Mutirão de Negociação Fiscal do ano de 2017 em débitos ajuizados ou não, constituídos até 31 de dezembro de 2016, sendo a primeira parcela paga no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nos incisos I e II do art. 14;

c) de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa moratória, juros e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável que aderir ao Mutirão de Negociação Fiscal do ano de 2017 em débitos ajuizados ou não, constituídos até 31 de dezembro de 2016, sendo a primeira parcela paga no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nos incisos I e II do art. 14.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DE INGRESSO AO MUTIRÃO DE

NEGOCIAÇÃO FISCAL

Art. 10. O termo de transação deve conter:

I – a qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, data, local e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III – a declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no §1º do art. 4º;

IV – a previsão de manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente.

§1º. O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou o pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Geral Municipal se o débito já estiver ajuizado.

§2º. Em qualquer hipótese, o devedor deverá quitar os honorários advocatícios e, acaso devidos, os demais encargos legais, no ato da conciliação.



SINOP

P R E F E I T U R A

§3º. Os honorários advocatícios não serão parcelados.

§4º. O recibo dos honorários advocatícios será datado e assinado pelo servidor conciliador.

Art. 11. A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 12. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

Art. 13. O valor de cada parcela não poderá ser inferior:

- I - a 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para as pessoas físicas;
- II - a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO E DA EXCLUSÃO AO PARCELAMENTO

NO MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL

Art. 14. A adesão ao parcelamento decorrente da transação previstas nesta Lei Complementar será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo Procurador Geral Municipal, implicando:

- I - na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;
- II - na confissão irretroatável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 15. A receita relativa à Contribuição de Melhoria do LIC SUL e do LIC NORTE poderá ser alcançada pelo Mutirão de Negociação Fiscal se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista.

Art. 16. A adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§1º. O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

§2º. Quando se tratar de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 17. A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída, sendo que nessa hipótese, a adesão ao mutirão somente será aceita pela autoridade administrativa mediante pagamento à vista.



SINOP

PREFEITURA

Art. 18. Se após a assinatura do acordo de parcelamento, e durante a sua vigência, houver inadimplimento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 20. Integra a presente Lei Complementar o Anexo Único contendo a Renúncia de Receitas, com respectivas informações básicas para efetiva metodologia de cálculo, objetivando a demonstração de impacto orçamentário-financeiro em estrito cumprimento ao disposto na Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

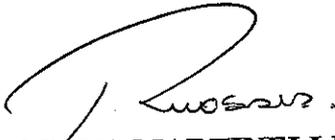
Art. 21. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 22. Para efeitos desta Lei Complementar a Unidade de Referência - UR é fixada em R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme disposto no Decreto nº 003/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de outubro de 2017.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUDIÊNCIA MUNICÍPIO DE SINOP - MT MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL 2017

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pela sua Procuradoria Geral Municipal, através dos Departamentos de Cobranças/Execução Fiscal e Tributação, amparado pela Lei Complementar nº _____/2017, que estabelece descontos e parcelamentos em processos ajuizados ou não, no Mutirão de Negociação Fiscal 2017, acorda com o contribuinte (NOME) _____, CPF nº _____ ou CNPJ nº _____, representado pelo responsável legal domiciliado _____, Av./Rua _____, telefone: _____, CPF nº _____ e RG nº _____, o pagamento da sua dívida fiscal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR DO DÉBITO

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever à Prefeitura Municipal de Sinop, a importância de R\$ _____ (_____);

- Referente aos débitos da Inscrição Municipal: _____;
- Referente: Dívida Ativa de _____, CDA nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADESÃO A LEI E DA FORMA DE PAGAMENTO

Reconhecendo a dívida acima e aderindo a presente Lei Complementar, o contribuinte escolhe a modalidade de pagamento _____ ou _____, sendo concedido _____% de desconto nos juros e multas, perfazendo um total negociado de R\$ _____, dividido em _____ parcelas de R\$ _____, a serem pagas na data da assinatura do Termo e, se após, as 13:00 hs, no próximo dia útil.

- a) As parcelas terão correção monetária;
- b) Juntamente com a entrada do parcelamento, será cobrado e devidamente quitado pelo contribuinte, 10% do valor total negociado referente aos honorários (PGM);
- c) Em caso de não pagamento da entrada juntamente com os honorários o presente acordo será cancelado, não gerando quaisquer efeitos;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PARCELAMENTO



SINOP

P R E F E I T U R A

a) A assinatura do presente termo implicará em confissão irretroatável do débito, renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recursos administrativos, bem como desistência dos recursos já interpostos administrativamente e judicialmente;

b) Fica convencionado que o contribuinte liquidará o parcelamento independente de avisos ou notificações, comparecendo até a data do vencimento para retirar a guia e efetuar o pagamento;

c) O presente Termo será considerado válido após o pagamento da primeira parcela (entrada) e dos honorários advocatícios;

d) O atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará no vencimento extraordinário das demais parcelas, dando-se o débito remanescente por vencido de uma só vez, perdendo o contribuinte o benefício do parcelamento;

e) Ocorrendo o vencimento extraordinário prevista no item "d" o saldo do débito será recalculado e atualizado de acordo com o IPCA ou seu sucedâneo, com os acréscimos legais pelo atraso.

Sinop/MT _____ de _____ de 2017.

Conciliador:

PROCURADOR GERAL MUNICIPAL	CONTRIBUINTE
-----------------------------------	---------------------



SINOP

P R E F E I T U R A

RENÚNCIA DE RECEITAS - LC 101/2000 - LRF

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO

OBJETIVO: DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

I - Art. 14

1. - MONTANTE DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 267.958.404,69
1.1 - MONTANTE DA DÍVIDA AJUIZADA	R\$ 141.240.492,57
A - PRINCIPAL + C. MONET. DOS TRIBUTOS	R\$ 145.065.355,55
B - MULTAS, JUROS E TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 122.893.049,14

II - Inciso II, §3º do Art. 14

A presente Lei Complementar não concede o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos de cobrança.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITAS - MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS - (Art. 14 LC 101/2000)

III - INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento e a quitação dos débitos para com a Fazenda Municipal, constituídos e inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como o saldo daqueles, já objetos de parcelamento anteriormente concedidos.

Concomitantemente ao parcelamento, conceder-se-á redução de multas, juros e taxas de expediente, incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o débito original, devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

IV - HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita própria do Município, em especial o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores à capacidade gerada do crédito. Tomemos por exemplo, o



SINOP

P R E F E I T U R A

montante do crédito gerado anualmente referente ao IPTU onde as informações cadastrais do exercício de 2016 apontam 68.037 (sessenta e oito mil e trinta e sete) inscrições imobiliárias. Aproximadamente 66,52% (sessenta e seis vírgula cinquenta e dois por cento) tem relação com a receita arrecadada no exercício, o que significa que 33,58% (trinta e três vírgula cinquenta e oito por cento) das inscrições geradoras de crédito tributário passam a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tem seus valores inscritos em dívida ativa o que eleva anualmente o montante. Com o entendimento certo que a Dívida Ativa é alta, embora haja esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos extrajudiciais e judiciais, totalizando até 21 de agosto de 2017 o montante de 12.245 (doze mil duzentos e quarenta e cinco) processos ajuizados, recorreremos ao Mutirão Fiscal, com o intuito de atingir e sensibilizar o contribuinte para quitar seus débitos.

Isto posto, em atendimento ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SINOP E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSS, Comarca de Sinop, 6ª Vara, recorreremos a elaboração da presente Lei Complementar, dispondo de medidas conciliadoras, transação e o parcelamento dos débitos fiscais no Mutirão de Negociação Fiscal de 2017.

V – OBJETIVOS ADICIONAIS

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa de atendimento ao presente protocolo de intenções, para parcelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal, com possibilidade de redução de multas, juros e taxas de expediente, a proposição objeto de Lei Complementar tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição e redução significativa do Acervo das Execuções Fiscais do cidadão e das empresas.

VI – ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000, há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a multa, juros e a taxa de expediente, incidentes sobre os créditos em dívida ativa, na forma demonstrada no item 1, letra b, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, nem nos 02 (dois) subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas da dívida ativa não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando-se aos créditos da despesa fixada no montante da receita estimada. Assim, os montantes apresentados nas letras do Item 1.1 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.

VII - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000



SINOP

P R E F E I T U R A

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui, tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado, inerentes a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas, juros e encargos **não afetarão** as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual como para os 02 (dois) subsequentes.

Ressalta-se que os valores e percentuais demonstrados têm como base de cálculo os valores inscritos e cadastros gerados até a data de 30/09/2017.

Sinop-MT, 04 de outubro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Embasada em predicamentos legais e regimentais, tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no Mutirão de Negociação Fiscal de 2017 no Município de Sinop, e dá outras providências.”*

A presente Lei Complementar tem por finalidade dar cumprimento a proposta elaborada pela douda Corregedoria Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça e Procuradorias dos Municípios Matogrossenses que tem por objeto a conjugação de esforços para a racionalização e o julgamento célere dos processos de execução fiscal, ação conjunta em outros Municípios como de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis.

Dentre as medidas para tal compromisso temos a transação judicial relativa às demandas fiscais ajuizadas, com o objetivo de fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos de ISSQN, IPTU, Taxas e multas diversas, em prol do Município de Sinop, bem como, diminuir o índice de congestionamento do Tribunal de Justiça do Estado e reduzir os prazos de tramitação, colaborando com a efetiva prestação jurisdicional.

Nos últimos anos, a Conciliação e a Mediação têm sido destacados como importantes instrumentos para solução rápida e pacífica dos conflitos, quer na área judicial, quer na esfera extrajudicial. O atual Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 16 de março de 2016, tem no seu bojo a utilização da conciliação como procedimento preliminar à apresentação da defesa pelo réu, em audiência, e nas ações de procedimento ordinário, após o decurso do prazo para a defesa, por designação do juiz, incumbindo ao Estado em sentido estrito, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

A transação feita no âmbito administrativo apresenta uma ótima relação custo benefício diante da agilidade na resolução do litígio, que resulta em economia de tempo e menor desgaste emocional do cidadão, com menor dispêndio financeiro para ambas as partes, pois evita gastos com recursos e outros atos judiciais/processuais que são inerentes às Ações Judiciais.

Enfim, nobres Vereadores, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pelo Município de Sinop é que se propõe a presente Proposta de Lei Complementar, tanto quanto para prevenir conflitos como para reduzir o estoque de processos judiciais, com economia para a Fazenda Pública Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias, garantindo assim o crédito tributário, mesmo na situação de crise econômico/financeira do devedor.



Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares para a aprovação da propositura em escopo, com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>122/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Institui a Semana de Conscientização sobre Depressão Infantil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
- ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a Semana de Conscientização sobre Depressão Infantil, destinada a toda população sinopense.

Parágrafo único - A Semana de Conscientização sobre Depressão Infantil deverá ser realizada anualmente na segunda semana de Maio.

Art. 2º - A Semana de Conscientização sobre Depressão Infantil tem como objetivos:

I - levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença;

II - orientação sobre o diagnóstico e o tratamento adequado desse mal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>122,2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

III - detectar possíveis casos desta moléstia;

IV - realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

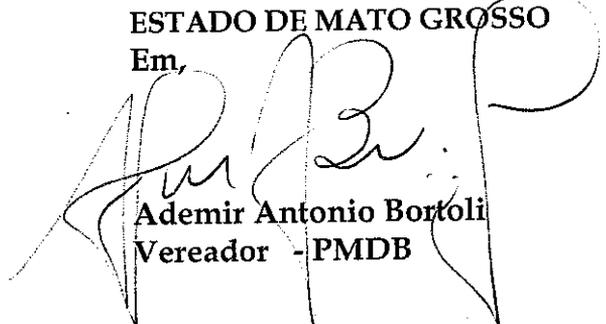
Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá organizar a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei, com o intuito de atingir a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, como a realização de palestras, seminários ou outras atividades.

Art. 4º - As escolas da rede municipal de ensino público poderão celebrar parcerias com universidades, hospitais, órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre a depressão infantil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>422, 2017</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

MENSAGEM DO PROJETO

Depressão é uma doença grave, se não tratada adequadamente, interfere no dia a dia das pessoas e compromete a qualidade de vida. Nos adultos é mais fácil de ser diagnosticada. Eles se queixam e, mesmo que não o façam, suas atitudes revelam que não se sentem bem e a família percebe que algo de errado está acontecendo. Com as crianças, é diferente, elas aceitam a depressão como fato natural, próprio de seu jeito de ser. Embora estejam sofrendo, não sabem que aqueles sintomas são resultado de uma doença e que podem ser aliviados. Calam-se, retraem-se e os pais, de modo geral, costumam a entender que o filho precisa de ajuda.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS os principais sinais e sintomas da depressão infantil apresentam-se da seguinte forma: baixo desempenho escolar, pouca capacidade para se divertir (anedonia), sonolência ou insônia, mudança no padrão alimentar, fadiga excessiva, queixas físicas, irritabilidade, sentimentos de culpa, sentimentos de desvalia, sentimentos depressivos, idealização e atos suicidas, choro, afeto deprimido, faces depressivas, hiperatividade ou hipoatividade.

Muitos fatores podem levar uma criança à depressão, os problemas conjugais, os problemas financeiros, a cobrança exagerada por parte dos pais e da sociedade em relação ao desenvolvimento da criança, a falta de contato da criança com os pais em função de suas responsabilidades profissionais. Tais fatores contribuem para o aumento da probabilidade das crianças desenvolverem a doença.

Além disso, podemos destacar outros fatores que causam a Depressão Infantil: a morte de um dos pais, dos avós ou de um ente querido muito próximo, maus tratos dentro da família; filho indesejado, filho somente de um dos pais; alcoolismo, entre outros. Deve-se lembrar que a criança nunca



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>122</u> /2017
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

vai dizer que está deprimida. Sendo assim ,observa-se a depressão de forma mais clara através dos desenhos de testes. Portanto a avaliação psicológica é fundamental como forma complementar e de auxílio de diagnóstico.

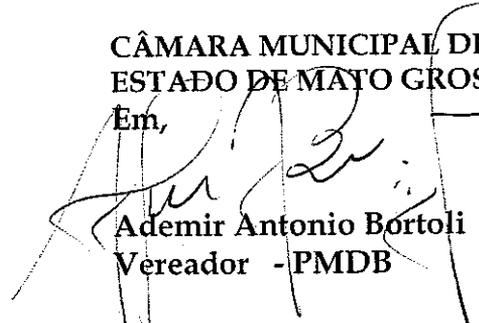
É importante o conhecimento do leigo sobre a depressão infantil. A partir das informações, os pais podem ajudar em muito seus filhos quando são conhecedores sobre saúde e doenças das crianças. Pois a doença muitas vezes passa despercebida em casa. A criança fica isolada, muito quieta e às vezes os pais interpretam como "bom comportamento". A situação agrava-se quando chega à informação da escola que a criança não vem bem em termos de rendimento escolar. A partir deste momento a depressão já está instalada e devem os pais imediatamente procurar ajuda profissional para iniciar o processo de intervenção.

Nota-se que a maioria dos pais não acata o diagnóstico de depressão em seus filhos. Para isso, os profissionais da saúde em muito contribuem. Dessa forma, iniciativas como a proposta ora apresentada é de pertinência inigualável, pois mesmo no meio médico e pedagógico, essa problemática é pouco discutida. Eis o porquê a necessidade de fomentar este assunto na Semana de Conscientização sobre Depressão Infantil, como se propõe neste Projeto de Lei.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Vandir Kuhl</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>1231/2017</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui na Rede Municipal de Ensino o incentivo ao serviço de Disque-Denúncia, através do Disque 100, contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º – Fica criado na Rede Municipal de Ensino o incentivo ao serviço de Disque-Denúncia, através do Disque 100, contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, por meio de telefone.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, determinará aos diretores de escolas da rede municipal, para que sejam afixadas placas e /ou cartazes em todas as salas de aula com o número do telefone do Disque-Denúncia com as devidas informações, que incentivem a denúncia.

Parágrafo Único. O objetivo é instrumentalizar e encorajar as pessoas a denunciarem os abusos aqui aludidos, contribuindo com o trabalho das organizações não-governamentais que tenham como finalidade acabar com a violência e os maus tratos que se cometem.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, deverá contar com funcionários especialmente treinados e designados para esse fim, para que possa orientar e encaminhar as denúncias que surjam na própria instituição escolar.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mediante ato próprio, definir normas visando à implantação e execução da presente Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>123 2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>123/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar no Município de Sinop – MT o incentivo ao serviço Disque-Denúncia, através do Disque 100, contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes.

O problema da violência psíquica, física ou sexual cometida contra crianças e ou adolescentes dentro dos próprios lares tem aumentado a cada dia. A violência é cometida pelos próprios pais, padrastos, parentes e amigos da família. Milhares de crianças e adolescentes são agredidos e violentados todos os dias e, na maioria das vezes, o agressor fica impune por causa do silêncio ou medo da vítima em oferecer a denúncia, pois, geralmente é ameaçada se a fizer.

O Ministério Público, Conselhos Tutelares, Organizações Não-Governamentais, têm realizado um trabalho incansável no sentido de incentivar a denúncia para a punição dos responsáveis, contudo, não tem sido suficiente.

É uma tarefa árdua, que deve envolver toda a sociedade, governo e familiares no sentido de fazer valer as garantias estabelecidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do adolescente).

Neste sentido, nós legisladores não podemos nos furtar de participar desta luta, aprovando medidas, como esta, que objetiva instrumentalizar e encorajar as pessoas a denunciarem os abusos aqui aludidos. Por isso, apresentamos este Projeto de Lei, que além do aspecto educativo, contribuirá com o trabalho das organizações não-governamentais que tenham como finalidade acabar com a violência e os maus tratos que se cometem.

Diante do exposto, esperamos contar com o beneplácito dos demais nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

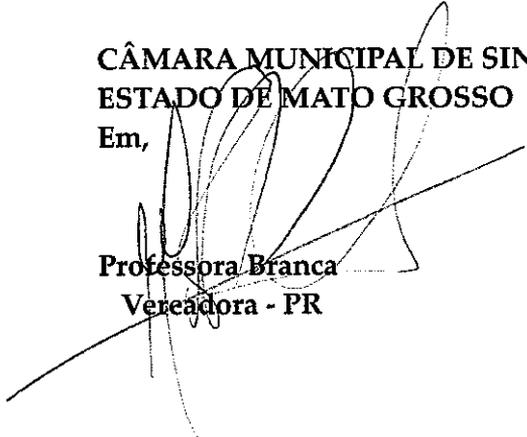
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>123/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Valdir Kuntz</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 124/2017</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

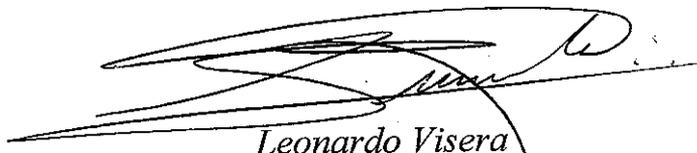
Converte em “Avenida” a Estrada Amélia, denominando-a de “Avenida Amélia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica convertida em “Avenida” a Estrada Amélia, denominando-a de “Avenida Amélia”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Outubro de 2017.


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 124 / 2017
--	--	---------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

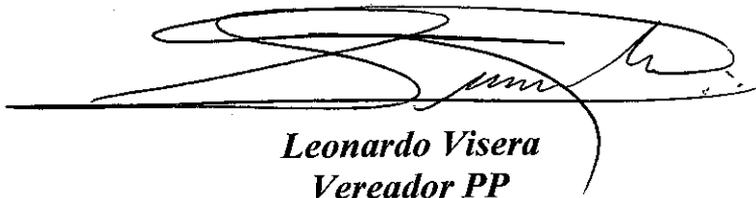
MENSAGEM AO PROJETO

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo, alterar a nomenclatura da atual Estrada Amélia, para "Avenida Amélia". O logradouro fica situado entre os bairros Jardim São Paulo I e II e Jardim dos Tarumãs (região da UPA24H) e compreende da avenida André Maggi até à Estrada Cláudia.

A necessidade de se alterar a nomenclatura se dá pelo fato de o logradouro ter se tornado avenida há seis anos, quando foi aberto o loteamento "Jardim dos Tarumãs". Entretanto até o momento o nome permanece como estrada. Inclusive o trecho recebeu, recentemente, pavimentação asfáltica por parte do Executivo Municipal.

É válido ressaltar ainda que o nome "Avenida Amélia" já é reconhecido pelo *Google Maps* e também está pintado nos postes da referida via. Diante do exposto, solicito apoio de todos os senhores vereadores para aprovação dessa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Outubro de 2017.



Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 125 / 2017</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

ISTITUI no âmbito do Município de Sinop, a primeira semana do mês de setembro, como a Semana da Conscientização Cívica, Cultural e Política, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sinop, a primeira semana do mês de setembro, como a Semana da Conscientização Cívica, Cultural e Política.

Parágrafo único. O objetivo é promover anualmente durante a primeira semana do mês de setembro, o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância da preservação da Cultura Mato-grossense, da conscientização Cívica e Política em nossa Cidade.

Art. 2º - As escolas, colégios, Instituições Municipais e entidades não governamentais poderão desenvolver programações com a realização de palestras e atividades práticas de incentivos a Conscientização Cívica, Cultural e Política do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>125</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desse projeto, é fomentar a conscientização Cívica, Cultural e política do cidadão, sobre tudo das crianças e adolescentes, e assim prepará-los para o exercício do voto.

Esta consciência possibilita a aquisição da emancipação individual e também da consciência coletiva necessária para a superação da dependência social e dominação política.

A Conscientização devolve poder e dignidade a quem desejar o estatuto de cidadania, e principalmente a liberdade de decidir e controlar seu próprio destino, com responsabilidade e respeito ao outro.

Neste contexto, está o conceito do **empoderamento social**, que se resume em dar poder à uma comunidade, fazer com que tudo seja mais democrático, que a população em geral tenha poder de opinião e decisão.

A proposta possibilita às novas gerações uma formação cultural e cívica voltada ao fortalecimento das relações sociais e do Estado Democrático de Direito.

A formação de uma opinião pública esclarecida e racional é condição imprescindível para o funcionamento adequado de um regime democrático; somente a partir de uma opinião pública formada nesses termos é que poderão surgir decisões adequadas.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição, a fim de instituir a Semana da Conscientização Cívica, Cultural e Política da Cidade de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Adilson Rocha</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 126/2017</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Dispõe sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar pelas concessionárias de Restaurantes Populares e prestadores de serviços de fornecimento de refeições (tipo porcionado padrão, por peso e especial transportada), café da manhã, lanche padrão, *coffee break* e coquetel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de restaurantes populares e prestadores de serviços de fornecimento de refeições (tipo porcionado padrão, por peso e especial transportada), café da manhã, lanche padrão, *coffee break* e coquetel para os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sinop/MT deverão incluir em sua carteira de fornecedores pequenos agricultores e/ou cooperativas/associações advindas da Agricultura familiar, tendo como garantia da origem destes produtos, preferencialmente, a apresentação na embalagem com selo da agricultura familiar.

Art. 2º Do valor total do contrato, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de produtos alimentícios diretamente de fornecedores pequenos agricultores e/ou cooperativas/associações advindas da Agricultura.

Parágrafo único. Entende-se como “fornecedores pequenos agricultores” o conceito definido no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e, por “produtos alimentícios”, alimentos *in natura* ou manufaturados.

Art. 3º As notas fiscais de aquisição dos produtos alimentícios deverão ser arquivadas por cinco anos após o término do contrato.

Art. 4º Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>126 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 5º Fica autorizado ao Contratante estipular os preços mínimos a serem pagos pelos produtos alimentícios, ou, sendo omissos, deve-se considerar o preço médio de mercado.

Art. 6º O contrato definirá o valor máximo de produtos alimentícios a ser adquirido de cada fornecedor pequeno agricultor e/ou cooperativas/associações advindas da Agricultura familiar.

Art. 7º Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

Art. 8º Todos os produtos alimentícios adquiridos devem ser de produção própria do agricultor familiar.

Art. 9º Desde que motivada e comprovada, a observância do percentual do artigo 2º poderá ser dispensada quando:

- I - não houver oferta suficiente;
- II - ausência de documento fiscal correspondente;
- III - perda da produção;
- IV - ausência de documento de habilitação sanitária.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará periodicamente a lista de produtos alimentícios a serem adquiridos dos fornecedores pequenos agricultores e/ou cooperativas/associações advindas da Agricultura familiar.

Art. 11. O não cumprimento das disposições previstas nessa lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>126 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

II - multa;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão para contratar.

Art. 12. Fica concedido o prazo de seis meses aos contratos em vigência para adequação à presente lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>126</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O manual do Ministério do Desenvolvimento Social conceitua que “*Restaurantes Populares são estabelecimentos administrados pelo poder público que se caracterizam pela comercialização de refeições prontas, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, preponderantemente com produtos regionais, a preços acessíveis, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar.*”

O manual, em todas as suas versões, prevê a possibilidade e importância dos restaurantes populares adquirirem alimentos, *in natura* ou industrializados, de produtores locais.

Já o Ministério do Desenvolvimento Agrário em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social, elaborou o Programa de Aquisição de Alimentos, o qual prevê os Restaurantes Populares integram o conjunto denominado “Equipamentos Públicos de Alimentação de Nutrição”, os quais, por sua vez devem valorizar os produtores locais de alimentos.

No Brasil, a agricultura familiar foi assim definida na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que assim estabelece:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
I - não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais;
II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

O último Censo Agropecuário (2006) apontou 84,4% (4,4 milhões) do total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros pertencem a grupos familiares. Estima-se que cerca de 60% dos alimentos consumidos pela população brasileira vêm desse segmento da produção, sendo que quase 40% do valor Bruto da Produção Agropecuária são produzidos por agricultores familiares. Em que pese o próximo Censo Agropecuário vai começar os levantamentos apenas em outubro de 2017, outros estudos concluíram que quase 14 milhões de pessoas têm na atividade agrícola praticamente seu único meio de sobrevivência.

Ao comprar produtos oriundos da agricultura familiar representaria, promove-se geração de renda e riqueza. Ao mesmo tempo, é possível oferecer alimentos mais saudáveis e com mais qualidade.

A agricultura familiar, em Sinop/MT, encontra-se em franca expansão, tendo ao seu lado parceiros como a EMBRAPA Agrossilvipastoril e a EMPAER, que além de consultoria e assessoria, realizam diversos seminários voltados ao setor.

A EMBRAPA afirma que “políticas públicas voltadas para o incentivo e a implementação da agricultura urbana podem favorecer e promover o desenvolvimento local das periferias de grandes cidades. A produção de alimentos de boa qualidade nutricional e sem agrotóxicos, desenvolvida a custo relativamente baixo, pode contribuir não só para melhorar a qualidade de vida, como também para aumentar a renda familiar”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>126</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Em 29 de outubro de 2016 foi lançada em Sinop/MT a Cooperativa da Agricultura Familiar do Norte de Mato Grosso (COOPAF), que tem como objetivo prestar assistência técnica, realizar a coleta, beneficiamento e comercialização de alimentos produzidos por agricultores familiares. Inicialmente, a cooperativa atenderá 22 municípios da região Norte do Estado, além de integrar ao projeto 90 assentamentos e áreas indígenas. No início de suas atividades, a COOPAF já contava com 2.400 cooperados.

Já em 28 de Dezembro de 2016, A prefeitura municipal entregou à sociedade o Centro de Múltiplo Uso em Apicultura (Casa do Mel), que visa beneficiar cerca de 50 apicultores e fomentar a agricultura familiar local.

A Prefeitura de Sinop/MT anunciou, em 27 de julho de 2017, a intenção de investir na agricultura familiar, a começar pelas cinquenta famílias da Gleba Mercedes V, que estão sendo capacitadas para desenvolver e trabalhar com a atividade de piscicultura. O estudo para implantação do projeto prevê que a renda desses piscicultores será de 7 a 8 milhões de reais ao ano. O mesmo estudo destacou que o projeto é importante, pois, utiliza a mão de obra do trabalhador rural local, fazendo com que a renda gerada fique no próprio município.

Mais recentemente, em 09 de agosto, a Prefeitura de Sinop/MT divulgou o início dos estudos para implantação de uma central de abastecimento (CEASA) no município.

Pelo que se extrai, a agricultura familiar é de extrema importância para a produção de alimentos de qualidade e geração/distribuição de renda para as famílias do município. Tão importante, quanto produzir, é fomentar a distribuição dos alimentos oriundos dessa fonte. Portanto, a aquisição de alimentos pelo restaurante popular é medida que se torna necessária, tanto para atender à orientação do ministério do desenvolvimento social, como também, contribuir com o crescimento do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

1º SECRETÁRIO

103 de 1207
[Signature]

<p>Câmara Municipal de Sinop</p> <p>05 SET. 2017</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<p>Nº 027 / 2017</p>
--	---	----------------------

Autor: **LUCIANO CHITOLINA**

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 11 09 2017

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

25 10 9 2017

[Signature]

1º SECRETÁRIO

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita a Senhora Vanelda da Silva Costa Araújo .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemerita a Senhora Vanelda da Silva Costa Araújo , pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Signature]
DHEMARI CALLEGARO
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de setembro de 2017.

[Signature]
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Profa. Branca
Vereadora - PR

[Signature]
Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB

[Signature]
Mário Hedivaldo
Vereador - PR

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

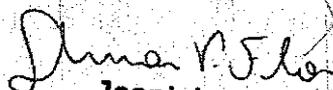
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>027</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

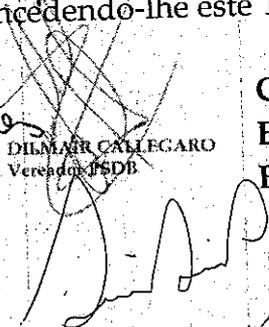
Autor: **LUCIANO CHITOLINA**

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Vanelda da Silva Costa Araújo nasceu no dia 30 de setembro de 1975 na cidade de São Miguel do Iguazu no Paraná. É filha de Aristides Vidal da Costa e de Adelina da Silva Costa e tem quatro irmãos. Val, como é conhecida, chegou na cidade de Sinop no ano de 1984 com os pais e irmãos. Aqui formou-se como técnica em administração e marketing e atualmente cursa a faculdade de designer de interiores. No ano de 1996 casou com seu grande amor e companheiro Wilson Araújo e no ano de 2001 teve seu filho único Lucas Silva Araújo que hoje tem 16 anos. Sempre batalhou no comércio. Por muitos anos foi gerente da Loja Gaucha e no dia 28 de maio de 2014 saiu da condição de colaboradora para empresária montando a Kazza Decor. No mesmo ano de 2014 realizou a 1ª mostra de decoração, a Kaza Decora, dentro da sua própria loja, com menos ambientes e menos profissionais. No ano seguinte a mostra tomou grandes proporções e em 2016 o evento mudou de nome e de local, além de ser colocado no calendário da cidade. Em seu primeiro ano na CDL Sinop a mostra reuniu 13.900 visitantes e agora neste ano de 2017 o evento ultrapassou as expectativas reunindo 80 profissionais e empresários e reunindo cerca de 17 mil visitantes, além de ter aquecido o mercado da decoração não só de Sinop mas de toda a região norte do estado. Por sua visão empreendedora, sua criatividade e garra, utilizados em prol do desenvolvimento do nosso município, que hoje é visto com outros olhos tanto em nível estadual como nacional, destacamos a empresária Val Araújo, concedendo-lhe este Título, como forma de reconhecimento.

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

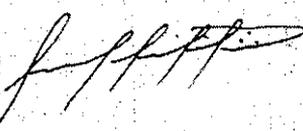

Joaquina
Vereador - PMDB

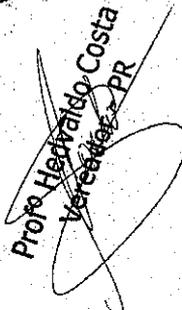

DILMAR CALLEGARO
Vereador - PSDB

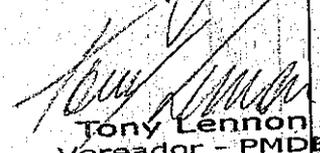
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 05 de setembro de 2017.

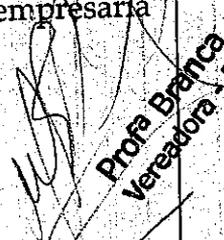

Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

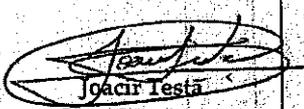

Lindomar Guida
Vereador - PMDB


Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)


Prof. Heitor Costa
Vereador - PR


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Prof. Branca
Vereadora - PR


Joacir Testa
Vereador - PDT



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017

DATA: 08 de setembro de 2017.

SÚMULA: Declara as áreas que menciona como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para fins de urbanização, regularização fundiária e implantação de programas sociais, altera o Anexo IX da Lei Complementar nº 029/2006 e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Ficam declaradas como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, conforme as disposições contidas na SUBSEÇÃO I ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS da Lei Complementar nº 029/2006, as áreas abaixo relacionadas conforme segue:

- I - ZEIS SETOR 1;
- II - ZEIS SETOR 2;
- III - ZEIS SETOR 3 - A;
- IV - ZEIS SETOR 3 - B;
- V - ZEIS SETOR 4;
- VI - ZEIS SETOR 5;
- VII - ZEIS SETOR 6;
- VIII - ZEIS SETOR 7;
- IX - ZEIS SETOR 8;
- X - ZEIS SETOR 9;
- XI - ZEIS SETOR 10 - A;
- XII - ZEIS SETOR 10 - B;
- XIII - ZEIS SETOR 10 - C;
- XIV - ZEIS SETOR 11 - A;
- XV - ZEIS SETOR 11 - B.

Parágrafo único. As áreas descritas no *caput* são declaradas como Zona Especial de Interesse Social para fins de urbanização, regularização fundiária e implantação de programas sociais.

Art. 2º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 1, denominada de **ZEIS SETOR 1**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4, onde se insere os seguintes loteamentos:

- I - Bairro Jardim Alto da Glória;
- II - Loteamento Alto da Glória III.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
25.109.12017

Encaminhado à Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Em 25.109.12017



SINOP

PREFEITURA

Parágrafo único. As áreas dispostas nos incisos anteriores compreendem as áreas de terras denominadas de Chácaras 119, 119 A, 120, 120 A, 121, 122 e 123.

Art. 3º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 2, denominada de **ZEIS SETOR 2**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4, onde se insere os seguintes loteamentos:

- I – Boa Vista – Chácara 574;
- II – Residencial Sabrina II;
- III – Sebastião de Matos II;
- IV – Vila Juliana;
- V – Vila América;
- VI – Chácara 593-A;
- VII – Residencial Sabrina;
- VIII – Vila Mariana;
- IX – Vila Santana;
- X – Vila Lobos;
- XI – Novo Jardim – Chácara 596.

Art. 4º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 3-A, denominada de **ZEIS SETOR 3 – A**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 7 onde se insere o loteamento:

I - Bairro São Cristovão, que compreende as áreas de terra denominada de Chácaras 548, 549, 549 – A.

Art. 5º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 3-B, denominada de **ZEIS SETOR 3 – B**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 12 onde se insere os seguintes loteamentos e rua, conforme segue:

- I – Rua Ayrton Sena – Chácara 554;
- II – Loteamento Menino Jesus – Chácara 553 A;
- III – Loteamento Menino Jesus II, compreendendo as áreas de terra denominadas Chácara 551 e 552;
- IV – Jardim Itália.

Art. 6º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 4, denominada de **ZEIS SETOR 4**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 6 onde se insere os seguintes loteamentos:



SINOP

PREFEITURA

I – Chácaras de Lazer Comunidade Vitória, regularizada pelo Decreto nº 077/2006, 31 de agosto de 2006;

II – Loteamento Bom Jardim, regularizado pelo Decreto nº 026/2004, de 04 de maio de 2004;

III – Residencial Vida Nova.

Art. 7º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 5, denominada de **ZEIS SETOR 5**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere a área de terra passível de regularização:

I – Comunidade Canarinho, compreendendo as áreas de terra denominada Chácara 155, contemplada no Núcleo Consolidado.

Art. 8º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 6, denominada de **ZEIS SETOR 6**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere a área de terra passível de regularização:

I – Chácara Tapajós, compreendendo as áreas de terra confrontada ao Norte pela Avenida Integração e ao Sul pelo Ribeirão Curupy.

Art. 9º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 7, denominada de **ZEIS SETOR 7**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere o loteamento:

I – Jardim do Ouro, regularizado pelo Decreto nº 112/2008, de 15 de dezembro de 2008.

Art. 10. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 8, denominada de **ZEIS SETOR 8**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere:

I – Comunidade Águas Claras, compreendendo as áreas de terra confrontadas ao LESTE pela Estrada Selene e ao OESTE pelo Ribeirão Curupy, dentro da Zona de Expansão Urbana.

Art. 11. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 9, denominada **ZEIS SETOR 9**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 14 onde se insere os seguintes loteamentos:

I – Loteamento Campo Verde;

II – Comunidade Nossa Senhora do Carmo;



SINOP

PREFEITURA

III – Loteamento Betel;
IV – Residencial Recanto dos Pássaros;
V – Jardim Maria Vindilina;
VI – Jardim Maria Vindilina II;
VII – Jardim Maria Vindilina III;
VIII – Loteamento Maria Carolina I, regularizado pelo Decreto nº 113/2008, de 15 de dezembro de 2008.

Art. 12. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 10 - A, denominada de **ZEIS SETOR 10 - A**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 5 onde se insere os seguintes loteamentos:

I – Jardim São Paulo I;
II – Jardim São Paulo II;
III – Jardim Ipê;
IV – Jardim Novo Estado;
V – Jardim Santa Rita.

Art. 13. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 10 - B, denominada de **ZEIS SETOR 10 - B**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere o loteamento:

I – Bairro Jardim Boa Esperança.

Art. 14. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 10 - C, denominada de **ZEIS SETOR 10 - C**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere o loteamento abaixo descrito:

I – Jardim Conquista, contemplado no Núcleo Consolidado.

Art. 15. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 11-A, denominada de **ZEIS SETOR 11 - A**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere o seguinte loteamento:

I – Chácara de Lazer São Cristovão, regularizada pelo Decreto nº 076/2006, 31 de agosto de 2006.

Art. 16. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 11-B, denominada de **ZEIS SETOR 11 - B**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere o loteamento:



SINOP

PREFEITURA

I – Chácara de Lazer São Cristovão II, regularizada pelo Decreto nº 115/2008, de 15 de dezembro de 2008.

Art. 17. As áreas de que tratam esta Lei Complementar poderão receber urbanização especial e serão regularizadas pelo Poder Executivo, respeitados os padrões de urbanização, de parcelamento de terra, de uso e ocupação do solo e em consonância com a Lei Federal nº 13.465/17, de 11 de julho de 2017, que trata, dentre outros, da regularização fundiária rural e urbana.

§1º. Entende-se por urbanização especial o conjunto de ações e medidas destinadas à regularização de áreas do Município que estão irregularmente ocupadas por população, em sua maioria de baixa renda, suscetíveis às regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, dentro do que preceitua a Lei Federal nº 13.465/17, quando não houver Lei Municipal que regule a matéria sobre Regularização Fundiária, e dentro do zoneamento e preceitos desta Lei Complementar.

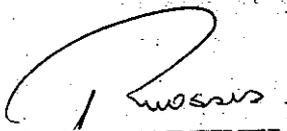
§2º. As Áreas Verdes inseridas nas ZEIS constantes no Mapa da presente Lei Complementar, e que são de proteção de mananciais, não são passíveis de regularização e não será assegurado nestes locais o direito de inserção em programas governamentais de melhorias de habitação ou outros semelhantes.

Art. 18. Para atender o disposto nesta Lei Complementar, o Município fica autorizado a adotar medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à Habitação de Interesse Social e aplicar as disposições das Leis nº 1091/2009, de 09 de fevereiro de 2009, e nº 1356/2010, de 17 de agosto de 2010, no que couber.

Art. 19. O Anexo IX – MAPA 06 – da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, passa a vigorar conforme o Mapa constante da presente Lei Complementar.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de setembro de 2017.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Declara as áreas que menciona como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para fins de urbanização, regularização fundiária e implantação de programas sociais, altera o Anexo IX da Lei Complementar nº 029/2006 e dá outras providências.”*

A Zona Especial de Interesse Social é constituída por porções do território destinadas, prioritariamente à regularização fundiária, à urbanização, à produção e manutenção de Habitação de Interesse Social – HIS, bem como à produção de loteamento de interesse social (art. 143, Lei Complementar nº 029/2006). O Ministério das Cidades lançou em dezembro de 2009 o Guia para regulamentação e implementação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, onde assevera que *“a classificação não é obrigatória, serve para facilitar a regulamentação das ZEIS podendo ser ampliada e adequada às necessidades específicas de cada município.”*

Assim, este Projeto de Lei Complementar se insere com o tipo básico de classificação de ZEIS instituídas pela Lei Federal nº 11.977/09 na característica de áreas ocupadas por assentamentos precários, bem como outras características que o Município delimitou por meio do Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, considerando as áreas consolidadas, regularizadas, a regularizar e outras que possuem necessidades especiais de moradia digna e que poderão receber incentivos de programas federal, estadual e municipal para baixa renda, urbanização e demais serviços que os beneficie.

No projeto de lei complementar em apreço, o Município foi reorganizado dentro do Plano Diretor em 15 (quinze) Zonas Especial de Interesse Social, delimitadas como **ZEIS SETOR 1; ZEIS SETOR 2; ZEIS SETOR 3 – A; ZEIS SETOR 3 – B; ZEIS SETOR 4; ZEIS SETOR 5; ZEIS SETOR 6; ZEIS SETOR 7; ZEIS SETOR 8; ZEIS SETOR 9; ZEIS SETOR 10 – A; ZEIS SETOR 10 – B; ZEIS SETOR 10 – C; ZEIS SETOR 11 – A e ZEIS SETOR 11 – B**. Cada ZEIS compreende uma parcela territorial, apta para inclusão em programas de urbanização especial, regularização fundiária e implantação de programas habitacionais.

Ainda, a matéria em apreço, permite focar especialmente as ZEIS enquanto instrumentos de política fundiária, num momento de retomada de incentivos governamentais em regularização fundiária, trazidas à luz pela Lei Federal nº 13.465/2017, bem como pelos incentivos para núcleos familiares que já possuem suas moradias, porém, que necessitam de reforma, de ampliação ou de conclusão da habitação.



SINOP

PREFEITURA

Por conseguinte, abrange ainda aqueles que possuem moradias sem possibilidade de intervenções pela precariedade, insalubridade e insegurança da unidade, e que, no entanto, poderão vir a ser atendidos em programas específicos, necessitando do zoneamento para intervenções conforme os programas de governo exigem ou possam vir a exigir.

Neste contexto, a criação de ZEIS faz-se necessária, dentro do que a Lei Federal dispõe quanto à regularização urbana de Interesse Social – Reurb-S, sendo esta aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal.

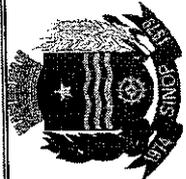
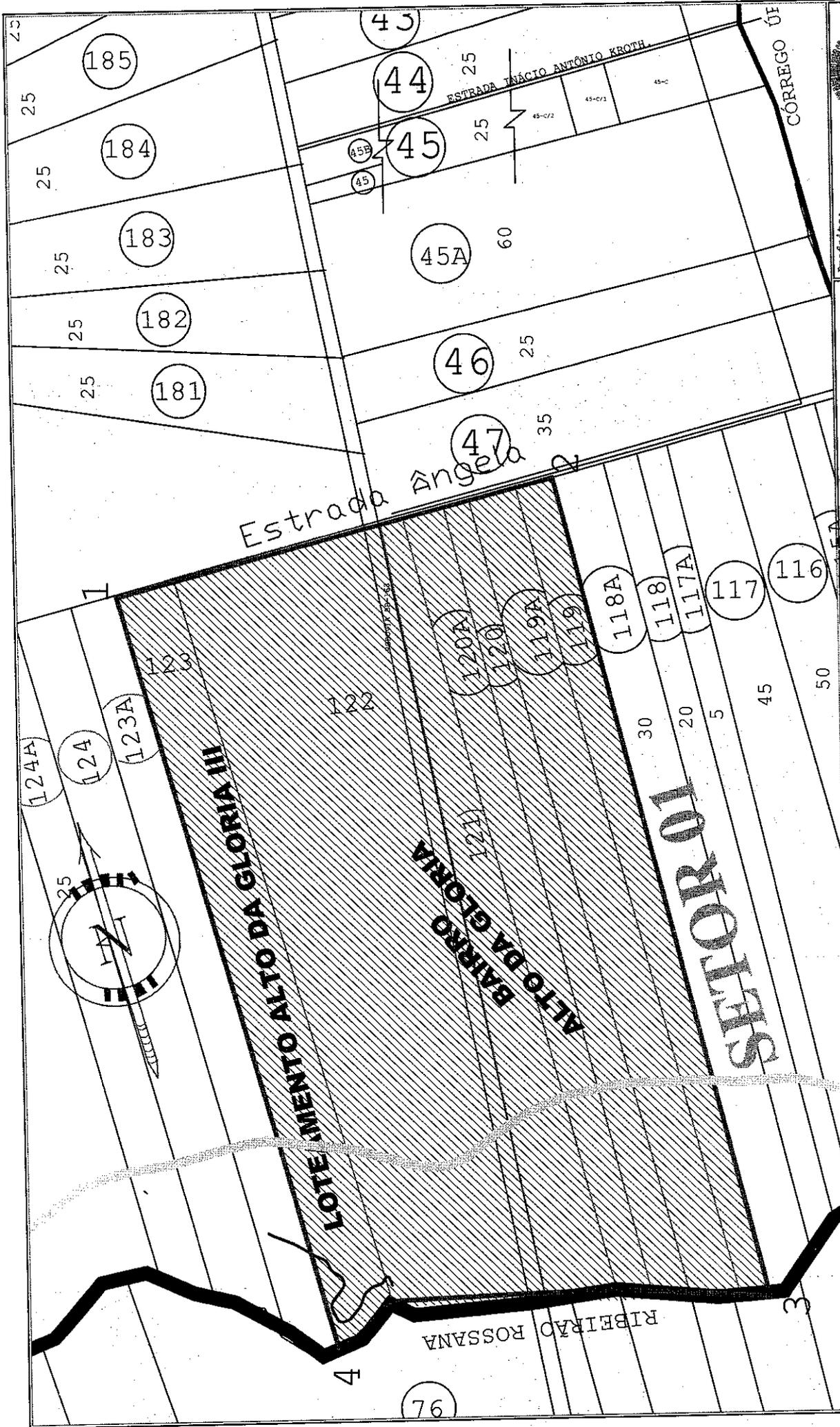
Neste primeiro momento, no Projeto de Lei Complementar apresentado entram apenas as regiões com lotes em sua maioria edificados, habitados ou não, em caráter de urgência, pelos programas de governos que vêm sendo ou possam ser disponibilizados para benefício do cidadão ainda neste ano de 2017 e da necessidade de dar dignidade ao cidadão sinopense de baixa renda quando permite legalmente a regularização de seu imóvel.

As setorizações das ZEIS possuem a finalidade básica da identificação por meio de regiões, para uma gestão urbanística e habitacional focalizada e organizada. Áreas próximas, não contíguas, áreas que possuem apenas uma comunidade e que são carentes de infraestrutura, regularizações e/ou atendimentos especiais de programas governamentais foram setorizadas pelo mesmo número identificando a territorialidade e com letras alfabéticas de loteamento e/ou região.

Em face do disposto, considerada justificada a presente, aguardo confiante um retorno positivo desta Casa de Leis, com a aprovação da matéria em tela, ao tempo em que requeiro sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



Prefeito: ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURS: PAULO R. F. DE AUREO
 HABILITAÇÃO: JOSEPHINA O. TOMASEI SAGER

Desenho: Luciano

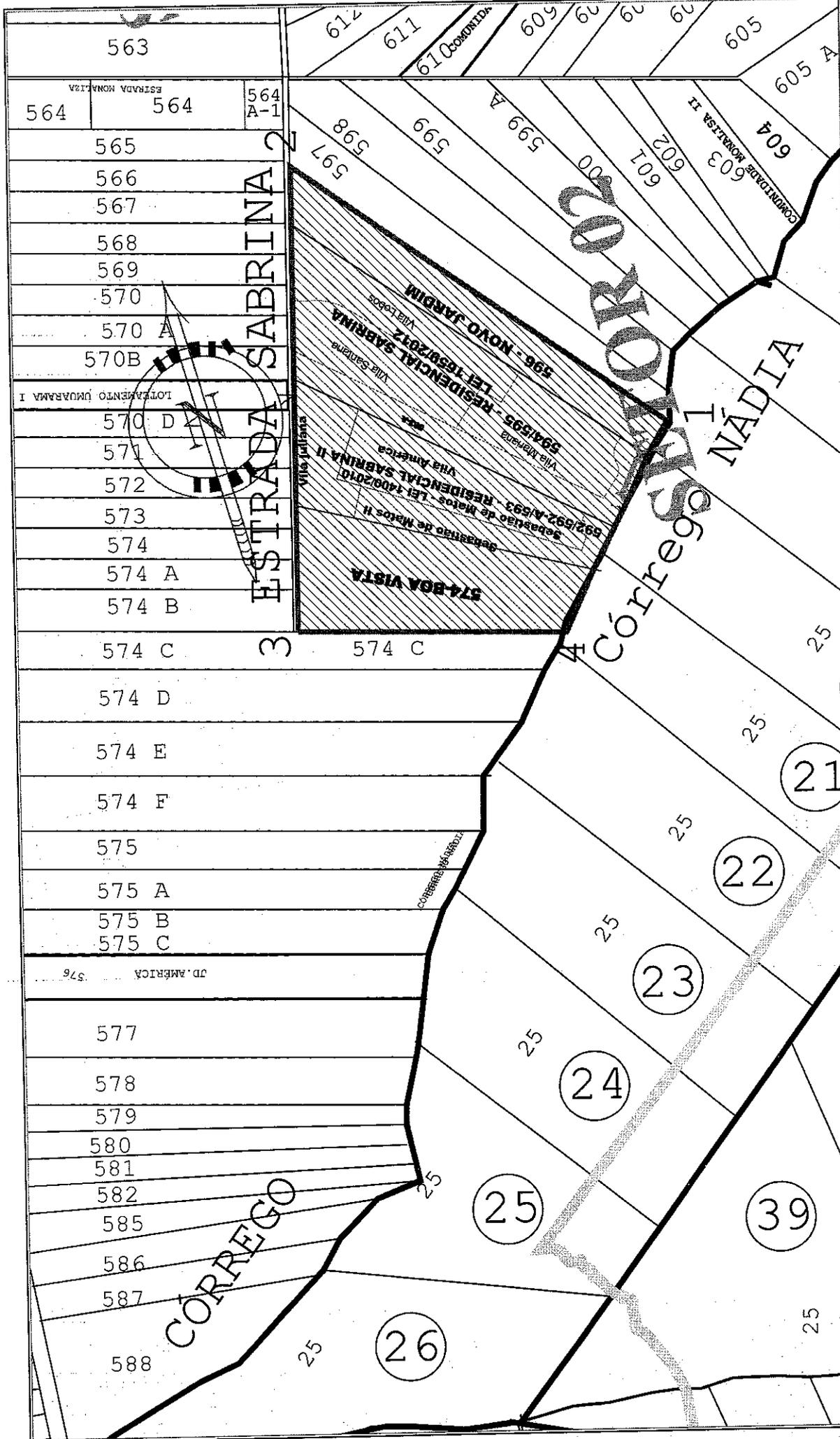
DATA: Junho 2017

ESCALA: sem escala

ASSUNTO: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - SETOR 01

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

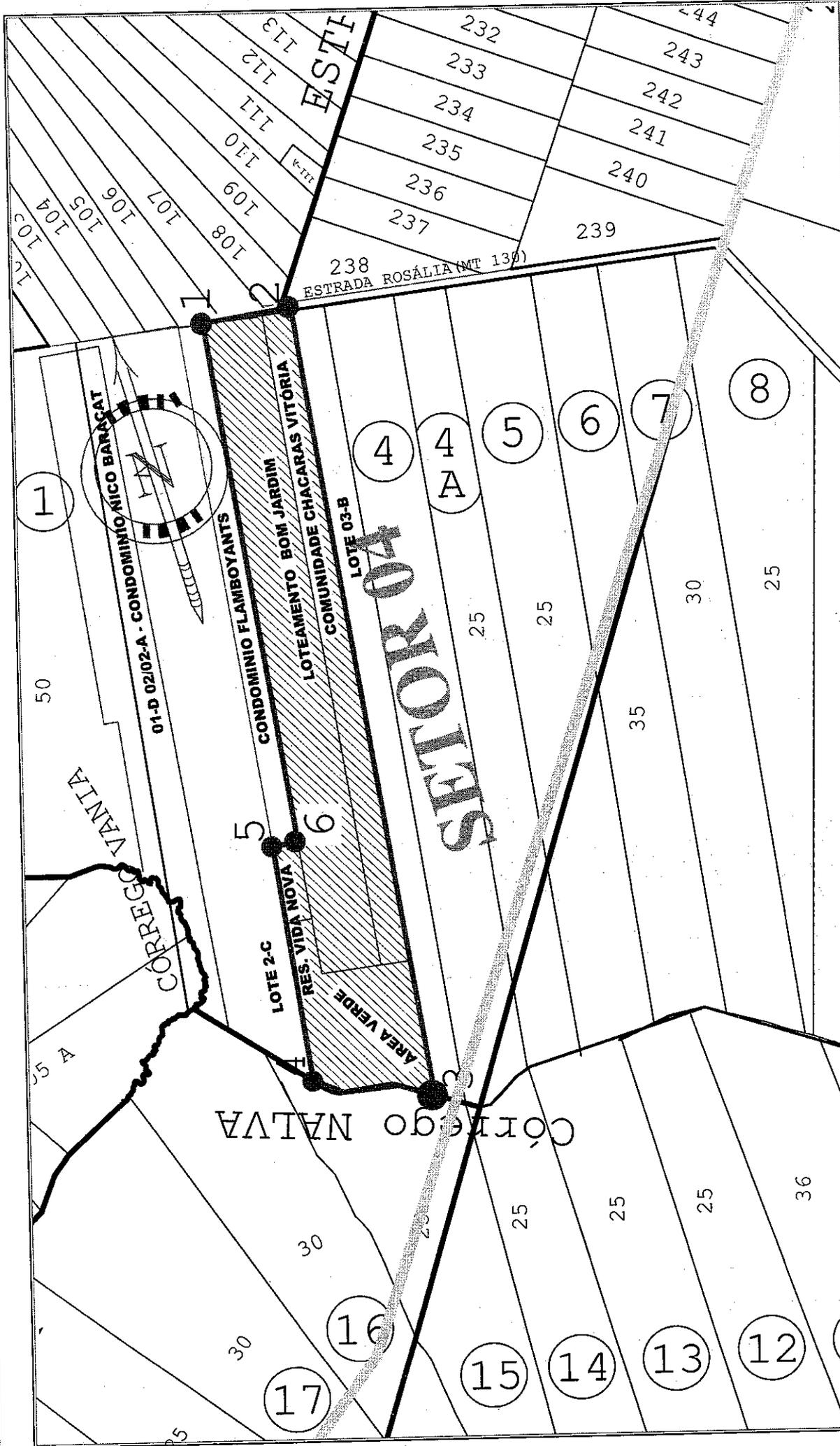
Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano



Prefeito:
 ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito:
 GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURS
 PAULO H. P. DE ARAÚJO
 HABILITAÇÃO:
 JOSEFINA G. TOMAZI SAGER

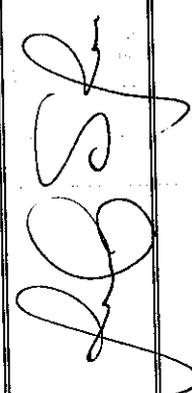
LOCALIZAÇÃO:
 Desenho: Luciano
 DATA: Junho 2017
 ESCALA: sem escala

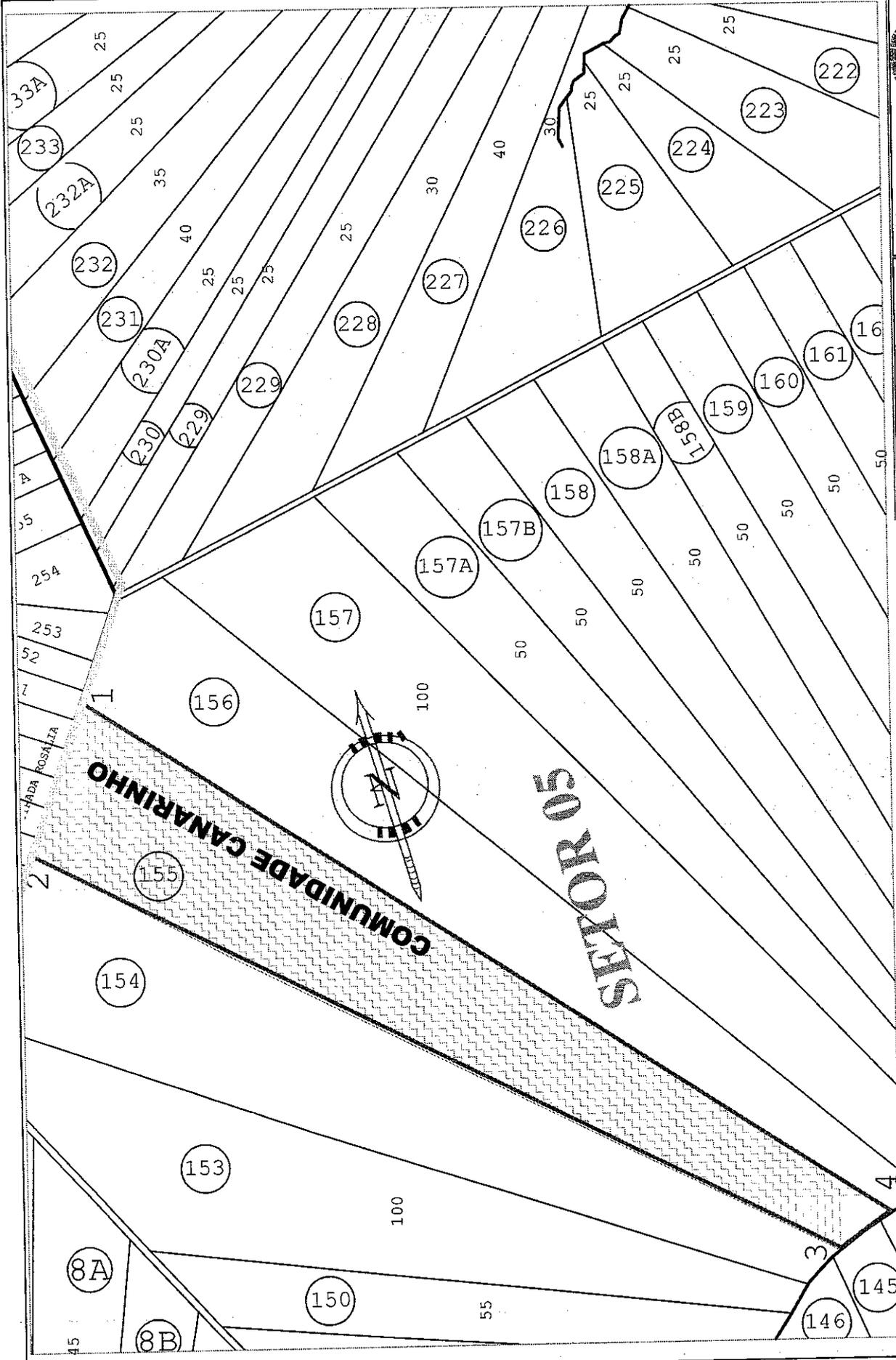
ASSINATURA:
 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL -ZEIS-SETOR 02
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano




 Prefeito:
 ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito:
 GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURBS
 PAULO H. F. DE ARAUJO
 HABILITAÇÃO:
 JOSEFINA O. TOMAZ SIQUEIRA

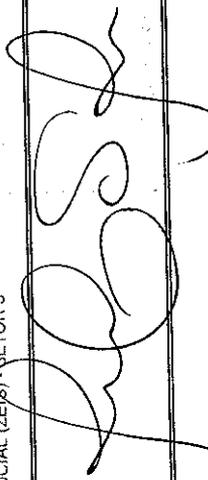
LOCALIZAÇÃO:
 Desenho: Luciano
 DATA: MARÇO 2017
 ESCALA:
 sem escala

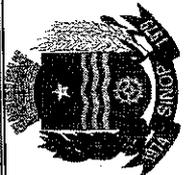
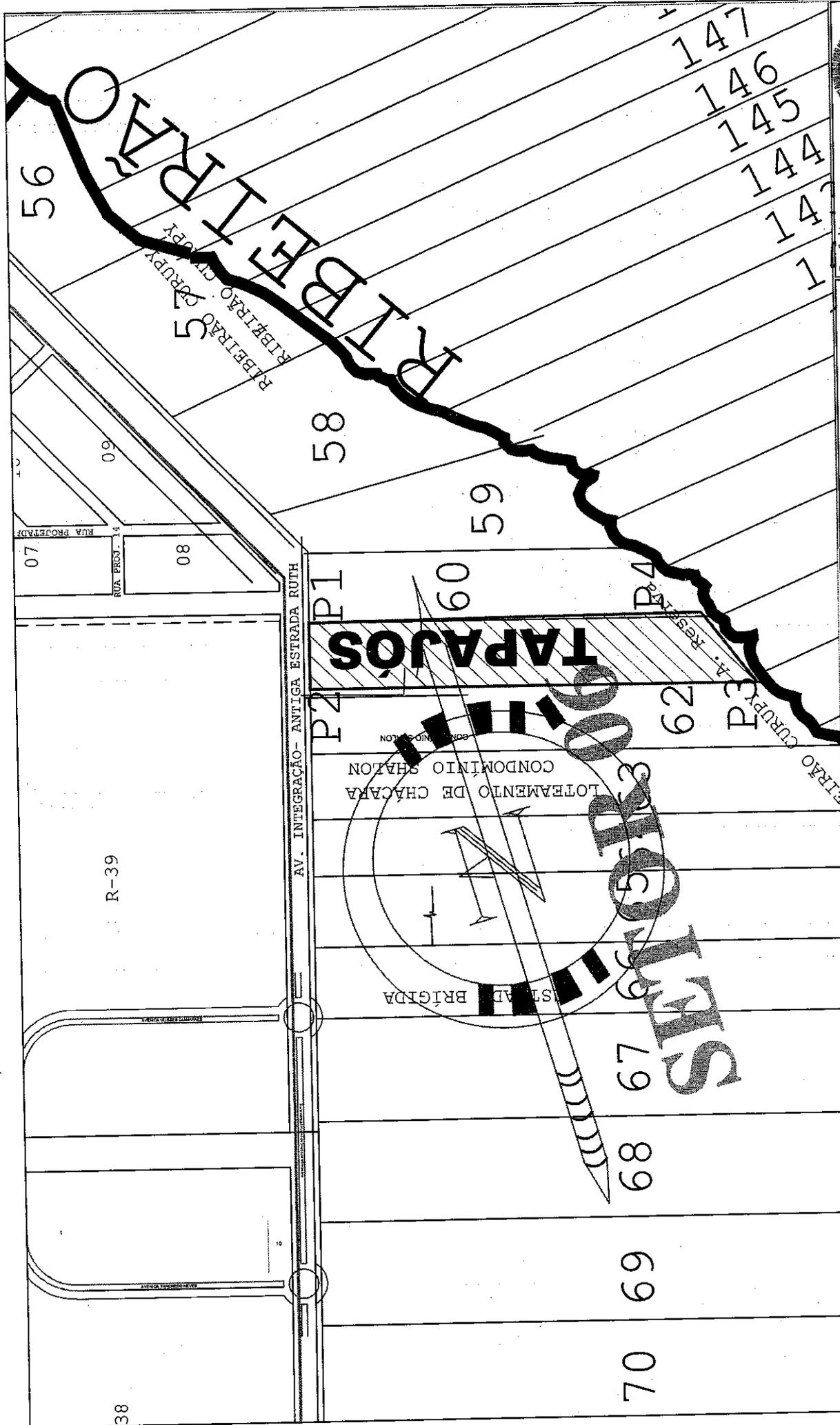
ASSUNTO:
 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS-SETOR 04
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:

 Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano



Prefeito:
 ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito:
 ELISON DE OLIVEIRA
 PRODEURES
 PAULO S. F. DE AMEN
 HABITAÇÃO:
 JOSEFINA G. YEMASI SAGER

LOCALIZAÇÃO:
 ESCALA:
 sem escala
 DATA:
 MARÇO 2017

ASSINTELO: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) - SETOR 5
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:

 Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano

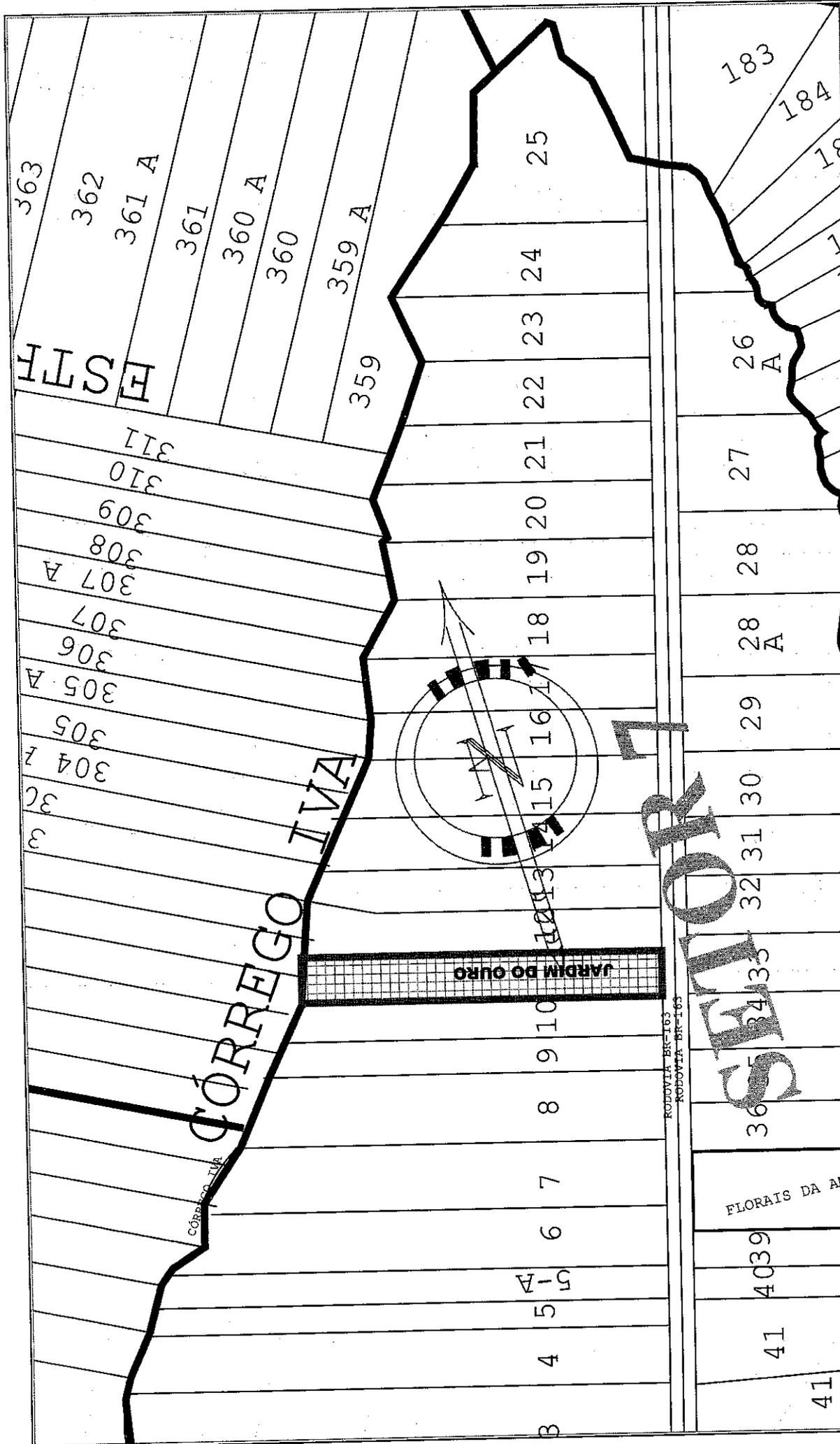


Prefeito:
 ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito:
 GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURBS
 PAULO H. F. DE ARAUJO
 HABILITAÇÃO:
 JOSEFINA O. TOMAZ SIGOR

LOCALIZAÇÃO:
 DATA: AGOSTO 2017
 ESCALA: sem escala

ASSUNTO: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) - SETOR 6
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano

[Handwritten signature]

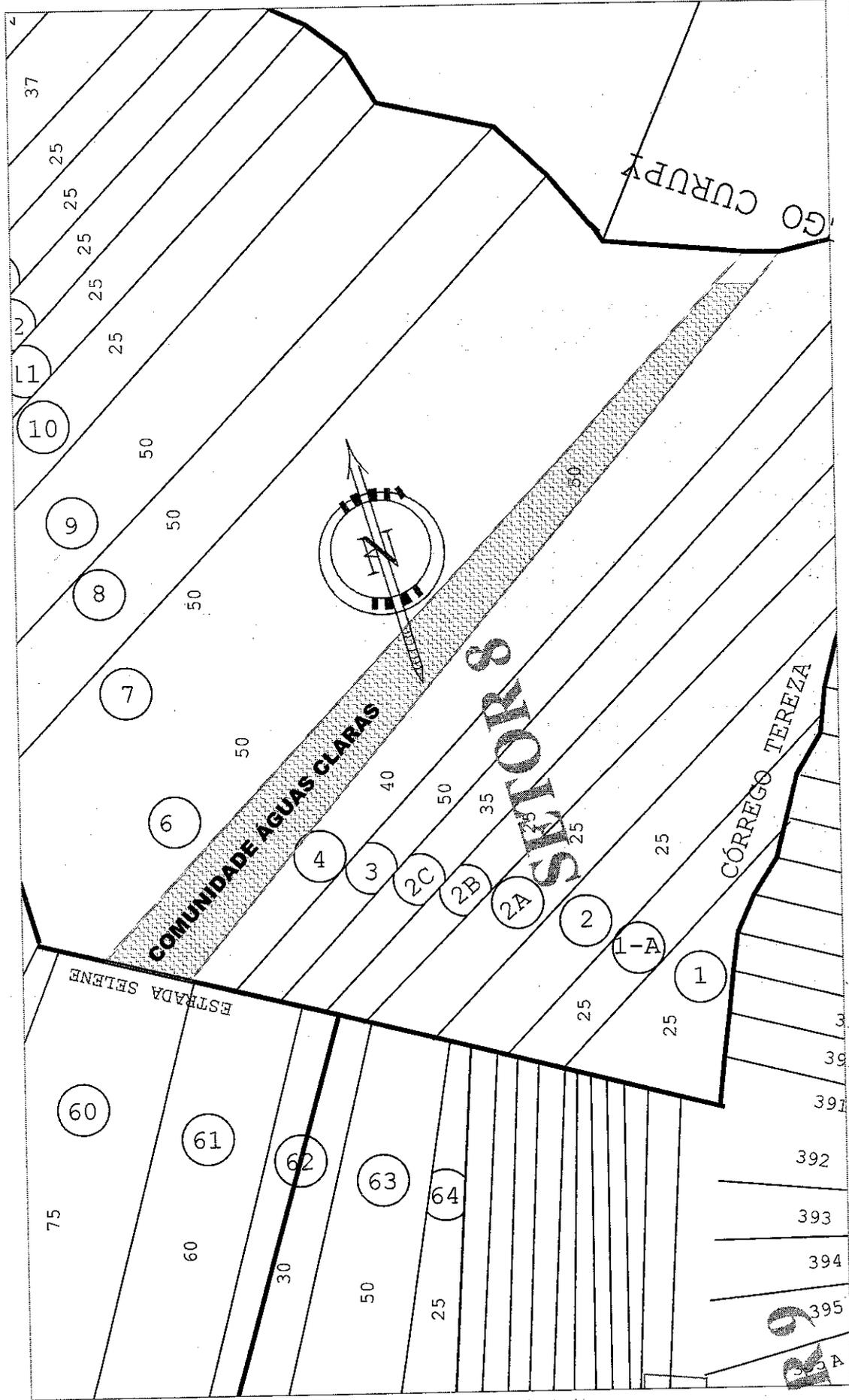


Prefeito:
 ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito:
 GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURS
 PAULO H. F. DE ARAUJO
 HABILITAÇÃO:
 JOSEFINA O. TOMAZ SIQUEIRA

LOCALIDADE:
 LOCALIZADO
 DATA:
 MARÇO 2017
 ESCALA:
 SEM ESCALA

ASSINHA: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) - SETOR 7
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano

Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano



Prefeito: ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURES PAULO H. F. DE ARAUJO
 HABILITAÇÃO: JOSEFINA O. TOMAZI SUGER

LOCALIZAÇÃO:
 DATA: MARCO 2017
 ESCALA: sem escala

ASSINTECO:
 ZEIS- SETOR 8 - COMUNIDADE ÁGUAS CLARAS
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano

RS



Prefeito: ROSANA MARINELLI
 Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURBS: PAULO H. F. DE ANDRÉ
 HABILITAÇÃO: JOSEFINA O. TOMAS; SORA

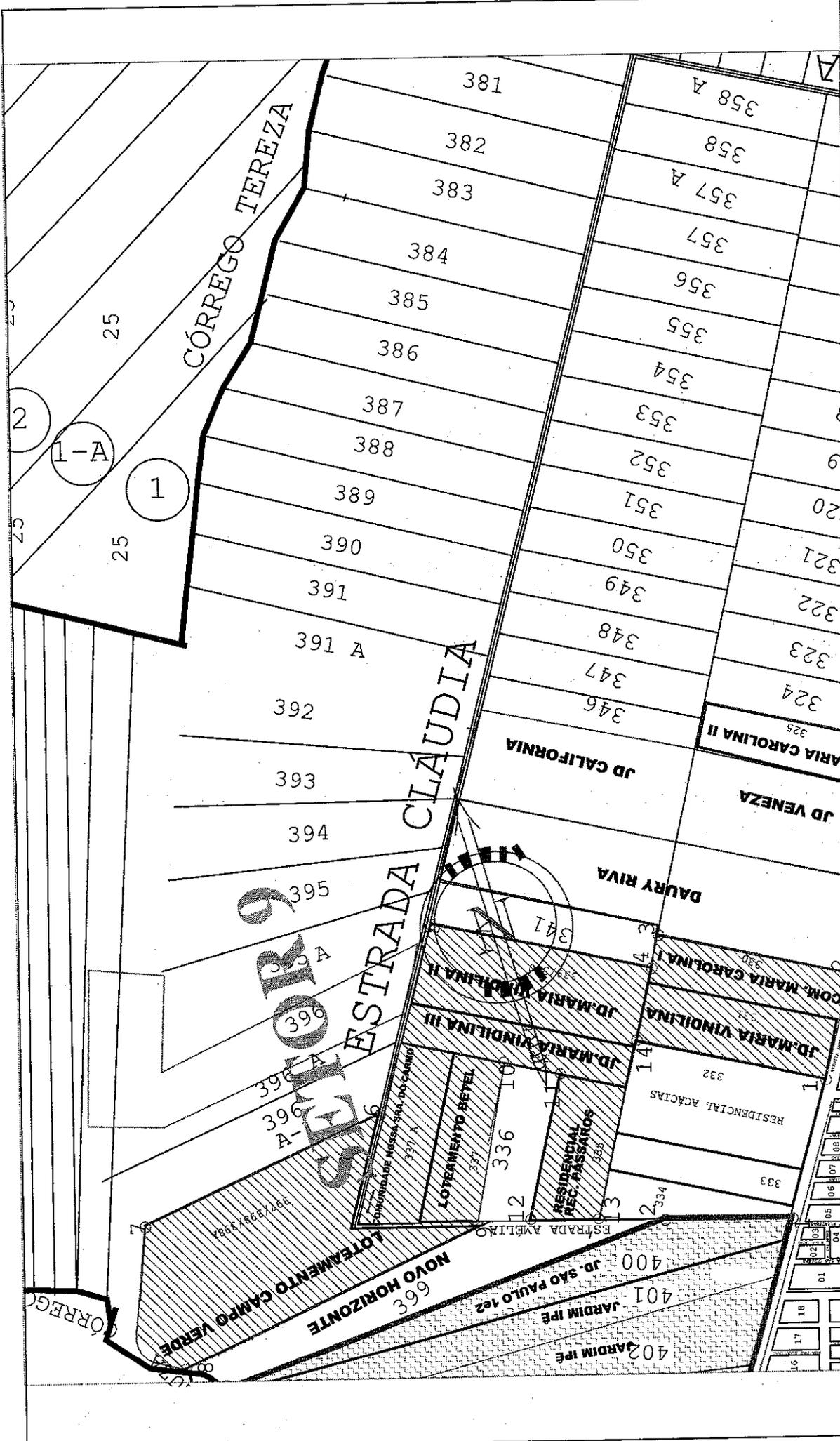
ESTALA sem escala
 DATA MARÇO 2017

LOCALIZAÇÃO



ASSINTO: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS - SETOR 9
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:

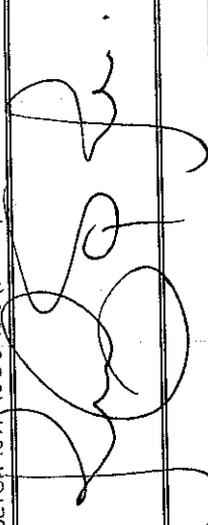
Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano

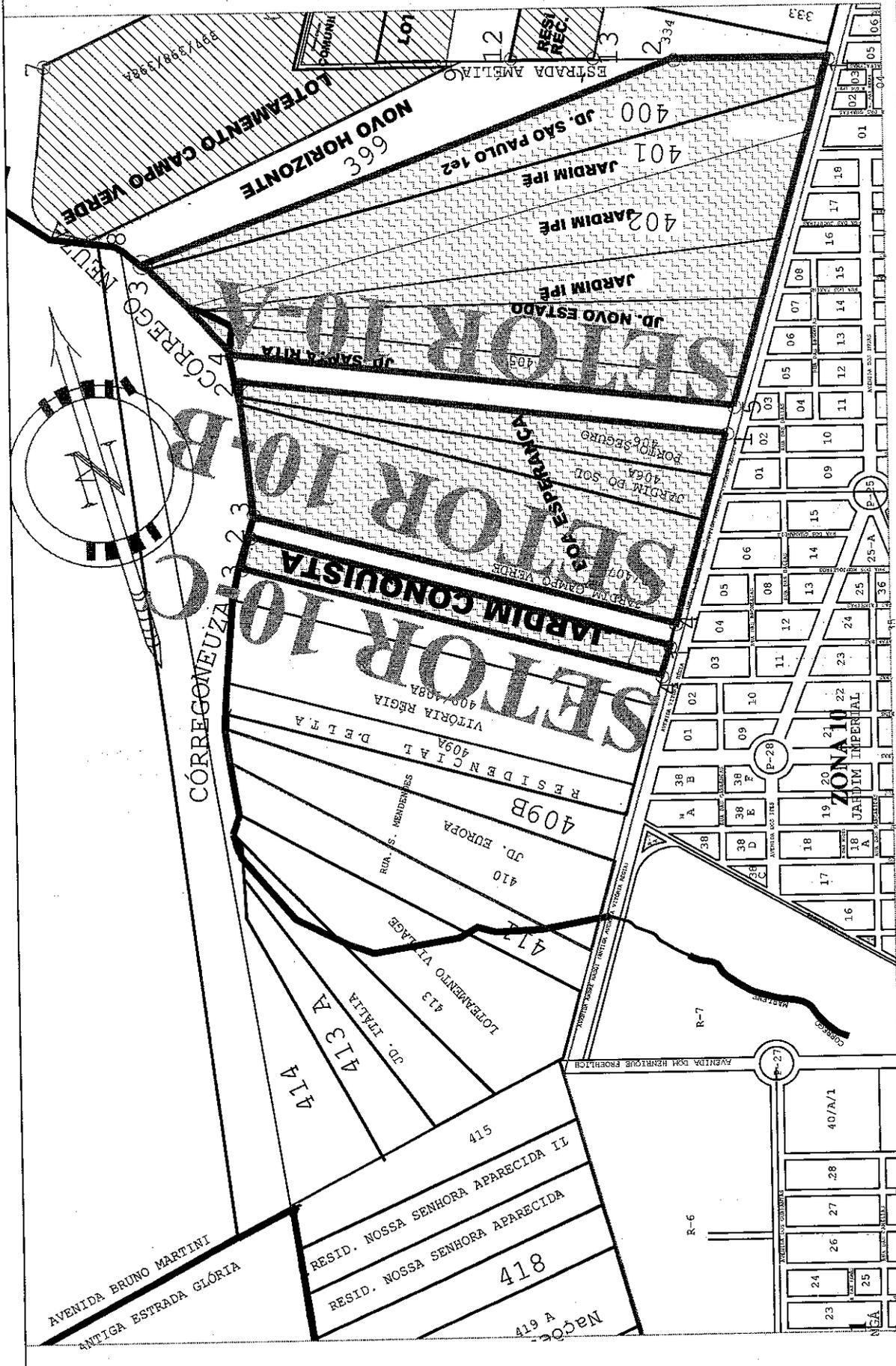


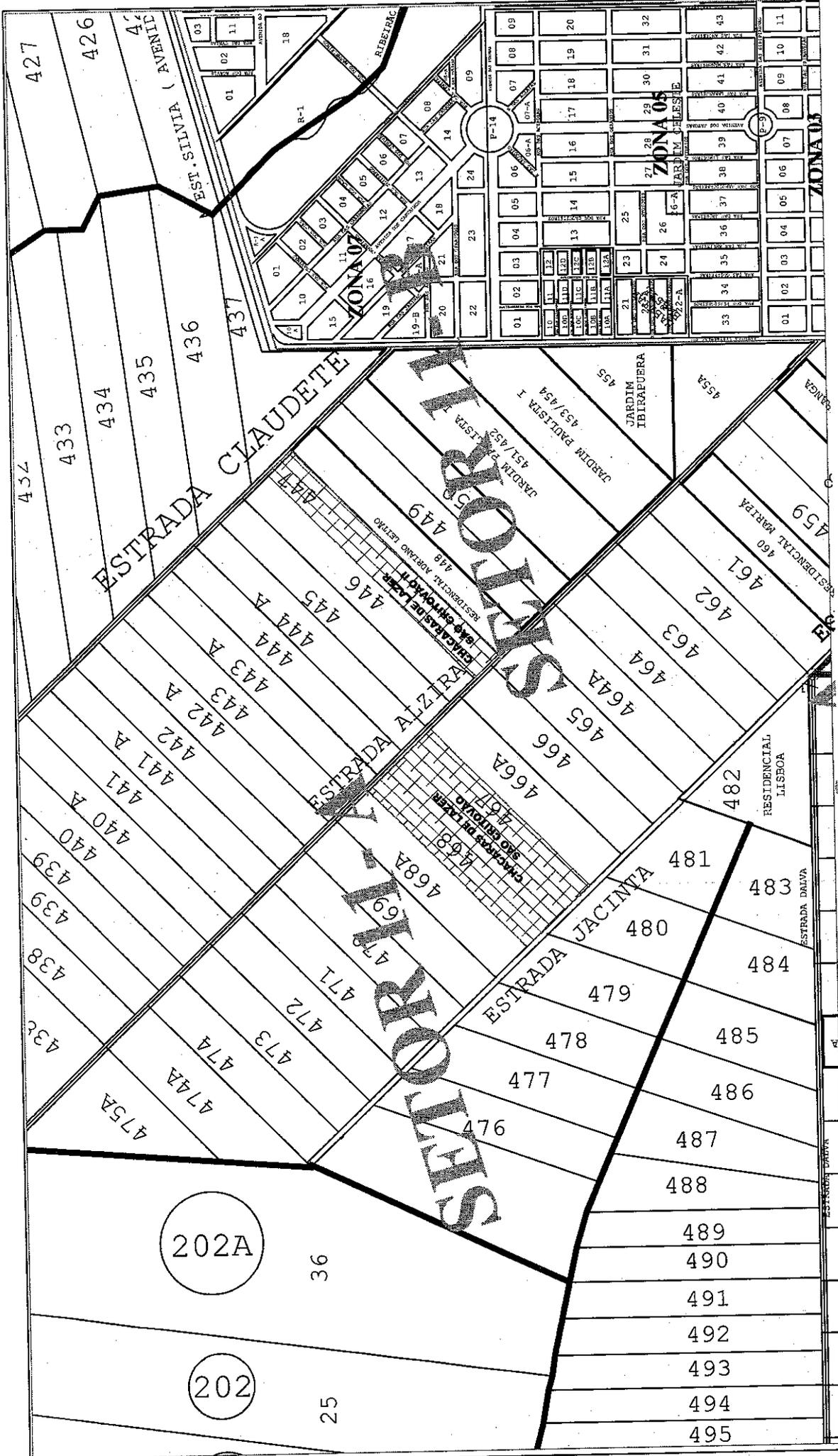


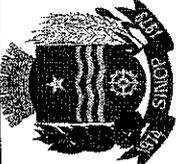
Prefeito:
ROSANA MARTINELLI
Vice-Prefeito:
GILSON DE OLIVEIRA
PRODEURBS
RUAJO E. F. DE ARAUJO
HABITAÇÃO:
JOSEPHINA O. TOMAZI SINGER

DATA: MARÇO 2017
ESCALA: SEM ESCALA

ASSUNTO: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) - SETOR 10-A, 10-B e 10-C (Jd Conquista - Loteamento Consolidado)
PREPARADOR TÉCNICO:

Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano





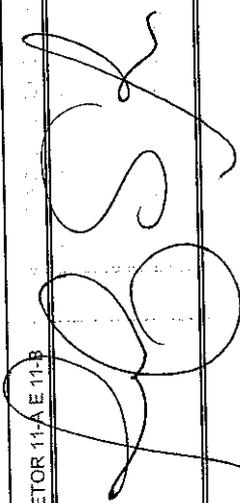


Prefeito: ROSANA MARTINELLI
Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
PRODEURBS
 PAULO E. F. DE ABREU
HABITAÇÃO:
 JURETINA O. KOWALSKI SEGER

LOCALIZAÇÃO
 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS-SETOR 11-A E 11-B
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA: MARÇO 2017

ESCALA: sem escala



Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 125/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 010/2017,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "*Declara as áreas que menciona como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para fins de urbanização, regularização fundiária e implantação de programas sociais, altera o Anexo IX da Lei Complementar nº 029/2006 e dá outras providências.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACQUEN a proposição em tela.

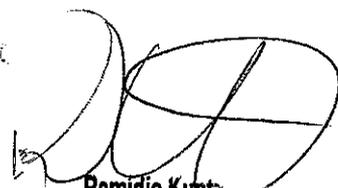
III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL



Remídio Kuntz
VEREADOR PR

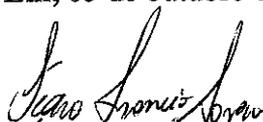
Membro Substituto

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de outubro de 2017



Leonardo Visera
Presidente



Icaro Severo
Relator



Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 023/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "*Declara as áreas que menciona como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para fins de urbanização, regularização fundiária e implantação de programas sociais, altera o Anexo IX da Lei Complementar nº 029/2006 e dá outras providências.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

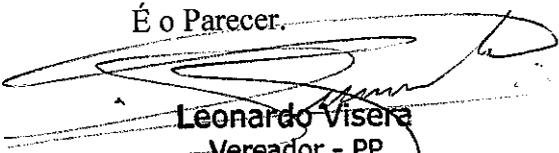
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é Favorecer ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: u

Voto do(a) Relator(a): Favorecer

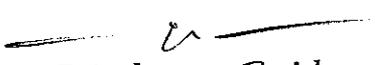
Voto do Membro: Favorecer

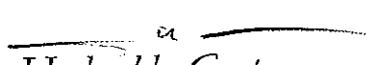
É o Parecer.

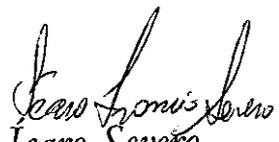

Leonardo Visera
Vereador - PP

Relator(a) Substituto(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de outubro de 2017


Lindomar Guida
Presidente


Hedvaldo Costa
Relator


Icaro Severo
Membro



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2016

DATA: 20 de setembro de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 2º. O inciso IV do art. 14 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...):

(...);

IV - o estudo das potencialidades econômicas proporcionadas na Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL em áreas afins;

(...).”

Art. 3º. Modifica o inciso XI do art. 21 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...):

(...);

XI - a equiparação da Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL com infraestrutura que garanta bem estar e segurança.”

Art. 4º. O inciso XIV do art. 22 passa a vigorar conforme disposto abaixo:

“Art. 22. (...):

(...);

XIV - fomentar o turismo junto à Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 25.09.2017

Encaminhado à Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Em 25.09.2017



SINOP

PREFEITURA

(...).”

Art. 5º. O inciso III do §1º do art. 141 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 141 (...);

§1º (...):

I – (...);

II – (...);

III – Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL;

IV – (...);

V – (...).

§2º (...).

§3º (...).

§4º (...).”

Art. 6º. O art. 142 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. Leis Municipais específicas podem definir outras áreas do território como Zonas Especiais de Interesse Social, Zonas Especiais de Interesse Ambiental, Zonas Especiais de Interesse Urbano, Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer e Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico e Cultural.”

Art. 7º. O art. 155 da Lei Complementar nº 029/2016 passa a vigorar conforme segue e assim renumerado:

“CAPÍTULO V DA MACROZONA ESPECIAL

(...).

*Seção III
Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL*

Art. 155. A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer - ZEITURCL compreende as áreas adjacentes ao Rio Teles Pires,



SINOP

PREFEITURA

em ambas as margens, bem como uma parcela das margens do Rio Caiabi e áreas definidas por zoneamento, como áreas com relevantes recursos naturais ou de infraestrutura, capazes de originar correntes turísticas nacionais, regionais e internacionais.

§1º. A dinâmica econômica da ZEITURCL baseia-se principalmente no desenvolvimento da atividade turística, permitido a preservação ecológica, o desenvolvimento das potencialidades turísticas, culturais, ambientais e econômicas e de lazer do município, destinando a realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

§2º. A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL está delimitada no Anexo XII, Mapa 09, desta Lei Complementar.

(...).

Art. 8º. O art. 156 da Lei Complementar nº 029/2016 passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 156. A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL apresenta as seguintes características:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – possibilidade de empreendimentos na forma de condomínios de lazer.”

Art. 9º. O art. 157 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer apresenta as seguintes características:

I – a promoção do desenvolvimento turístico em função de sua localização geográfica;

II- o incentivo de atividades que contribuam para o desenvolvimento turístico, ambiental e econômico;

III – a capacitação de mão de obra local para a absorção desta no processo de desenvolvimento turístico;

IV – a promoção dos atrativos locais, bem como a aproximação com a cultura e os produtos locais.”



SINOP

PREFEITURA

Art. 10. O inciso XII do art. 253 da Lei Complementar nº 029/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 253. (...):

(...);

XII – Anexo XII – Mapa 09 - Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL;

(...).”

Art. 11. O Anexo XII, Mapa 09, da Lei Complementar nº 029/2016 passa a vigorar conforme o Anexo da presente Lei Complementar, parte integrante da mesma.

Art. 12. O Memorial Descritivo da Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL segue apensado como parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 20 de setembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei Complementar nº 011/2017 que “Promove alterações na da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências” para apreciação do soberano Plenário.

A matéria em apreciação requer a revisão do Mapa 09 apensado ao Anexo XII de Zoneamento disposto no Plano Diretor, tendo em vista o extraordinário crescimento da cidade. As modificações aqui propostas dão uma nova dimensão à Zona Especial de Interesse Turístico – ZEITUR que agora recebe uma nova nomenclatura, passando a denominar **Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL**.

A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL nasce com a incorporação de duas novas regiões dentro da Macrozona Especial com aproximadamente 10 mil hectares. Trata-se de uma área sem projeção de urbanização, portanto sem o risco de incorrer num pretense desordenamento da cidade, haja vista ser uma área margeada pelos Córregos Mafalda e Ieda.

Assim, a ZEITURCL, além de suas características de turismo com relevantes recursos naturais, tem a capacidade de originar correntes turísticas diversas, agora contando ainda com a viabilidade de aportar Condomínios de Lazer.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

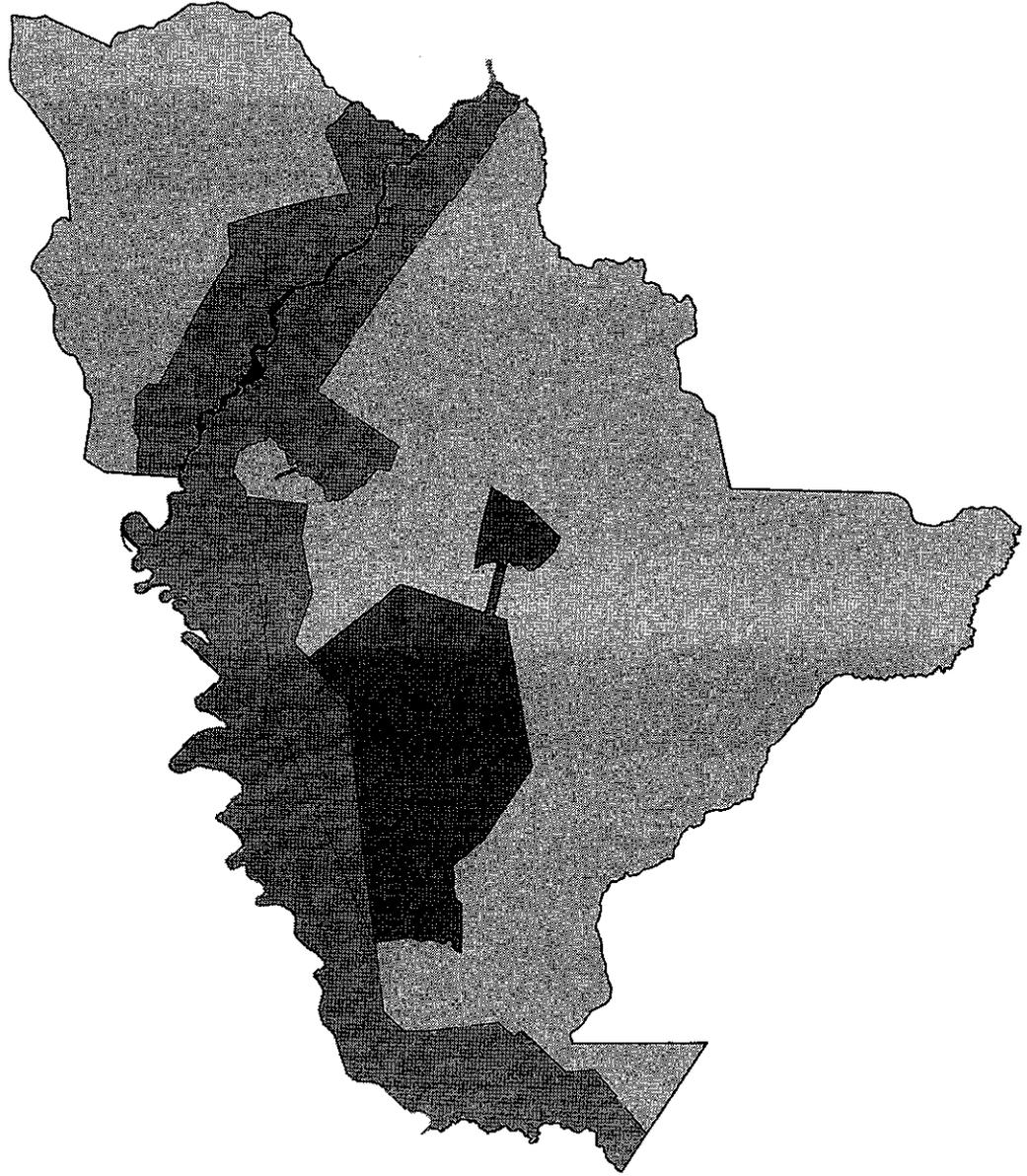


**MAPA DE ALTERAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DA ZEITURCL
REGIÃO 01 (MARGENS TELES PIRES)**

O presente mapa dá nova delimitação para a ZEITURCL, na região que abrange as margens do Rio Teles Pires. Tendo como ponto inicial da alteração, o ponto P-01 (latitude = $12^{\circ} 0'39.85''s$ - longitude = $55^{\circ}33'30.68''o$) cravado nas margens da antiga delimitação da ZEITURCL, conforme lei complementar 018/2016. Daí segue em linha reta até o P-02 (latitude = $11^{\circ}50'16.26''s$ - longitude = $55^{\circ}37'50.40''o$). Daí segue até o ponto P-03 (latitude = $11^{\circ}40'10.82''s$ - longitude = $55^{\circ}39'4.28''o$). Final desta alteração. Os demais pontos de marcações da ZEITURCL seguem inalterados perfazendo os mesmas divisas conforme lei anterior.

CROQUI PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZEITURCL DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeita: Rosana Martinelli		
IMÓVEIS ATINGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira		
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA ÁREA DA ZEITURCL		Desenhista Jorge Borges da Silva		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu		
RESPONSÁVEL: Manuella Polla		DATA: SET/2017	ÁREA	ESCALA: S/Esc.		

CAU:146681-0



Mapa da Zona de Expansão Urbana - Situação Anterior

CROQUI PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZEITURCL DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira 
IMÓVEIS ATINGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA ÁREA DA ZEITURCL		Desenhista Jorge Borges da Silva		
RESPONSÁVEL:  Manuella Poila	DATA: SET/2017	ÁREA	ESCALA: S/Esc.	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu			

CAU: 146681-0
MATRICULA: 12861

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : AREA DE ZONEMANETO TURISTICO
Imóvel : ÁREA "N°"
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT
Município : SINOP
U.F. : MATO GROSSO
Área (ha) : 7.230,4287 ha
Perímetro (m): 38.570,78m

DESCR I Ç Ã O D O P E R Í M E T R O

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-001** de coordenadas UTM (N 8.696.854,529m e E 675.451,127m); em limites com a Faixa de Dominio da Estrada Municipal Clotilde e comas Margens do Ribeirão Mafalda, deste segue confrontando com as Margens do Ribeirão Mafaldo por vários azimutes e uma distancia aproximada de 12.854,83 metros até encontrar o vértice denominado **M-002** de coordenadas UTM (N 8.691.694,888m e E 685.382,52m); em limites com as Margens do Ribeirão Mafalda e com as Margens do Córrego Ieda, deste segue confrontando com as margens do Córrego Ieda, deste segue confrontando com as Margens do Córrego Ieda com vários azimutes e uma distancia aproximada de 4.549,52 metros até encontra o vértice denominado **M-003** de coordenadas UTM (N 8.688.873,894m e E 682.318,715m); em limites com as margens do Córrego Ieda e com terras do Lote 263, deste segue confrontando com terras do Lote 263 com um azimute de 165°14'07" e com uma distancia de 3.893,53 metros até encontrar o vértice denominado **M-004** de coordenadas UTM (N 8.685.108,930m e E 683.310,988m); em limites com terras do Lote 263 e com a Faixa de Dominio da Rodovia Estadual MT-140, deste segue confrontando com as Margens da Rodovia Estadual MT-140 com um azimute de 296°51'44" e com uma distancia de 7.166,08 metros até encontrar o vértice denominado **M-005** de coordenadas UTM (N 8.688.346,893m e E 676.918,159m); deste segue ainda confrontando com a Faixa de Dominio da Rodovia Estadual MT-140 com um azimute de 254°01'04" e com uma distancia de 1.229,71 metros até encontrar o vértice denominado **M-006** de coordenadas UTM (N 8.688.008,305m e E 675.735,984m); em limites com a Faixa de Dominio da Rodovia Estadual MT-140 e com a Faixa de Dominio da Estrada Municipal Clotilde, deste segue confrontando com a Faixa de Dominio da Estrada Municipal Clotilde com um azimute de 352°46'09" e com uma distancia de 4.483,66 metros até encontrar o vértice denominado **M-007** de coordenadas UTM (N 8.692.456,308m e E 675.171,636m); deste segue ainda confrontando com a Faixa de Dominio da Estrada Municipal Clotilde com um azimute de 03°38'10" e com uma distancia de 4.407,09 metros até encontrar o vértice inicial deste caminhamento, o Vértice **M-001**. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como

Memorial Descritivo

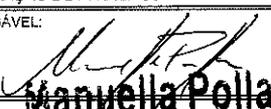
Página: 1/2

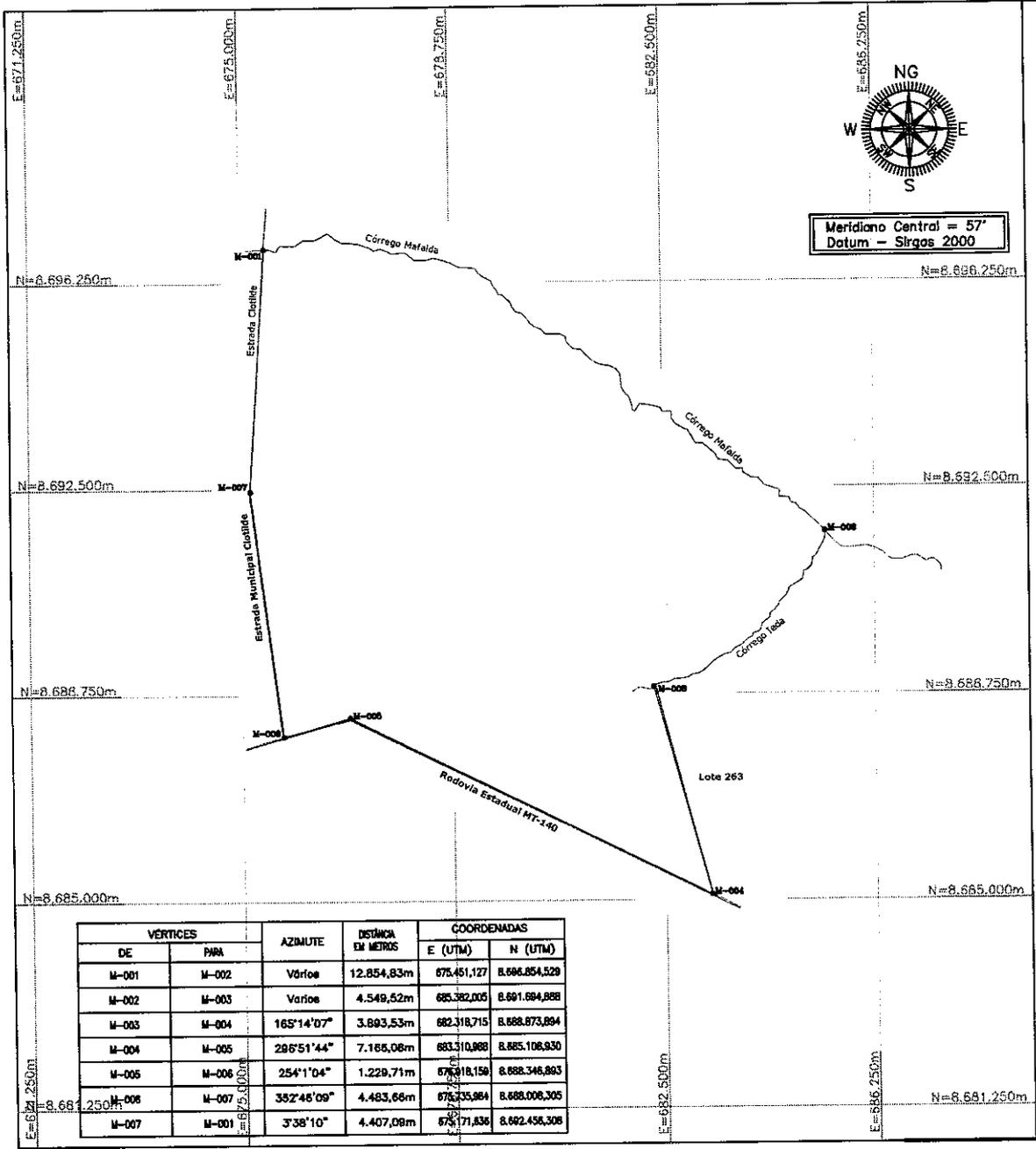
Memorial Descritivo para a Criação da ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa		
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		Vice-Prefeito: Rosana Martinelli		
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu		
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla		DATA: Nov/2017	ÁREA	ESCALA: S/Esc.		

CAU: 146681-0
MATRICULA: 12861

S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. "

SINOP - MT, 17 de Novembro de 2016

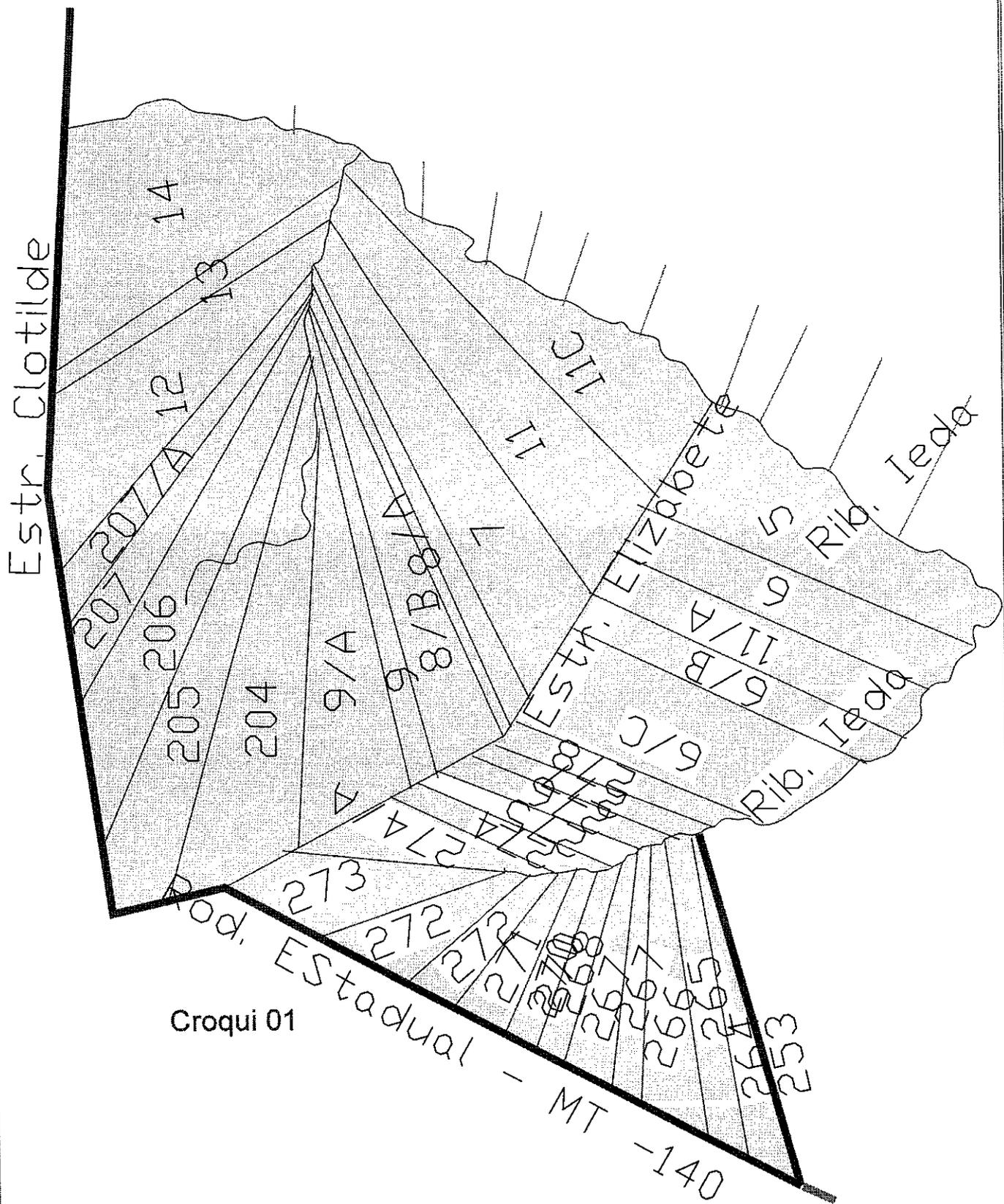
Memorial Descritivo para a Criação da ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP				 Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva		
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla CAU: 146681-0 MATRICULA: 12861	DATA: Nov/2017	ÁREA	ESCALA: S/Esc.	



VERTICES			AZIMUTE	DISTANCIA EM METROS	COORDENADAS	
DE	PARA	E (UTM)			N (UTM)	
M-001	M-002	Varioe		12.854,83m	675.451,127	8.686.854,529
M-002	M-003	Varioe		4.549,52m	685.382,005	8.691.694,888
M-003	M-004	165°14'07"		3.893,53m	682.318,715	8.688.873,894
M-004	M-005	296°51'44"		7.166,06m	683.310,868	8.685.106,930
M-005	M-006	254°1'04"		1.229,71m	675.318,159	8.688.346,863
M-006	M-007	352°46'09"		4.483,66m	675.335,964	8.688.006,305
M-007	M-001	3°38'10"		4.407,09m	675.171,836	8.692.456,308

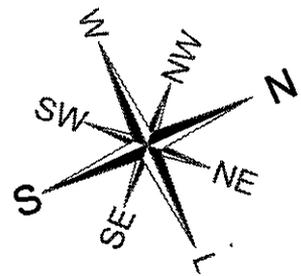
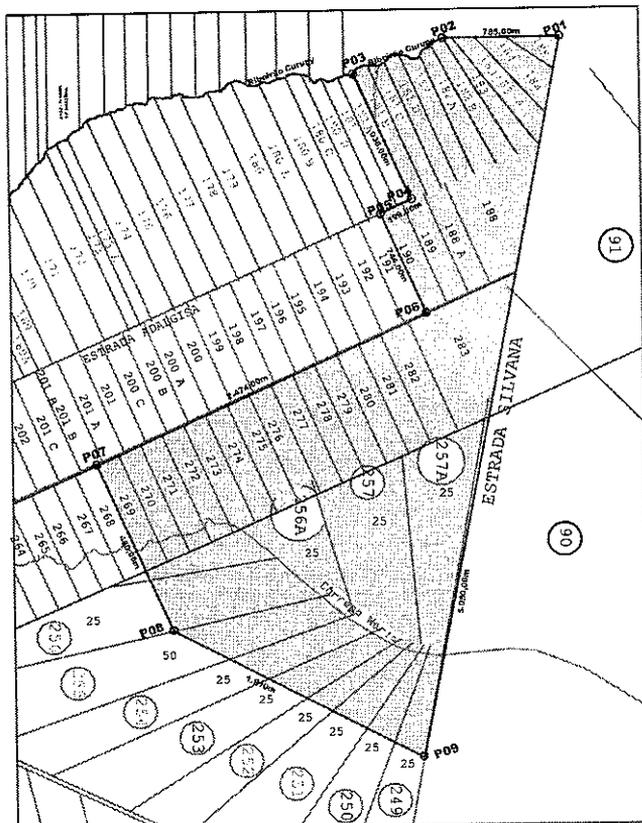
420x297mm - A3

Memorial Descritivo para a Criação da ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva		 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla		DATA: Nov/2017	ÁREA		
CAU: 146681-0		MATRICULA: 12861			



Croqui 01

Memorial Descritivo para a Criação da ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante			
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista: Jorge Borges da Silva		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURES Paulo Henrique F. Abreu	
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla CAU: 146681-0 MATRÍCULA: 12861		DATA: Nov/2017	ÁREA	ESCALA: S/Esc.	



Croqui 02
Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer

Memorial Descritivo

O Presente Memorial Descritivo refere-se ao Croqui de demarcação das Áreas referente a criação da Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Chácaras de Lazer, abrangendo as Áreas demarcadas conforme Croquis 01 e 02 anexos, tendo a Área nº 02 a abrangência das propriedades a quem de direito, constantes no referido croqui, contendo O mesmo o seguinte caminhamento:

Inicia o presente caminhamento no Ponto 01 (P01), localizado junto ao bordo de entroncamento da BR-163 com a Estrada Municipal Silvana, segue pelo Bordo Esquerdo, sentido Itaúba - Sinop da BR-163, confrontando-se à Noroeste com a Mesma BR-163, na distância de 705,00m, até o Ponto 02 (P02), localizado junto às margens do Ribeirão Curupy. Daí segue em várias dimensões confrontando-se a Noroeste com o Ribeirão Curupy, até o Ponto 03 (P03), localizado junto às margens do Ribeirão Curupy, mais precisamente, junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 181-B e 181-A. Daí converge à Esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Norte cito, Chácaras nº 181-B e a Sul com a propriedade a quem de direito, cito, Chácaras nº 181-A, na distância de 480,00m, até o Ponto 04 (P04), localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 181-B, 181-A e Chácara nº 189. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Oeste com as propriedades a quem de direito, cito, chácaras do nº 181-A e 181, na distância de 199,00m, até o Ponto 05 (P05), localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 190 e 191. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Sul, com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 191, na distância de 744,00m, até o Ponto 06 (P06), localizado junto ao vértice da linha de confrontação com as propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 190 e 191. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Oeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras do nº 191 ao 201-B, conforme Croqui nº 02 anexo, na distância de 2.474,00m, até o Ponto 07 (P07), localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 269, 268 e 201-B, conforme Croqui anexo. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se ao Sul com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 268 e partes da Chácara 256, conforme Croqui nº 02 anexo, na distância de 480,00m, até o Ponto 08 (P08), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 255 e 256, conforme Croqui 02 Anexo. Daí converge um pouco à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudeste com partes dos imóveis a quem de direito, cito, as Chácaras do nº 256 ao nº 249, conforme Croqui 02 anexo, na distância de 1.910,00m, até o Ponto 09 (P09) localizado junto ao vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 249 e nº 89 no bordo da Estrada Municipal Silvana. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Nordeste com o Bordo da Estrada Municipal Silvana, na distância de 5.050,00m, até o Ponto 01, fechando a poligonal deste caminhamento.

Memorial Descritivo para a Criação da ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP		Prefeito: Juarez Costa	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS A QUEM DE DIREITO	Solicitante	Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Desenhista Jorge Borges da Silva	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	
RESPONSÁVEL:	DATA: Nov/2017		

Manuella Polla
Manuella Polla
 CAU: 146681-0
 MATRÍCULA: 12861



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 126/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 011/2017,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AGUARDAR a proposição em tela.

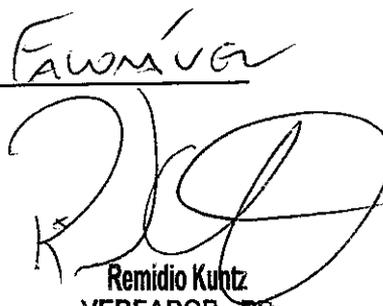
III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

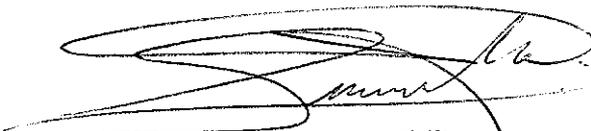
Voto do Membro: Favorável

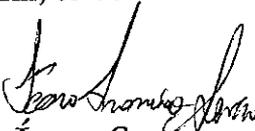

Remidio Kuntz
VEREADOR PR

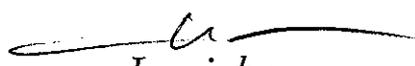
Membro Substituto

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de outubro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 024/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACQUEN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

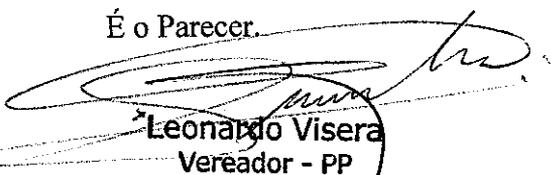
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: u

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

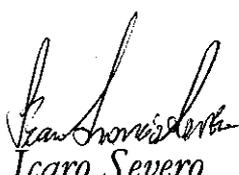

Leonardo Visera
Vereador - PP

Relator(a) Substituto(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de outubro de 2017

a
Lindomar Guida
Presidente

u
Hedvaldo Costa
Relator


Icaro Severo
Membro



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017

DATA: 21 de setembro de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na ZEITURCL – Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer do Município para a formação de Condomínios Fechados com Unidades para Lazer e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei Complementar tem por objetivo disciplinar o parcelamento do solo no Município de Sinop na Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer – ZEITURCL, especificamente para reger o quesito de Condomínio de Lazer, qualificado como Condomínio Fechado de Lazer.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO

Art. 2º. Esta Lei Complementar tem como base a Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que disciplina o parcelamento de solo para fins urbanos; a Lei Federal nº 4591/1964, de 18 de dezembro de 1964, que trata dos condomínios em edificações e as incorporações imobiliárias; a Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, que versa acerca do Parcelamento do Solo; e as disposições contidas na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que regulamenta o ordenamento da Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer – ZEITURCL.

Art. 3º. Todo parcelamento do solo de área destinada à formação de Condomínio Fechado de Lazer deverá adotar as seguintes obras de infraestrutura:

I – abertura de vias de circulação com passeio público;

II – pavimentação e calçamento;

III – rede de energia elétrica, em conformidade legislação

vigente;

IV – rede própria de abastecimento de água;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
25/09/2017

Encaminhado à Comissão de Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 25/09/2017



SINOP

PREFEITURA

V – arborização;

VI – demarcação e marcação individual das áreas a serem denominados “Condomínios Fechados de Lazer”;

VII – cercamento padrão de propriedade rural ou muro do perímetro do condomínio;

VIII – drenagem de águas pluviais.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO DE LAZER

Art. 4º. O parcelamento do solo para formação de Condomínio Fechado de Lazer deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – testada mínima de 14,00 m (quatorze metros) para cada unidade;

II – área de, no mínimo, 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e, no máximo, de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) por unidade;

§1º. Todas as unidades deverão ter acesso direto, livre às vias de circulação, que deverão ser planejadas e construídas conforme dispositivo legal;

§2º. A taxa de permeabilidade mínima permitida será de 30% (trinta por cento).

Art. 5º. As vias de circulação internas dos Condomínios Fechados de Lazer possuirão as dimensões de largura mínima de 15,00 m (quinze metros), sendo assim chamada de vias principais, incluindo passeio público com ruas de no mínimo 8,00 m (oito metros); e de largura mínima de 12,00 m (doze metros), sendo assim denominadas de vias secundárias, incluindo passeio público com ruas de no mínimo 7,00 m (sete metros).

Art. 6º. A área de preservação permanente e/ou área verde deverá ser cercada em todas as suas divisas.

Art. 7º. Deverá ser destinada área verde, equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do condomínio, não sendo levada em conta a Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 8º. Deverá ser destinado como área comum de lazer, no mínimo, 8% (oito por cento) da área total do condomínio.

Art. 9º. Todos os Condomínios Fechados de Lazer, independentemente de sua dimensão, deverão contemplar ruas pavimentadas com capa



SINOP

P R E F E I T U R A

asfáltica ou blocos de concreto, intertravados conforme projeto aprovado pelo Município, e calçamento.

Art. 10. Todas as unidades deverão possuir rede de energia elétrica ligada e com abastecimento de água coletiva ou individual.

Parágrafo único. Cada unidade poderá conter apenas 02 (duas) edificações residenciais unifamiliar, com no máximo 02 (dois) pisos, obedecendo às taxas de ocupação residencial de 60% (sessenta por cento).

Art. 11. Todos os Condomínios Fechados de Lazer deverão possuir fossa séptica com padrão definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo de responsabilidade dos proprietários a limpeza das mesmas, quando necessário por empresa credenciada.

Art. 12. Será de responsabilidade do Condomínio Fechado de Lazer a coleta e a destinação do lixo domiciliar, através de termo firmado entre o mesmo e a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA

FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO DE LAZER

Art. 13. Para que se efetive a proposta de parcelamento do solo para a formação de Condomínios Fechados de Lazer, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS a Certidão de Viabilidade, instruído dos seguintes documentos:

- I – título da propriedade atualizada;
- II – certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal, e de outras dívidas a que se referem ao respectivo imóvel;
- III – 03 (três) plantas do imóvel, apresentadas em cópias sem quaisquer rasuras e/ou emendas, com escala de 1:1000 (um por mil), assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços topográficos;
- IV – as plantas referidas no inciso anterior deverão conter:
 - a) a divisão do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
 - b) a localização geográfica da área, contendo se existir, cursos d'água, lagoas, represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes, pedreiras, nível do lençol freático, linhas de transmissão de energia elétrica e outras construções;
 - c) a orientação magnética e verdadeira do norte;



SINOP

PREFEITURA

d) o esboço preliminar do parcelamento do solo pretendido, indicando áreas individuais das unidades de chácaras de lazer e das áreas de vias de circulação.

Art. 14. Sempre que necessário o Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderão exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da área a ser parcelada.

CAPÍTULO V

DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO DE LAZER

Art. 15. Cumpridas as etapas das análises prévias, o proprietário do imóvel deverá apresentar através de requerimento à Prefeitura Municipal, o projeto definitivo do loteamento pretendido, com os seguintes elementos documentais anexos:

I – o projeto do loteamento através de plantas e desenhos na escala de 1:1000 (um por mil) em 03 (três) vias, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) orientação magnética e verdadeira do norte;
- b) sistemas de vias com suas respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangências e ângulos centrais;
- c) perfis longitudinais e transversais de todas as vias, com escalas longitudinal horizontal de 1:1000 (um por mil); escala vertical de 1:1000 (um por mil) e escala transversal 1:1000 (um por mil).

II – curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de 10 m (dez metros);

III – indicação dos marcos de alinhamentos e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

IV – subdivisão do imóvel em quadras e lotes, contendo as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

V – quadro estatístico de áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) área total do loteamento;
- b) área total do arruamento;
- c) área total das unidades;



SINOP

PREFEITURA

- d) área total de área verde;
- e) área total da APP, quando ocorrer;
- f) área total comum, quando ocorrer.

VI – memorial descritivo do loteamento em 03 (três) vias, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) denominação do loteamento;
- b) descrição do loteamento com suas características;
- c) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções.

VII – a descrição dos limites e confrontações, a área total do loteamento, a área total dos lotes, a área total das áreas comuns quando houver, discriminando as áreas do sistema viário, a área de preservação ecológica, a área “*non aedificandi*”, com os respectivos percentuais;

VIII – o Memorial Descritivo de cada unidade do Condomínio Fechado de Lazer.

Art. 16. Deverão ser entregues ainda os projetos complementares das infraestruturas exigidas por Lei, conforme segue:

I – projeto de rede e de escoamento das águas pluviais e superficiais;

II – canalização em galerias ou canal aberto, com indicação e projeto das obras de sustentação e das demais obras necessárias à conservação de novos logradouros;

III – o projeto de rede de energia elétrica;

IV – projeto de pavimentação;

V – o projeto de arborização das vias de circulação, constando inclusive a especificação das espécies;

VI – o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD da Área Verde, quando ocorrer;

VII – o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD da Área de Preservação Permanente, quando ocorrer;

VIII – a Licença Prévia – LP emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



SINOP

PREFEITURA

Art. 17. Os projetos complementares deverão ser apresentados sempre em 03 (três) vias, contendo em cada via o Memorial Descritivo e a respectiva justificativa, bem como outros documentos considerados necessários pelo PRODEURBS.

§1º. Os projetos complementares deverão ser previamente aprovados pelo PRODEURBS e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§2º. As pranchas de desenhos dos projetos complementares deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 18. Deverá ser apresentado ainda o modelo de contrato de compra e venda em 03 (três) vias, de acordo com a legislação pertinente, especificando:

I – o compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestruturas, enumerando-as;

II – o prazo de execução da obra de infraestrutura exigida por Lei;

III – a condição de que as unidades de Condomínios Fechados de Lazer poderão receber construções depois de executadas, no mínimo, as obras de infraestrutura e energia elétrica e registro em Cartório;

IV – a Anotação da Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 19. Em todas as peças do projeto já definido deverão constar a assinatura do requerente e do responsável técnico, devendo este último mencionar o número de seu registro junto ao CREA ou CAU.

Parágrafo único. A aprovação pelo Município de qualquer projeto de parcelamento do solo de que trata a presente Lei Complementar, somente será realizada por profissionais legalmente habilitados pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 20. Recebido o projeto de Condomínio Fechado de Lazer, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei Complementar, o PRODEURBS procederá:

I – análise da exatidão do projeto definitivo;

II – análise de todos os elementos documentais apresentados, conforme exigências desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município, através do PRODEURBS e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá exigir as modificações que se façam necessárias no projeto definitivo.



SINOP

PREFEITURA

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

PARA FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO DE LAZER

Art. 21. Deferido o projeto de parcelamento de que trata a presente Lei Complementar o Poder Executivo editará Decreto de aprovação do Condomínio Fechado de Lazer e expedirá alvará.

Art. 22. Para emissão do Decreto de que trata o artigo anterior o proprietário do empreendimento assinará o “Termo de Compromisso” no qual se obrigará a executar as obras de infraestrutura exigidas por esta Lei Complementar, conforme cronograma, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos para a conclusão das referidas obras e serviços para cobrança IPTU após este período.

Art. 23. O Poder Executivo poderá estabelecer por Decreto normas e/ou especificações adicionais referentes às obras e/ou serviços de infraestrutura exigidos por esta Lei Complementar com o fito de garantir a fiscalização durante a execução das obras e serviços exigidos.

Art. 24. Ficará caucionado o montante de 25% (vinte e cinco por cento) dos lotes para a Prefeitura, a título de garantia das execuções de infraestrutura, sendo liberados após termo de conclusão emitido pelo PRODEURBS.

Art. 25. Após aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao CRI – Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

§1º. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado em Cartório de Registro Imóveis dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação do Município.

§2º. Ocorrendo as alterações aprovadas deverão ser averbadas no CRI – Cartório de Registro de Imóveis correspondente em completo ao projeto original.

§3º. Havendo alterações, o projeto será examinado pelo PRODEURBS no todo ou em sua parte alterada, para expedição de novo Decreto de aprovação.

CAPÍTULO VII

DAS EDIFICAÇÕES NOS CONDOMÍNIOS FECHADOS

DE LAZER

Art. 26. As edificações nos Condomínios Fechados de Lazer obedecerão aos recuos frontais de 5,00 m (cinco metros), laterais de 2,50 m (dois metros e meio) e 2,50 m (dois metros e meio) de fundo quando houver abertura.

§1º. Não será concedida licença para construção, reforma, ampliação e/ou demolição em lotes resultantes de parcelamento do solo para Condomínios



SINOP

PREFEITURA

Fechados de Lazer não regularmente aprovados pelo Município, em conformidade com esta Lei Complementar.

§2º. Não será permitida subdivisão das unidades dos Condomínios Fechados de Lazer aprovados pelo Município.

Art. 27. Os projetos de edificações nos Condomínios Fechados de Lazer deverão ser aprovados pelo Município, através do PRODEURBS.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A manutenção do sistema viário da rede de galeria de águas pluviais, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicação, do sistema de rede de distribuição de água, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos oriundos da limpeza do sistema viário no Condomínio Fechado de Lazer será de inteira responsabilidade de seus proprietários e dos futuros adquirentes.

Art. 29. Os órgãos públicos do Município, bem como os do Estado e da União, terão acesso livre ao Condomínio Fechado de Lazer para fiscalização, havendo necessidade.

Art. 30. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 21 de setembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasada em predicamentos legais, submeto à apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na ZEITURCL – Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer do Município para a formação de condomínios fechados com unidades para lazer e dá outras providências.”*

O projeto de Lei Complementar em apreciação disciplina a implantação dos chamados Condomínios Fechados de Lazer localizados dentro da Zona Especial de Interesse Turísticos e de Condomínios de Lazer - ZEITURCL. A proposta em comento apresenta as regras para exploração deste tipo de loteamento, contemplando os documentos necessários para requerimento de viabilidade para o parcelamento de solo na formação dos Condomínios Fechados de Lazer. Elenca os pré-requisitos para a formação dos condomínios, determina suas metragens e as obras de infraestrutura exigidas para tal. A Lei Complementar trata ainda dos projetos para apreciação pelo PRODEURBS, elencando a documentação necessária, os critérios de aprovação até as regras para edificação dentro dos condomínios aprovados.

A matéria contempla toda uma região disposta na Macrozona Especial de aproximadamente 10 mil hectares que poderão ser exploradas em forma de Condomínio Fechado de Lazer, dada suas características de turismo, com relevantes recursos naturais, capaz de originar correntes turísticas diversas.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 127/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 012/2017,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "*Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na ZEITURCL – Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer do Município, para a formação de Condomínios Fechados com Unidades para Lazer e dá outras providências.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

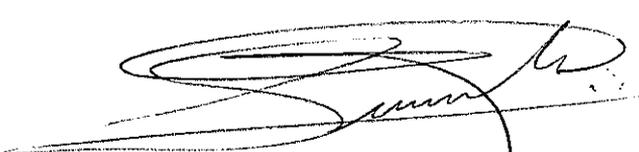
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL


Remídio Kuntz
MEMBRADOR PR
Membro Substituto

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de outubro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 025/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na ZEITURCL – Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer do Município, para a formação de Condomínios Fechados com Unidades para Lazer e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

Leonardo Visera
Vereador - PP

Relator(a) Substituto(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 de outubro de 2017

Lindomar Guida
Presidente

Hedvaldo Costa
Relator

Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Verônica Knudt</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i></p>	<p>Nº <u>004/2017</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA

Adiciona o inciso IX no art. 3º do Projeto de Lei Complementar 012/2017, de autoria do Poder Executivo.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, fica adicionado o inciso IX no art. 3º do Projeto de Lei Complementar 012/2017, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Todo parcelamento do solo de área destinada à formação de Condomínio Fechado de Lazer deverá adotar as seguintes obras de infraestrutura:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX – Marina de acesso ao Rio Teles Pires, de uso comum dos condôminos, atendendo a legislação ambiental vigente municipal, estadual e federal, quando for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Setembro de 2017

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Verônica</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº 018/2017</p>
---	---	--------------------

Autor: COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Substituí o artigo 24 do Projeto de Lei Complementar nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído pelo artigo abaixo descrito, o artigo 24 do Projeto de Lei Complementar nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 24. Ficará caucionado o montante de 40% (quarenta por cento) dos lotes para a Prefeitura, a título de garantia das execuções de infraestrutura, os quais deverão ser distribuídos proporcionalmente no empreendimento, sendo liberados após termo de conclusão emitido pelo PRODEURBS.

§1º. Como alternativa à caução de que trata o caput deste artigo, poderá ser oferecida garantia real com imóveis, tendo o loteador a faculdade de oferecer em garantia um ou mais imóveis fora do empreendimento, podendo ser de sua propriedade ou de terceiros, cujo valor seja, no mínimo, o custo dos serviços e obras orçados e aprovados pela autoridade municipal.

§2º. A garantia real com imóveis será instrumentalizada por escritura pública que deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos correrão por conta do loteador.

§3º. Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Ícaro Severo
Presidente

Prof. Branca
Relatora

Leonardo Visera
Membro

Lindomar Guida
Membro

Remídio Kuntz
Membro

Hedvaldo Costa
Membro

Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT / 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>019/2017</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Substituí o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído pelo artigo abaixo descrito, o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 4º. O parcelamento do solo para formação de Condomínio Fechado de Lazer deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – testada mínima de 15,00 m (quinze metros) para cada unidade;

II – área de, no mínimo, 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e, no máximo, de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) por unidade;

§1º. Todas as unidades deverão ter acesso direto, livre às vias de circulação, que deverão ser planejadas e construídas conforme dispositivo legal, com quadras de no máximo 500,00 m (quinhentos metros) de comprimento não contíguas ao muro.

§2º. A taxa de permeabilidade mínima permitida será de 30% (trinta por cento).”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Billy Dal Bosco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>020/2017</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Substituí o §1º do artigo 17 do Projeto de Lei Complementar nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído pelo parágrafo abaixo descrito, o §1º do artigo 17 do Projeto de Lei Complementar nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 17. (...)

§1º. Os projetos complementares deverão ser previamente aprovados pelo PRODEURBS e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e/ou SEMA, conforme legislação.

§2º. (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>021/2017</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Substituí o inciso II do artigo 16 do Projeto de Lei Complementar nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído pelo inciso abaixo descrito, o inciso II do artigo 16 do Projeto de Lei Complementar nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 16. (...)

I - (...)

II - canalização em galerias, com indicação e projeto das obras de sustentação e das demais obras necessárias à conservação de novos logradouros, com dissipador de energia;

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 053/2017

DATA: 04 de setembro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e desafetar o imóvel público denominado Lote "P - 01A", com área de 71,50 m² (setenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), localizado no Jardim Santa Mônica.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público do imóvel descrito no artigo anterior com a empresa Águas de Sinop S.A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.930.953/0001-66, com o objetivo de construção de Estação Elevatória de Esgoto.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata a presente Lei se fará de forma gratuita, conforme o período de concessão estabelecido no inciso II do §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 099/2014, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 4º. A empresa Águas de Sinop S.A. não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos pela presente Lei, no todo ou em parte, sob pena de anulação pura e simples do documento de cessão de uso.

§1º. Todas as despesas concernentes ao uso, conservação e manutenção do imóvel, objeto da presente Lei, serão de responsabilidade da cessionária, incluindo as despesas com licenças e encargos decorrentes da atividade.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 11/09/2017

Encaminhado à Comissão de Obras

Viação e Serviços Urbanos

em 11/09/2017



SINOP

PREFEITURA

§2º. Toda melhoria ou investimento realizado no imóvel descrito na presente Lei será incorporada ao patrimônio do Município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pela empresa Águas de Sinop S.A. ao final do contrato de concessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de setembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2017

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafiado que *“Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências.”*

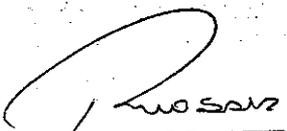
O projeto de Lei em apreciação tem o escopo de requerer autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa desmembrar, desafetar e firmar Contrato de Cessão de Uso do imóvel público com a empresa Águas de Sinop – concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

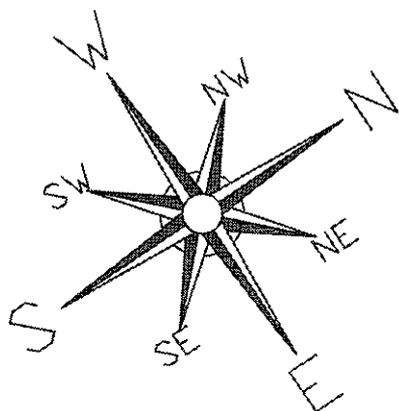
A área em comento tem extensão de 71,50 m² (setenta e um vírgula cinquenta metros quadrados) e está localizada no Bairro Jardim Santa Mônica, mais especificamente na Avenida Perimetral Sul, esquina com Avenida dos Jacarandás, e será destinada à construção de Estação Elevatória de Esgoto. A estação atenderá aos empreendimentos Machado Atacado, Residencial Allegro e Machado Super Center, conduzindo os efluentes gerados até o coletor existente, seguindo então para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Curupy. A obra vai atender aproximadamente 260 (duzentos e sessenta) famílias.

A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetuada de forma gratuita, pelo período da concessão, conforme estabelecido no inciso II do §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 099/2014. A concessionária arcará com todas as despesas de manutenção, inclusive com encargos e licenças decorrentes da atividade e ao final da concessão, as melhorias e investimentos no imóvel serão incorporados ao patrimônio municipal.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



Chácara Nº456

90,68

88,01

63,00

AV.: JOAQUIM SOCREPPA - (Antiga Av PERIMETRAL SUL)

P-1

18,71

P-1
A

13,00

13,46

5,50

65,22

46,26

Av. DOS JACARANDÁS

Jardim Santa Mônica
Memorial Descritivo
Área de Desmembrada

O presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana denominada de "Lote P-1 A", com área de 71,50 m², desmembrado de uma Área maior denominada de Área Institucional P-01, com área de 2.056,27 m², localizada no Jardim Santa Mônica - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes Limites e confrontações:

Imóvel: "P-01A"

Área: 71,50 m²

Localização: Jardim Santa Mônica- Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

- A Nordeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 13,00 m
- A Noroeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 5,50 m
- A Sudeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 13,00 m
- A Sudoeste: Confronta-se com a Av. dos Jacarandás, na distância de 5,50 m

ASSUNTO:

DESMEMBRAMENTO DA ÁREA P-1

ESCALA:

1000/500



Prefeito:
ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito:
GILSON DE OLIVEIRA



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Jose Renato Grotto
JOSÉ RENATO GROTTTO
Arquiteta e urbanista Gau - A 7919.7

DATA:

Agosto/2.017

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. Abreu

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA

DATA BASE: 21 DE AGOSTO DE 2017

SOLICITANTE: Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do PRODEURBS

OBJETO: AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA – LOTE P-1 A – SINOP/MT.

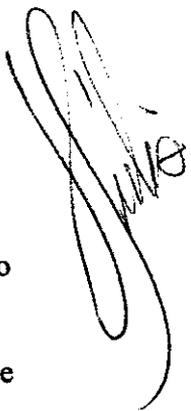
ÁREA URBANA NA AVENIDA DOS JACARANDÁS, JARDIM SANTA MÔNICA, COM 71,50 METROS QUADRADOS, COM DIMENSÕES DE 5,50m x 13,00m.

VALOR DA AVALIAÇÃO- VALOR DE MERCADO	
	TOTAL
	R\$ 42.310,10

Sendo assim avaliamos o referido imóvel em R\$42.310,10 (quarenta e dois mil e trezentos e dez reais e dez centavos).

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



ÍNDICE

1-ASPECTOS GERAIS	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	5
4. DOCUMENTAÇÃO	6
4.1-DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A CONFEÇÃO.....	7
4.2- RESSALVAS E COMENTÁRIOS DA DOCUMENTAÇÃO.....	7
5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO	8
6. CARACTERIZAÇÃO	9
6.1-REGIÃO.....	9
6.2-IMÓVEL.....	10
6.3- CARACTERIZAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS.....	11
6.3- CHECK LIST DAS CARACTERÍSTICAS.....	11
7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	12
7.1- PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA.....	12
7.2- CÓDIGO DE ÉTICA.....	13
8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	14
8.1- REFERENCIAS NORMATIVAS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO.....	14
8.2- MÉTODO APLICADO.....	15
8.3- IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO E TRATAMENTO DOS FATORES.....	17
8.3- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9. CONCLUSÃO	18

Laudo Técnico amparado na LEI N° 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

1-ASPECTOS GERAIS

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de mercado do ativo imobilizado.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação:

- A) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- B) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- C) NBR 14653-3:2004 – Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais*
- D) NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos*
- E) NBR 14653-5:2004 – Avaliações de Bens- Parte 5: Maquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral*
- F) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- G) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.

O presente laudo é classificado como laudo de uso restrito conforme preconiza o item 10.3 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais – “Obedece condições específicas pré-determinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicado no laudo”

Laudo Técnico amparado na LEI N° 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- a) O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e o caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), etc.
- b) Os avaliadores não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.
- c) Os honorários profissionais de qualquer avaliador fica a carga da contratante, ficando isenta a solicitante.
- d) O relatório foi elaborado pela Prefeitura e ninguém, a não ser os seus próprios consultores prepararam as análises e respectivas conclusões.
- e) No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros.
- d) No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- e) O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas nos mesmos.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- f) Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.
- e) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno e ou de edificação existente.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste relatório a Prefeitura utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes. Sendo assim, os avaliadores assumiram como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito.

Nenhum estudo de impacto ambiental foi solicitado ou realizado. A total obediência às leis e regulamentos ambientais de âmbito federal, estadual e municipal foi assumida definida e considerada no relatório, a menos que declarado em contrário. Também se assumiu que todas as licenças, anuências ou outras autorizações administrativas ou legislativas exigidas pelo governo municipal,

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

estadual ou entidade privada foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para todos os itens cobertos pelo relatório.

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

4. DOCUMENTAÇÃO

Os avaliadores antes do início da avaliação verificou a documentação necessária para o cumprimento deste laudo conforme solicita o item 7.2 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais:

“ 7.2.1 É recomendável que ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providência do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar a possibilidade de elaborar a avaliação, em caso positivo deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência da informação, bem como pressupostos assumidos em função dessas condições”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

4.1- Documentação utilizada para a confecção

- 1) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- 2) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- 3) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- 4) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.
- 5) Relatório fotográfico do local
- 6) Croqui de Localização
- 7) Pesquisa de valores praticados de imóveis com características semelhantes
- 8) Fontes de pesquisa
- 9) Software TS-SISREG

4.2- Ressalvas e comentários da documentação

- 1) Normas de avaliação previamente apresentadas
- 2) A NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011 foi enviada pela IBAPE/SP
- 3) A matrícula não foi fornecida pelo contratante
- 4) A vistoria foi realizada pelos engenheiros de avaliação com objetivo de avaliar e caracterizar o bem avaliado, resultando condições para avaliação de coletas de dados

Laudo Técnico amparado na LEI N° 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

De forma geral, os fundamentos da economia brasileira têm melhorado gradativamente, com quedas periódicas das taxas de juros, aumento do volume de crédito, baixa da inflação, contudo sem grandes evoluções nos níveis de atividade econômica, proporcionando um cenário ainda não plenamente favorável para investimentos em imóveis, porém com sinais mais atrativos do que os verificados nos últimos anos.

Especificamente com relação ao imóvel avaliando, temos a seguinte situação:

Propriedade Especializada: não

Nível de utilidade do imóvel avaliando: Média

Nível de oferta de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Médio

Nível de demanda de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Absorção pelo mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Conjuntura do mercado atual para imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Bom

Tendência futura do mercado para imóveis semelhantes ao avaliando: Bom

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6. CARACTERIZAÇÃO

6.1-Região

Uso Predominante: Comercial/Residencial

Distribuição da Ocupação Predominante: Horizontal

Densidade de Ocupação: Alta

Padrão Econômico: Médio Alto

Área Sujeita a Enchentes: Não

Principais Vias de Acesso: Avenida dos Jacarandás

Situação do contexto Urbano: Afastado do Centro urbano

Intensidade de Tráfego: Média

Uso e Ocupação do solo: Comercial e Residencial

Acesso ao Imóvel: Acesso direto

Relevo: Plano

Natureza predominante do Solo: Arenoso

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.2-Imóvel

Endereço: AVENIDA DOS JACARANDÁS, LOTE P-1 A, JARDIM SANTA MÔNICA.

Aproveitamento:

Terreno

FORMA	UTILIZAÇÃO ATUAL	VOCAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Retangular	<input type="checkbox"/> Residência	<input checked="" type="checkbox"/> Residência
<input type="checkbox"/> Losango	<input type="checkbox"/> Padrão Popular	<input type="checkbox"/> Padrão Popular
<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Comércio	<input checked="" type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Indústria
<input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros

INFRA-ESTRUTURA	URBANIZAÇÃO	TOPOGRAFIA
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/> Passeio Público	<input checked="" type="checkbox"/> Plano
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Água	<input type="checkbox"/> Arborização	<input type="checkbox"/> Aclive
<input type="checkbox"/> Rede Esgoto	<input type="checkbox"/> Muros	<input type="checkbox"/> Declive
<input checked="" type="checkbox"/> Galeria de Água Pluvial	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação	<input type="checkbox"/> Aterro
<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input type="checkbox"/> Detalhes	<input type="checkbox"/> Risco de alagamento

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.3- Caracterizações das edificações e Benfeitorias

6.3- Check List das características

Descrição	Resposta
Para a avaliação, foram fornecidos matrícula e ou IPTU do imóvel?	Não
As áreas informadas na matrícula conferem com a encontrada no local?	Sim
As áreas informadas no IPTU conferem com a encontrada no local?	-
O imóvel possui vaga de garagem?	-
Se tem vagas, elas estão documentadas?	-
O imóvel está concluído, sem sinais de reforma ou obras?	-
O imóvel está bem conservado e visualmente sem apresentar vícios construtivos?	-
O imóvel está inserido em área urbana, com principais melhoramentos públicos?	Sim
O imóvel é construído em concreto e alvenaria, sem complementos de madeira ou pré-moldado?	-
O imóvel possui características uni-familiares?	-
O imóvel tem um único uso (só residencial ou só comercial)?	-
O imóvel constitui boa garantia dentro das atuais condições do mercado imobiliário e sua liquidez?	Sim
O imóvel apresenta condições de habitabilidade ?	-

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA

7.1- Procedimentos de excelência

Conforme critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas no item 6 procedimentos de excelência:

6.1 Quanto à capacitação profissional

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

6.2 Quanto ao sigilo

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

6.3 Quanto à propriedade intelectual

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.4 Quanto ao conflito de interesses

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

6.5 Quanto à independência na atuação profissional

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

6.6 Quanto à competição por preços

Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.

6.7 Quanto à difusão do conhecimento técnico

Envidar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal. "

7.2- Código de Ética

Os profissionais declaram conforme código de ética e procedimentos de excelência:

- a) O imóvel foi inspecionado por profissional avaliador signatário deste laudo técnico
- b) Os autores não tem nenhuma inclinação pessoal com relação a matéria envolvida neste laudo técnico tampouco auferem qualquer vantagem com relação a ele

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- c) Os avaliadores não têm, nem pretendem ter relação pessoal com o solicitante e/ou proprietário do imóvel
- d) É considerado confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente

8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

8.1- Referencias normativas e métodos de avaliação

Para melhor compreensão deste laudo por parte da solicitante, reproduzimos o itens 8.1 NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos

“ 8.1.1 Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001

8.1.2 Quando couber e o objetivo for a identificação do valor de mercado, é recomendável que sejam apresentadas considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel.

8.1.3 Nos mercados em transição é recomendável a análise e diagnóstico da situação do mercado, eventualmente com a adoção de outro enfoque, procedendo-se à conciliação.

8.1.4 Métodos utilizados não detalhados nesta Norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Sendo assim os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos são:

- a) **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.
- b) **MÉTODO INVOLUTIVO**- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.
- c) **MÉTODO EVOLUTIVO**- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.
- d) **MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA**- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis, lembrando que somente pode ser utilizado quando não for possível usar a NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos.

8.2- Método aplicado

Devido a possibilidade e atendimento ao item 8.1.1 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos foi utilizado o **método comparativo direto de valores de mercado**, seguindo as atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da ABNT NBR 14653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais, estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- 1- Requisição da documentação;
- 2- Conhecimento da documentação;
- 3- Vistoria do bem avaliando;
- 4- Coleta de dados;
- 5- Escolha da metodologia;
- 6- Tratamento dos dados;
- 7- Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14653-1.

Foi utilizado o consagrado MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, o qual:

"Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços. É condição fundamental para a aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário".

A coleta de amostra comparativa com dados heterogêneos, extraídos do mercado imobiliário, torna imperiosa a utilização de modelos estatísticos fundamentados que minimizem a variação não aleatória da média, causada pelas diferenças entre os dados disponíveis.

Para a definição do modelo estimativo, é necessária a análise da variância amostral, através do teste da hipótese de existência de

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

regressão. Para tanto, lança-se mão da distribuição "F" de Fischer-Snedecor, bem como da distribuição "t" de Student, na análise da influência das variáveis trazidas ao processo, definindo-se os níveis de incerteza aceitáveis para as diversas hipóteses formuladas.

8.3- Identificação das variáveis do modelo e tratamento dos fatores

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de amostras que pudessem ser utilizados para calcular o valor do avaliando. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística/regressão linear.

"inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra."

Foi utilizado o Anexo A da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e o programa TS-SISREG para o tratamento dos fatores:

VARIÁVEIS QUANTITATIVAS:

Área

Distancia do Centro

Preço

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

9. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo com base no valor de mercado. Com uma certeza de 55% que o valor de mercado do imóvel encontra-se entre 585,00 e 598,50 reais o metro quadrado. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências. Estando o Relatório concluído, folhas digitadas de um lado, e anexos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessária.

Sinop -- MT, 21/08/2017



JULIO HENRIQUE VERDU GARCIA

JOSÉ RENATO GROTTTO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ANEXO FOTOGRÁFICO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

LOCALIZAÇÃO

Laudos Técnicos amparados na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudos Técnicos de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 116/2017

Ao: Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favável

Voto do(a) Relator(a): Contrário

Voto do Membro: Favável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 SET, 2017

Bruno J. Budny

Secretário Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei nº 053/2017, que autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento e de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências; e ao Projeto de Lei nº 054/2017, que autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências.

Fundamentação

O poder público tem os seguintes bens, divididos pelo Código Civil em três categorias:

Bens de uso comum do povo ou de domínio público: estradas, ruas, praças, praias.

Bens de uso especial ou do patrimônio administrativo: edifícios das repartições públicas, veículos da administração. Também são chamados de bens patrimoniais indisponíveis;

Bens dominiais ou do patrimônio disponível: bens não destinados ao povo em geral, nem empregados no serviço público, mas sim, permanecem à disposição da administração para qualquer uso ou alienação na forma que a lei autorizar. Também recebem a denominação de bens patrimoniais disponíveis ou bens do patrimônio fiscal.

Assim, para aprovar um loteamento, é preciso que o loteador destine bens para uso comunitário (destinados a educação, cultura, saúde, lazer e similares) e bens para implantação de equipamentos urbanos (abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado). É o que diz a LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

No caso da cessão de uso para águas de Sinop, esses imóveis se enquadram na categoria de USO ESPECIAL OU PATRIMÔNIO ADMINISTRATIVO.

Entendo que o MUNICÍPIO PODE destinar BEM DE USO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO. MAS ENTENDO QUE NÃO PODE FAZER A CESSÃO PARA EMPRESA PRIVADA, NO CASO, A EMPRESA ÁGUAS DE SINOP.

NÃO ENCONTREI, NEM NA LEI 6.766/1979 (LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO), NEM NA LEI 8.666/1993 (Lei das Licitações) AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A CESSÃO DE USO DESSES IMÓVEIS.

OS TERRENOS PARA ÁGUAS DE SINOP SÃO IMPORTANTES PARA os serviços de ÁGUA E ESGOTO

Mas essa cessão, repito, não encontra respaldo legal. A começar pela mensagem da senhora prefeita. Ela não explica de onde surgiu a necessidade desses terrenos, quem pediu, quando. Não junta o documento solicitando, não junta cópia do processo administrativo que julgou essa necessidade. Carece, portanto, do cumprimento do mandado constitucional segundo o qual todas as decisões devem ser fundamentadas.

Observe-se também que tal imóvel, se alugado pelo Município para a concessionária de água e esgoto, daria uma renda mensal de cerca de dois mil reais, o que totaliza vinte e quatro mil reais ao ano e, com a atualização monetária, passaria de um milhão de reais em trinta anos, que é o período da concessão. Ao não cobrar esse aluguel, o Município concede mais UM GRANDE BENEFÍCIO, DE GRAÇA, PARA UMA EMPRESA QUE NÃO FAZ NADA DE GRAÇA PELO POVO DE SINOP. PELO CONTRÁRIO, COBRA ALTÍSSIMO NA CONTA DE ÁGUA E ESGOTO. E não perdoa, nem mesmo, a conta de água dos prédios públicos municipais.

ENTÃO, ALÉM DE SER ILEGAL, ENTENDO SER IMORAL A PREFEITURA CEDER TERRENO DE GRAÇA PARA AS ÁGUAS DE SINOP CONTINUAR EXPLORANDO O POVO DE SINOP. Doar tal terreno é causar dano ao patrimônio público, passível de ser recuperado via Ação Civil Pública e ou Ação Popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Tal cessão não têm respaldo na legislação maior. Pois o poder público não pode fazer o que a lei expressamente não permite. No caso, lei municipal não pode se sobrepor a lei federal, gerando descumprimento da Constituição e dos princípios da Administração Pública.

Além do mais, o artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Sinop, assim dispõe: "O Governo Municipal é exercido pela Câmara dos Vereadores, pelo Prefeito e pela participação popular, nos termos da lei em sentido amplo."

E lá no artigo 16, § 1º, da Lei Orgânica, está o compromisso que prestamos no dia da posse, nos seguintes termos: "Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estadual, observar as leis e exercer o meu mandato sob a inspiração do patriotismo, da lealdade, da democracia, da honra e do bem comum".

Que assim seja, que assim se cumpra! Em respeito à lei e ao povo de Sinop!

E assim, por não atender ao princípio da legalidade, **voto contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 053 e 054**, de 04 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo.

É o parecer.

Sala das Sessões das Comissões
Em 21 de setembro de 2017


ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador (PSDB)

Relator da Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 017/2017

Ao: Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é CONTÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

Voto do Membro: CONTRÁRIO

É o Parecer.

Jhuan P. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017

Lindomar Guida
Presidente

Hedvaldo Costa
Relator

Icaro Severo
Membro



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 054/2017

DATA: 04 de setembro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e desafetar o imóvel público denominado "Área Institucional 02 A", com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado no Residencial Reserva Celeste.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público do imóvel descrito no artigo anterior com a empresa Águas de Sinop S.A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.930.953/0001-66, com o objetivo de implantação de poço artesiano tubular profundo para ampliação do Sistema São Francisco.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata a presente Lei se fará de forma gratuita, conforme o período de concessão estabelecido no inciso II do §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 099/2014, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 4º. A empresa Águas de Sinop S.A. não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos pela presente Lei, no todo ou em parte, sob pena de anulação pura e simples do documento de cessão de uso.

§1º. Todas as despesas concernentes ao uso, conservação e manutenção do imóvel, objeto da presente Lei, serão de responsabilidade da cessionária, incluindo as despesas com licenças e encargos decorrentes da atividade.

ENCAMINHADO A COMISSÃO 2ª

JUSTIÇA E REDAÇÃO

11/09/2017

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CIDADANIA

Planejamento e Serviços Urbanos

11/09/2017



SINOP

PREFEITURA

§2º. Toda melhoria ou investimento realizado no imóvel descrito na presente Lei será incorporada ao patrimônio do Município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pela empresa Águas de Sinop S.A. ao final do contrato de concessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de setembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054/2017

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epígrafado que *“Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências.”*

A matéria em apreço requer autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa desmembrar, desafetar e firmar Contrato de Cessão de Uso do imóvel público com a empresa Águas de Sinop – concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município. Trata-se de uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), compreendendo uma faixa da Área Institucional 02, do Residencial Reserva Celeste, localizada na Avenida São Gonçalo, esquina com a Rua Santa Terezinha.

No local, a concessionária irá implantar um poço tubular profundo ampliando o Sistema São Francisco. Assim, os bairros São Francisco, Residencial Buritis, Nico Baracat, Reserva Celeste, Bom Jardim, Comunidade Vitória, Vida Nova, Jardim Eldorado, Moriá, Belvedere Residencial e Panamby I e II serão atendidos, beneficiando assim cerca de 400 (quatrocentas) famílias.

A estação atenderá aos empreendimentos Machado Atacado, Residencial Allegro e Machado Super Center, conduzindo os efluentes gerados até o coletor existente, seguindo então para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Curupy. A obra vai atender aproximadamente 260 (duzentos e sessenta) famílias.

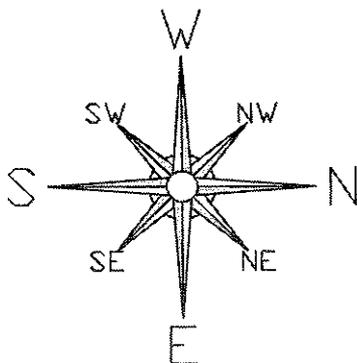
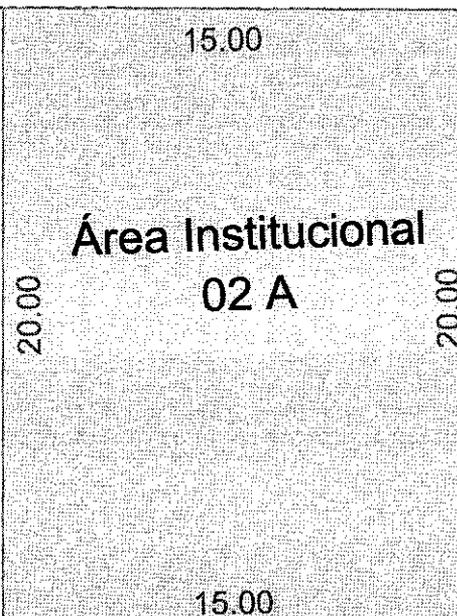
A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetuada de forma gratuita, pelo período da concessão, conforme estabelecido no inciso II do §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 099/2014. A concessionária arcará com todas as despesas de manutenção, inclusive com encargos e licenças decorrentes da atividade e ao final da concessão, as melhorias e investimentos no imóvel serão incorporados ao patrimônio municipal.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ÁREA VERDE 05



A. Instit. 02

Loteamento Reserva Celeste Memorial Descritivo Área de Desmembrada

O presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana denominada de "A.I. 2 A", com área de 300,00 m², desmembrado de uma Área maior denominada de Área Institucional 2, com área de 7.588,58 m², localizada Loteamento Reserva Celeste - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes Limites e confrontações:

Imóvel: "Área Institucional 02 A"

Área: 300,00 m²

Localização: Loteamento Reserva Celeste- Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

- A Norte: Confronta-se com a Av. São Gonçalo, na distância de 20,00 m
- A Leste: Confronta-se com a Área Verde 05, na distância de 15,00 m
- A Sul: Confronta-se com a Área Institucional 02, na distância de 20,00 m
- A Oeste: Confronta-se com a Área Institucional 02, na distância de 15,00 m

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO "Área Institucional 2" - Loteamento Reserva Celeste, Sinop-MT	ESCALA: 1000/500	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. Abreu	 Prefeito: ROSANA MARTINELLI Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ RENATO GROTTTO Arquiteta e urbanista Cau - A 7919.7	DATA: Agosto/2017		

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA

DATA BASE: 15 DE AGOSTO DE 2017

SOLICITANTE: Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do PRODEURBS

OBJETO: AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA – ÁREA INSTITUCIONAL 02 A,
LOTEAMENTO RESERVA CELESTE – SINOP/MT.

ÁREA URBANA NA AVENIDA SÃO GONÇALO, ÁREA INSTITUCIONAL 02 A,
LOTEAMENTO RESERVA CELESTE, COM 300,00 METROS QUADRADOS,
COM DIMENSÕES DE 15,00m x 20,00m.

VALOR DA AVALIAÇÃO- VALOR DE MERCADO	
	TOTAL
	R\$ 67.800,00

Sendo assim avaliamos o referido imóvel em R\$67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



ÍNDICE

1-ASPECTOS GERAIS	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	5
4. DOCUMENTAÇÃO	6
4.1-DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A CONFECCÃO.....	7
4.2- RESSALVAS E COMENTÁRIOS DA DOCUMENTAÇÃO.....	7
5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO	8
6. CARACTERIZAÇÃO	9
6.1-REGIÃO.....	9
6.2-IMÓVEL.....	10
6.3- CARACTERIZAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS.....	11
6.3- CHECK LIST DAS CARACTERÍSTICAS.....	11
7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	12
7.1- PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA.....	12
7.2- CÓDIGO DE ÉTICA.....	13
8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	14
8.1- REFERENCIAS NORMATIVAS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO.....	14
8.2- MÉTODO APLICADO.....	15
8.3- IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO E TRATAMENTO DOS FATORES.....	17
8.3- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9. CONCLUSÃO	18

Laudo Técnico amparado na LEI N° 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

1-ASPECTOS GERAIS

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de mercado do ativo imobilizado.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação:

- A) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- B) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- C) NBR 14653-3:2004 – Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais*
- D) NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos*
- E) NBR 14653-5:2004 – Avaliações de Bens- Parte 5: Maquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral*
- F) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- G) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.

O presente laudo é classificado como laudo de uso restrito conforme preconiza o item 10.3 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais – “Obedece condições específicas pré-determinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicado no laudo”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- a) O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e o caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), etc.
- b) Os avaliadores não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.
- c) Os honorários profissionais de qualquer avaliador fica a carga da contratante, ficando isenta a solicitante.
- d) O relatório foi elaborado pela Prefeitura e ninguém, a não ser os seus próprios consultores prepararam as análises e respectivas conclusões.
- e) No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros.
- d) No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- e) O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas nos mesmos.
- f) Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.
- e) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno e ou de edificação existente.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste relatório a Prefeitura utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes. Sendo assim, os avaliadores assumiram como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito.

Nenhum estudo de impacto ambiental foi solicitado ou realizado. A total obediência às leis e regulamentos ambientais de âmbito federal, estadual e

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

municipal foi assumida definida e considerada no relatório, a menos que declarado em contrário. Também se assumiu que todas as licenças, anuências ou outras autorizações administrativas ou legislativas exigidas pelo governo municipal, estadual ou entidade privada foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para todos os itens cobertos pelo relatório

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

4. DOCUMENTAÇÃO

Os avaliadores antes do início da avaliação verificou a documentação necessária para o cumprimento deste laudo conforme solicita o item 7.2 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais:

“ 7.2.1 É recomendável que ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providencia do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar a possibilidade de elaborar a avaliação, em caso positivo deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

incoerência da informação, bem como pressupostos assumidos em função dessas condições”

4.1- Documentação utilizada para a confecção

- 1) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- 2) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- 3) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- 4) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.
- 5) Relatório fotográfico do local
- 6) Croqui de Localização
- 7) Pesquisa de valores praticados de imóveis com características semelhantes
- 8) Fontes de pesquisa
- 9) Software TS-SISREG

4.2- Ressalvas e comentários da documentação

- 1) Normas de avaliação previamente apresentadas
- 2) A NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011 foi enviada pela IBAPE/SP
- 3) A matrícula não foi fornecida pelo contratante
- 4) A vistoria foi realizada pelos engenheiros de avaliação com objetivo de avaliar e caracterizar o bem avaliado, resultando condições para avaliação de coletas de dados

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

De forma geral, os fundamentos da economia brasileira têm melhorado gradativamente, com quedas periódicas das taxas de juros, aumento do volume de crédito, baixa da inflação, contudo sem grandes evoluções nos níveis de atividade econômica, proporcionando um cenário ainda não plenamente favorável para investimentos em imóveis, porém com sinais mais atrativos do que os verificados nos últimos anos.

Especificamente com relação ao imóvel avaliando, temos a seguinte situação:

Propriedade Especializada: não

Nível de utilidade do imóvel avaliando: Média

Nível de oferta de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Médio

Nível de demanda de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Absorção pelo mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Conjuntura do mercado atual para imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Bom

Tendência futura do mercado para imóveis semelhantes ao avaliando: Bom

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6. CARACTERIZAÇÃO

6.1-Região

Uso Predominante: Comercial/Residencial

Distribuição da Ocupação Predominante: Horizontal

Densidade de Ocupação: Baixa

Padrão Econômico: Médio Baixo

Área Sujeita a Enchentes: Não

Principais Vias de Acesso: Avenida São Gonçalo

Situação do contexto Urbano: Afastado do Centro urbano

Intensidade de Tráfego: Baixa

Uso e Ocupação do solo: Comercial e Residencial

Acesso ao Imóvel: Acesso direto

Relevo: Plano

Natureza predominante do Solo: Arenoso

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.2-Imóvel

Endereço: AVENIDA SÃO GONÇALO, ÁREA INSTITUCIONAL 02 A,
LOTEAMENTO RESERVA CELESTE.

Aproveitamento:

Terreno

FORMA	UTILIZAÇÃO ATUAL	VOCAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Retangular	<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Residência
<input type="checkbox"/> Losango	<input type="checkbox"/> Padrão Popular	<input type="checkbox"/> Padrão Popular
<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Comércio	<input type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Indústria
<input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros

INFRA-ESTRUTURA	URBANIZAÇÃO	TOPOGRAFIA
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Elétrica	<input type="checkbox"/> Passeio Público	<input checked="" type="checkbox"/> Plano
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Água	<input type="checkbox"/> Arborização	<input type="checkbox"/> Aclive
<input type="checkbox"/> Rede Esgoto	<input type="checkbox"/> Muros	<input type="checkbox"/> Declive
<input checked="" type="checkbox"/> Galeria de Água Pluvial	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação	<input type="checkbox"/> Aterro
<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input type="checkbox"/> Detalhes	<input type="checkbox"/> Risco de alagamento

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.3- Caracterizações das edificações e Benfeitorias

6.3- Check List das características

Descrição	Resposta
Para a avaliação, foram fornecidos matrícula e ou IPTU do imóvel?	Não
As áreas informadas na matrícula conferem com a encontrada no local?	-
As áreas informadas no IPTU conferem com a encontrada no local?	-
O imóvel possui vaga de garagem?	-
Se tem vagas, elas estão documentadas?	-
O imóvel está concluído, sem sinais de reforma ou obras?	-
O imóvel está bem conservado e visualmente sem apresentar vícios construtivos?	-
O imóvel está inserido em área urbana, com principais melhoramentos públicos?	Sim
O imóvel é construído em concreto e alvenaria, sem complementos de madeira ou pré-moldado?	-
O imóvel possui características uni-familiares?	-
O imóvel tem um único uso (só residencial ou só comercial)?	-
O imóvel constitui boa garantia dentro das atuais condições do mercado imobiliário e sua liquidez?	Sim
O imóvel apresenta condições de habitabilidade ?	-

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA

7.1- Procedimentos de excelência

Conforme critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas no item 6 procedimentos de excelência:

6.1 Quanto à capacitação profissional

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

6.2 Quanto ao sigilo

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

6.3 Quanto à propriedade intelectual

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.4 Quanto ao conflito de interesses

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

6.5 Quanto à independência na atuação profissional

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

6.6 Quanto à competição por preços

Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.

6.7 Quanto à difusão do conhecimento técnico

Envidar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal. “

7.2- Código de Ética

Os profissionais declaram conforme código de ética e procedimentos de excelência:

- a) O imóvel foi inspecionado por profissional avaliador signatário deste laudo técnico
- b) As autores não tem nenhuma inclinação pessoal com relação a matéria envolvida neste laudo técnico tampouco auferem qualquer vantagem com relação a ele

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- c) Os avaliadores não têm, nem pretendem ter relação pessoal com o solicitante e/ou proprietário do imóvel
- d) É considerado confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente

8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

8.1- Referencias normativas e métodos de avaliação

Para melhor compreensão deste laudo por parte da solicitante, reproduzimos o itens 8.1 NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos

“ 8.1.1 Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001

8.1.2 Quando couber e o objetivo for a identificação do valor de mercado, é recomendável que sejam apresentadas considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel.

8.1.3 Nos mercados em transição é recomendável a análise e diagnóstico da situação do mercado, eventualmente com a adoção de outro enfoque, procedendo-se à conciliação.

8.1.4 Métodos utilizados não detalhados nesta Norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Sendo assim os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos são:

- a) **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.
- b) **MÉTODO INVOLUTIVO**- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.
- c) **MÉTODO EVOLUTIVO**- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.
- d) **MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA**- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis, lembrando que somente pode ser utilizado quando não for possível usar a NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos.

8.2- Método aplicado

Devido a possibilidade e atendimento ao item 8.1.1 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos foi utilizado o **método comparativo direto de valores de mercado**, seguindo as atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da ABNT NBR 14653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais, estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- 1- Requisição da documentação;
- 2- Conhecimento da documentação;
- 3- Vistoria do bem avaliando;
- 4- Coleta de dados;
- 5- Escolha da metodologia;
- 6- Tratamento dos dados;
- 7- Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14653-1.

Foi utilizado o consagrado MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, o qual:

"Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços. É condição fundamental para a aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário".

A coleta de amostra comparativa com dados heterogêneos, extraídos do mercado imobiliário, torna imperiosa a utilização de modelos estatísticos fundamentados que minimizem a variação não aleatória da média, causada pelas diferenças entre os dados disponíveis.

Para a definição do modelo estimativo, é necessária a análise da variância amostral, através do teste da hipótese de existência de

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

regressão. Para tanto, lança-se mão da distribuição "F" de Fischer-Snedecor, bem como da distribuição "t" de Student, na análise da influência das variáveis trazidas ao processo, definindo-se os níveis de incerteza aceitáveis para as diversas hipóteses formuladas.

8.3- Identificação das variáveis do modelo e tratamento dos fatores

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de amostras que pudessem ser utilizados para calcular o valor do avaliando. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística/regressão linear.

"inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra."

Foi utilizado o Anexo A da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e o programa TS-SISREG para o tratamento dos fatores:

VARIÁVEIS QUANTITATIVAS:

Área

Distancia do Centro

Preço

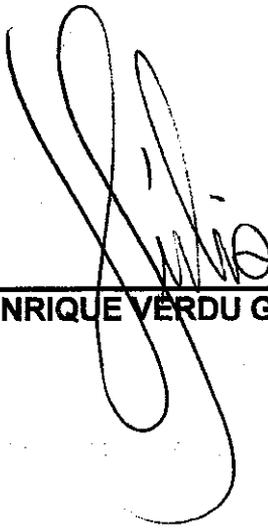
Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

9. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo com base no valor de mercado. Com uma certeza de 65% que o valor de mercado do imóvel encontra-se entre 224,10 e 227,90 reais o metro quadrado. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências. Estando o Relatório concluído, folhas digitadas de um lado, e anexos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessária.

Sinop – MT, 15/08/2017



JULIO HENRIQUE VERDU GARCIA

JOSÉ RENATO GROTTTO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

LOCALIZAÇÃO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ÁREA VERDE 05

15.00

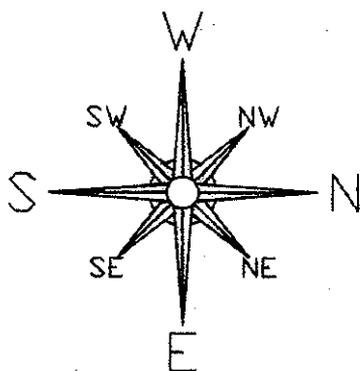
Área Institucional
02 A

20.00

20.00

Avenida São Gonçalo

15.00



A. Instit. 02

Loteamento Reserva Celeste
Memorial Descritivo
Área de Desmembrada

O presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana denominada de "A.I. 2 A", com área de 300,00 m², desmembrado de uma Área maior denominada de Área Institucional 2, com área de 7.588,58 m², localizada Loteamento Reserva Celeste - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes Limites e confrontações:

Imóvel: "Área Institucional 02 A"

Área: 300,00 m²

Localização: Loteamento Reserva Celeste- Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

A Norte: Confronta-se com a Av. São Gonçalo, na distância de 20,00 m

A Leste: Confronta-se com a Área Verde 05, na distância de 15,00 m

A Sul: Confronta-se com a Área Institucional 02, na distância de 20,00 m

A Oeste: Confronta-se com a Área Institucional 02, na distância de 15,00 m

OBJETO

DESMEMBRAMENTO "Área Institucional 2" - Loteamento Reserva Celeste, Sinop-MT

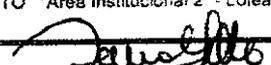
1000-500

PRODEURBS

Profa: ROSANA MARTINELLI

Vice-Profa: GLESON DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL TÉCNICO


JOSE RENATO GROTTO
Arquiteta e urbanista Cla - A 7919.7

Agosto 2017

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. Abreu



DOCUMENTOS

Laudos Técnicos amparados na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudos Técnicos de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ANEXO FOTOGRAFICO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 117/2017

Ao: Projeto de Lei nº 054/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 054/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

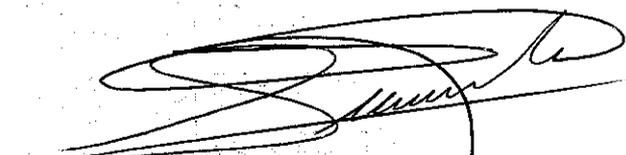
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

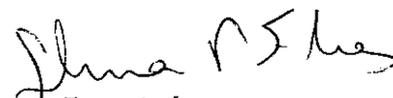
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 SET. 2017

Bruno J. Budny

Secretário Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei nº 053/2017, que autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento e de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências; e ao Projeto de Lei nº 054/2017, que autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências.

Fundamentação

O poder público tem os seguintes bens, divididos pelo Código Civil em três categorias:

Bens de uso comum do povo ou de domínio público: estradas, ruas, praças, praias.

Bens de uso especial ou do patrimônio administrativo: edifícios das repartições públicas, veículos da administração. Também são chamados de bens patrimoniais indisponíveis;

Bens dominiais ou do patrimônio disponível: bens não destinados ao povo em geral, nem empregados no serviço público, mas sim, permanecem à disposição da administração para qualquer uso ou alienação na forma que a lei autorizar. Também recebem a denominação de bens patrimoniais disponíveis ou bens do patrimônio fiscal.

Assim, para aprovar um loteamento, é preciso que o loteador destine bens para uso comunitário (destinados a educação, cultura, saúde, lazer e similares) e bens para implantação de equipamentos urbanos (abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado). É o que diz a LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

No caso da cessão de uso para águas de Sinop, esses imóveis se enquadram na categoria de USO ESPECIAL OU PATRIMÔNIO ADMINISTRATIVO.

Entendo que o MUNICÍPIO PODE destinar BEM DE USO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO. MAS ENTENDO QUE NÃO PODE FAZER A CESSÃO PARA EMPRESA PRIVADA, NO CASO, A EMPRESA ÁGUAS DE SINOP.

NÃO ENCONTREI, NEM NA LEI 6.766/1979 (LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO), NEM NA LEI 8.666/1993 (Lei das Licitações) AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A CESSÃO DE USO DESSES IMÓVEIS.

OS TERRENOS PARA ÁGUAS DE SINOP SÃO IMPORTANTES PARA os serviços de ÁGUA E ESGOTO

Mas essa cessão, repito, não encontra respaldo legal. A começar pela mensagem da senhora prefeita. Ela não explica de onde surgiu a necessidade desses terrenos, quem pediu, quando. Não junta o documento solicitando, não junta cópia do processo administrativo que julgou essa necessidade. Carece, portanto, do cumprimento do mandado constitucional segundo o qual todas as decisões devem ser fundamentadas.

Observe-se também que tal imóvel, se alugado pelo Município para a concessionária de água e esgoto, daria uma renda mensal de cerca de dois mil reais, o que totaliza vinte e quatro mil reais ao ano e, com a atualização monetária, passaria de um milhão de reais em trinta anos, que é o período da concessão. Ao não cobrar esse aluguel, o Município concede mais UM GRANDE BENEFÍCIO, DE GRAÇA, PARA UMA EMPRESA QUE NÃO FAZ NADA DE GRAÇA PELO POVO DE SINOP. PELO CONTRÁRIO, COBRA ALTÍSSIMO NA CONTA DE ÁGUA E ESGOTO. E não perdoa, nem mesmo, a conta de água dos prédios públicos municipais.

ENTÃO, ALÉM DE SER ILEGAL, ENTENDO SER IMORAL A PREFEITURA CEDER TERRENO DE GRAÇA PARA AS ÁGUAS DE SINOP CONTINUAR EXPLORANDO O POVO DE SINOP. Doar tal terreno é causar dano ao patrimônio público, passível de ser recuperado via Ação Civil Pública e ou Ação Popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Tal cessão não têm respaldo na legislação maior. Pois o poder público não pode fazer o que a lei expressamente não permite. No caso, lei municipal não pode se sobrepor a lei federal, gerando descumprimento da Constituição e dos princípios da Administração Pública.

Além do mais, o artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Sinop, assim dispõe: "O Governo Municipal é exercido pela Câmara dos Vereadores, pelo Prefeito e pela participação popular, nos termos da lei em sentido amplo."

E lá no artigo 16, § 1º, da Lei Orgânica, está o compromisso que prestamos no dia da posse, nos seguintes termos: "Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estadual, observar as leis e exercer o meu mandato sob a inspiração do patriotismo, da lealdade, da democracia, da honra e do bem comum".

Que assim seja, que assim se cumpra! Em respeito à lei e ao povo de Sinop!

E assim, por não atender ao princípio da legalidade, **voto contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 053 e 054**, de 04 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo.

É o parecer.

Sala das Sessões das Comissões
Em 21 de setembro de 2017


ÍCARO FRANCIÓ SEVERO

Vereador (PSDB)

Relator da Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 018/2017

Ao: Projeto de Lei nº 054/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 054/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "*Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

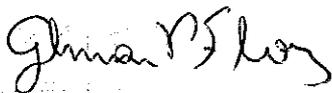
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é CONTÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

Voto do Membro: CONTRÁRIO

É o Parecer.



Lindomar Guida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017


Hedvaldo Costa
Relator


Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 SET. 2017 <i>Visera Kemel</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>109</u> / <u>2017</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Consciência Negra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Sinop, estado de Mato Grosso, a Semana Municipal da Consciência Negra.

§1º. A Semana Municipal da Consciência Negra será comemorada todos os anos, sempre na 4ª semana do mês de novembro.

§2º. A data fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 2º. O evento será lembrado nas escolas municipais com realização atividades educativas, relacionadas à cultura negra e, desenvolvidas pelos discentes.

Art. 3º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar eventos públicos culturais para comemorar a Semana Municipal da Consciência Negra.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de Setembro de 2017.

Leonardo Visera
Vereador - PP

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

18/09/2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

18/09/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>109 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

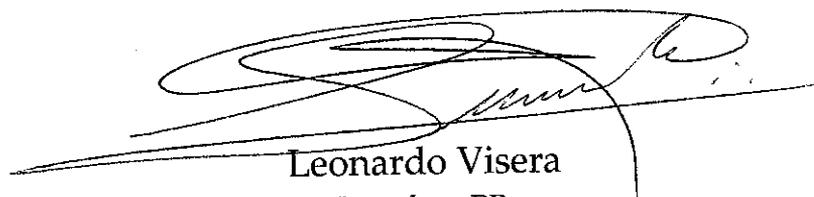
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A Semana Municipal da Consciência Negra será celebrada pela comunidade sinopense sempre na 4ª semana do mês de novembro, justamente por ser a que se aproxima da data do dia 20, quando é comemorado o Dia Nacional da Consciência Negra, e por coincidir com o período em que a comunidade acadêmica da Faculdade de Sinop (Fasipe) desenvolve atividades alusivas à cultura negra.

O presente Projeto de Lei além de tornar oficial a conscientização da cultura negra, tem como objetivo divulgar para nossos moradores a importância que os negros tiveram na construção da nação brasileira. Mostrar ainda que a cultura de nosso país é miscigenada e que o Brasil foi colonizado pelos negros. Com isso teremos a condição de desconstruir de berço, o racismo existente.

A Semana Municipal da Consciência Negra irá trabalhar a conscientização de forma eficaz, pois abrangerá as crianças, jovens e adultos, ou seja, todas as camadas de uma sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de Setembro de 2017.



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 128/2017

Ao: Projeto de Lei nº 109/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 109/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera, que "Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Consciência Negra."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

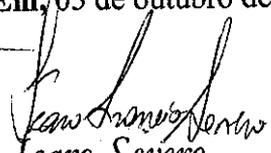
Voto do(a) Relator(a): Favorável

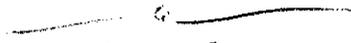
Voto do Membro: u

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 05 de outubro de 2017


Remígio Kuntz
Presidente Substituto


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 014/2017

Ao: Projeto de Lei nº 109/2017, de autoria do
vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 109/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera, que "Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Consciência Negra."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

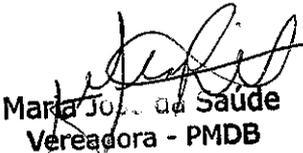
III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

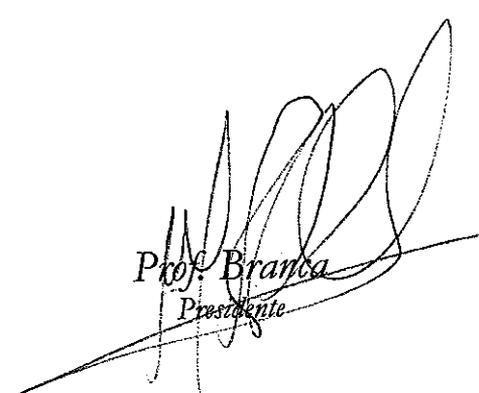
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: u


Maria Jussara da Saúde
Vereadora - PMDB
Relatoria Substituta

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de outubro de 2017


Prof. Branca
Presidente


Joaninha
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº 116 12017
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		
<input type="checkbox"/> Moção		
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR JOANINHA

Promove alterações na Lei Municipal nº 289 de 28 de Outubro de 1993 e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 289/1993, de 28 de outubro de 1993 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações constantes nos seguintes artigos:

Art. 2º O artigo 1º passa a vigorar acrescido dos Parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

§ 4º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

Art. 3º O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Mulheres Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idosos, Aposentados e Pessoas Portadoras de Deficiência têm Atendimento Preferencial, e, idosos com mais de oitenta anos terão prioridade sobre os demais idosos."

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

25/09/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>116 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>116</u> /2017
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) considera idosas pessoas a partir de 60 anos (sessenta anos), porém, o Estatuto do Idoso sofreu alterações pela Lei nº 13.466/2017 para garantir que os idosos com mais de 80 (oitenta) anos deverão ter suas necessidades atendidas com preferência em relação aos demais idosos. A presente lei visa, portanto, garantir as adequações recentes do Estatuto do Idoso.

Sabendo que entre os idosos, existe um segmento mais vulnerável, é importante garantir esta prioridade preferencial para os octogenários.

Por fim, vale dizer que, o referido projeto, apresenta medida de grande interesse público e social, visando à proteção da dignidade da pessoa idosa, razão pela qual peço o apoio para sua aprovação junto aos nobres integrantes deste parlamento municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - PMDB

ESTA SENDO ALTERADA

LEI Nº 289/93

DATA: 28 de outubro de 1.993

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais de serviços e similares, e dá outras providências.

ANTONIO CONTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de Sinop darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "**Lei Municipal nº Mulheres Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência têm Atendimento Preferencial**".

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 UFM'S (dez Unidades Fiscais do Município), devidas em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 DE OUTUBRO DE 1.993.

ANTONIO CONTINI
Prefeito Municipal

Art. 2º DEIXA DE TER

Esta Redação -

LEI Nº 642/2001

DATA: 14 de novembro de 2001

SÚMULA: Dá nova redação à súmula e aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 289/93, de 28 de outubro de 1993.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dada nova redação à súmula e aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 289/93, de 28 de outubro de 1993, conforme segue:

“SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos, aposentados e deficientes em estabelecimentos comerciais de serviço e similares, e dá outras providências.”

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de Sinop darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos, aposentados e pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, avisos com os seguintes dizeres: “Lei nº 289/93 - Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idosos, Aposentados e Pessoas Portadoras de Deficiências têm Atendimento Preferencial”. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 14 de novembro de 2001.**

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 129/2017

Ao: Projeto de Lei nº 116/2017, de autoria do vereador Joanhia.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 116/2017, de autoria do vereador Joanhia, que "Promove alterações na Lei Municipal nº 289 de 28 de outubro de 1993 e suas alterações posteriores."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

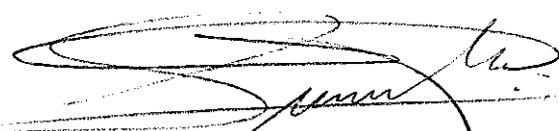
Voto do(a) Presidente: Favorável

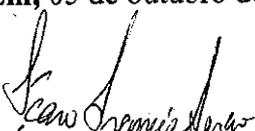
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de outubro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Remídio Kuntz
VEREADOR PR

Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 010 / 2017</p>
--	--	----------------------

Autor: MESA DIRETORA

Promove alteração na Resolução nº 007/2013, de 30 de abril de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do inciso VII do artigo 6º da Resolução nº 007/2013, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, ou por formulário no site da Câmara, identificando-se através do nome completo, número do R.G. (Registro Geral), número do C.P.F. (Cadastro de Pessoas Físicas), endereço completo, e-mail e telefone.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Ademir Bortolô

Presidente

[Signature]
Leonardo Visera

1º Vice-Presidente

[Signature]
Lindomar Guida

2º Vice-Presidente

[Signature]
Billy Dal'Osco

1º Secretário

[Signature]
Tonny Lennon

2º Secretário

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

25/09/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: MESA DIRETORA

MENSAGEM AO PROJETO

A presente propositura promove modificações na Resolução nº 007/2013, de 30 de abril de 2013, que “*Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Sinop - MT e dá outras providências.*”

A alteração ora proposta, visa adequar a Resolução nº 007/2013 ao que dita a Resolução nº 006/2013, que “*Regula o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.*”, no que concerne a pedidos de informação à Câmara Municipal, especificamente o inciso II abaixo destacado, que assim preceitua, *ipsis litteris*:

“Art. 6º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal por qualquer meio legítimo.

§ 1º O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário a Ouvidoria da Câmara Municipal, localizada junto à Secretaria de Administração e Finanças.

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;”

Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais pares na aprovação deste projeto.

Ademir Bortoloz
Presidente

Billy Dal Bosco
1º Secretário

Leonardo Visera
1º Vice-Presidente

Lindomar Guida
2º Vice-Presidente

Tony Lennon
2º Secretário

RESOLUÇÃO 007/2013

Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Sinop/MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de Sinop e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º As competências da Ouvidoria Parlamentar são as constantes no artigo 19 da Resolução nº 003/2013, de 10 de abril de 2013.

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar responderá em até vinte dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de trinta dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 2º Admitir-se-á a prorrogação do prazo inicial, por dez dias, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor, que será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, admitida sua recondução por mais dois anos.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar e divulgar relatório trimestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores disponibilizando sua consulta a qualquer interessado;

VI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Parlamentar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar.

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, ou por formulário no site da Câmara, identificando-se.

Art. 7º De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 006/2013

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando esta Casa de Leis as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado por até 10 dias, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Sinop, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Art. 6º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal por qualquer meio legítimo.

§ 1º O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário a Ouvidoria da Câmara Municipal, localizada junto à Secretaria de Administração e Finanças.

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º O pedido de acesso à informação será atendido pela Ouvidoria da Câmara de imediato, sempre que possível.

§ 1º Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Serão consideradas informações totais ou parciais aquelas de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 130/2017

Ao: Projeto de Resolução nº 010/2017, de
autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Resolução nº 010/2017, de autoria da Mesa Diretora, que "Promove alteração na Resolução nº 007/2013, de 30 de abril de 2013."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

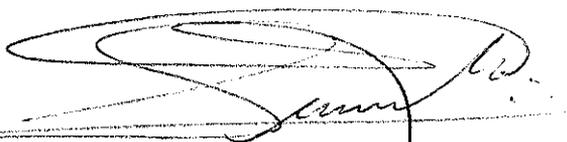
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

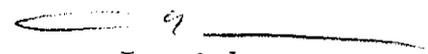
É o Parecer.


Remídio Kuntz
VEREADOR/ PR
Membro Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de outubro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 050/2017</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereador subscritor resolve encaminhar a presente **Moção de Aplauso aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS's) e AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS (ACE's)**, pelo brilhante trabalho que vem realizando junto à saúde do município de Sinop. Na última quarta-feira, dia 04 de outubro de 2017, foi comemorado o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias.

Esses profissionais têm um papel fundamental na sociedade, pois são eles quem desenvolvem ações que buscam a integração entre a equipe de saúde e a população registrada na Unidade Básica de Saúde (UBS). A ligação entre os pacientes e os agentes é grande pelo fato dos ACS's e ACE's morarem no bairro onde atuam.

São eles os responsáveis pela prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde por meio de visitas domiciliares e ações educativas individuais e coletivas, nas casas e na comunidade da cidade em que moramos. Também por orientar as famílias a utilizar os serviços públicos de saúde disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e também de levar ao conhecimento da UBS a dinâmica social da população que assiste e suas necessidades.

Esta moção de aplauso tem como objetivo valorizar e destacar a importância do trabalho desempenhado por esses profissionais, principalmente na prevenção de doenças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Setembro de 2017

Profa Branca
Profa Branca
Vereadora - PR

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Ícaro Franco Severo
Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Vandir Knecht</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>051, 2017</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso á Cooperativa Sicredi Celeiro do Mato Grosso, pelo brilhante Programa "Sicredi na Comunidade" desempenhados a favor de projetos Sociais, Ambientais, Educativos, Culturais e/ou Esportivos no Município de Sinop.

Desenvolvido desde 2005 pela Sicredi Celeiro de Mato Grosso, o Programa Sicredi na Comunidade, totaliza com a destinação de R\$ 350 mil em 2017, R\$ 2.350,00 investidos em projetos sociais, ambientais, educativos, culturais e/ou esportivos. Em pouco mais de duas décadas, 584 projetos foram atendidos na área de atuação da Cooperativa. As áreas de atuação da Sicredi Celeiro MT são: Sinop, Sorriso, Vera, Feliz Natal, Nova Ubitatã, União do Sul, Cláudia, Santa Carmem, Distrito de Boa Esperança, Primavera e do Parque Água Limpa. Entidades sem fins lucrativos, não ligados a poderes públicos e devidamente constituídos com CNPJ próprio poderão ser atendidos pelo programa. As entidades beneficiadas em Sinop no ano de 2017:

- Rede Feminina de Combate ao Câncer
- Lar Vicentino
- Casa da Amizade
- Associação Beneficente Fonte de Luz
- Organização Multifuncional de Desenvolvimento e Auxilio Social
- Rotary Clube Sinop Tarumas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>051</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

- Associação Comunitária de Orientação e Aprendizagem ao Adolescente
- Associação Águia Futebol Clube
- Cáritas Diocesana de Sinop.

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal á Cooperativa de Crédito Sicredi Sinop e seus representantes:

- Sadi José Beledelli: Presidente da Cooperativa
- Domingos Junior de Sousa: Vice - Presidente
- Marcio Luiz de Abreu: Diretor Executivo
- Lucimar de Luca: Diretor de Negócios
- Jociel Salton: Gerente da agencia de Sinop (Avenida das Acácias)
- Andrey Alba da Silva: Gerente da Agencia de Sinop (Avenida Jacarandás e Ingás)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

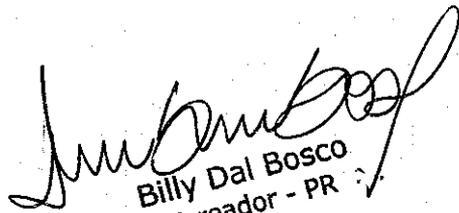
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>051/2017</u>
--	---	--------------------

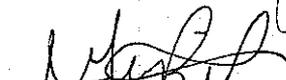
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

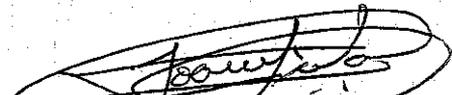
Pelo Programa Sicredi na Comunidade que muito contribui para entidades que desenvolve projetos importantes para a comunidade em geral do município de Sinop.

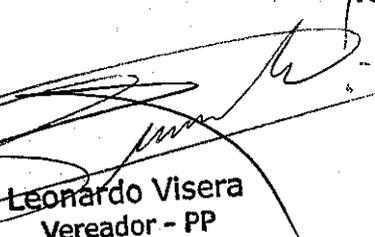
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

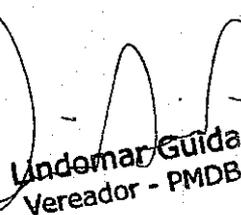
HEDVALDO COSTA-Vereador - Partido PR

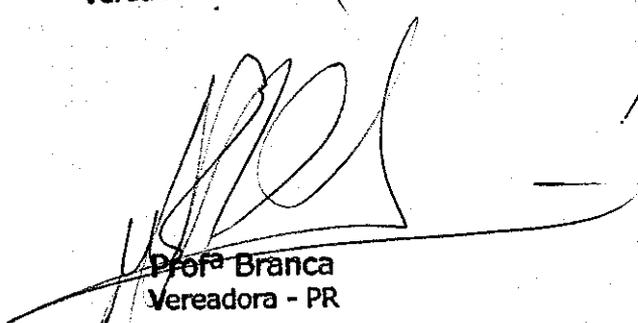

Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Leonardo Visera
Vereador - PP


Lindomar Guida
Vereador - PMDB


Profª Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Waldemar</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 052 / 2017</p>
---	--	----------------------

Autor:

~~VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES~~

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso à Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso, pelo sucesso do 1º Jogos da Advocacia, bem como a todos os atletas/advogados sinopenses que participaram deste brilhante evento.

A realização da primeira edição dos Jogos da Advocacia foi um evento organizado pela CAA/MT e contou com apoio da OAB - MT, da Associação dos Advogados e dos advogados atletas.

As disputas ocorreram nos dias 29 e 30 de Setembro de 2017, na cidade de Cuiabá, onde reuniu cerca de 300 atletas da capital e outras 12 cidades do Estado.

A força da advocacia do interior do Estado na primeira edição dos jogos esteve representada nas finais do futebol society, em especial na categoria masculino, onde a OAB Sinop e a OAB Rondonópolis foram as equipes finalistas, porém o Nortão com OAB Sinop venceu por 2 x 1 a OAB Rondonópolis, trazendo o troféu de campeão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

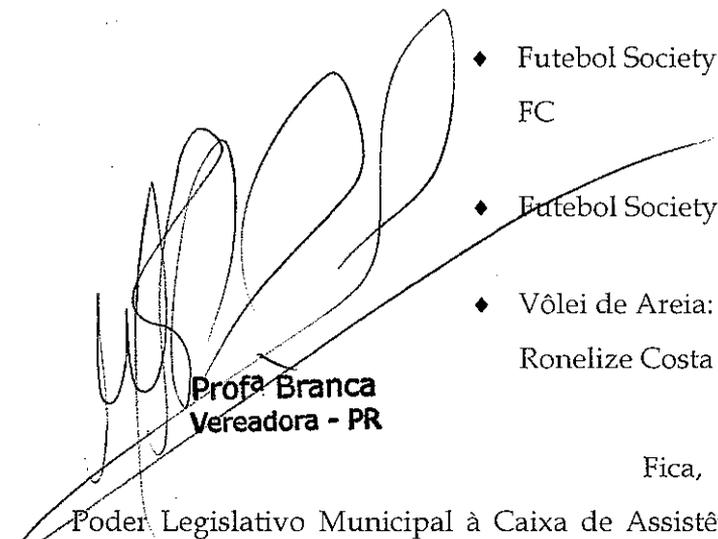
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>052</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

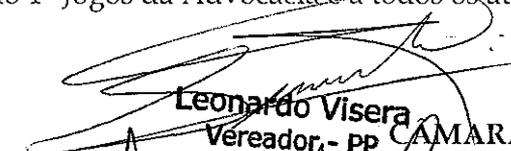
VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

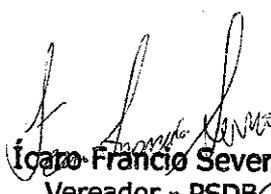
Além disso, a OAB Sinop foi muito bem representada levando os seguintes títulos:

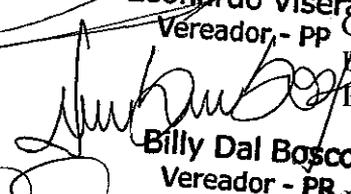
- ◆ Beach Tênis feminino: 1º lugar - Xênia Guerra e Jociane Lerner. 2º lugar - Josiane Pereira de Souza e Marieta Langer
- ◆ Beach Tênis Masculino: 2º lugar - Felipe Guerra e Tiago Pacheco dos Santos
- ◆ Futebol Society Feminino: 2º lugar - Ladies Goleandi FC
- ◆ Futebol Society Masculino: 1º lugar - OAB Sinop
- ◆ Vôlei de Areia: 2º lugar - Samilla Menzel (Sinop) e Ronelize Costa Leite (Cuiabá)

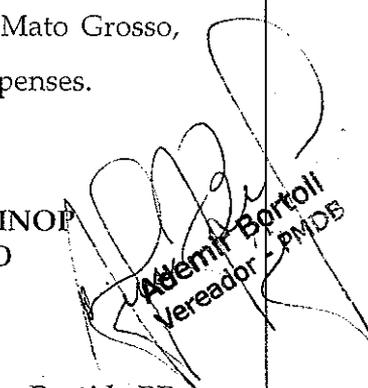

Profª Branca
Vereadora - PR

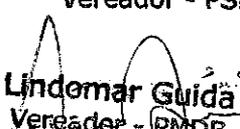
Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal à Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso, pelo sucesso do 1º Jogos da Advocacia e a todos os atletas/ advogados sinopenses.


Leonardo Visera
Vereador - PP


João Francisco Severo
Vereador - PSDB


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB


Lindomar Guida
Vereador - PMDB


Remidio Kuntz
VEREADOR PR

HEDVALDO COSTA - Vereador - Partido PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>135/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente à encaminhar à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia Ilmo. Sr. Paulinho de Abreu - Diretor do Prodeurbs, que de acordo com a resposta à indicação 436/2017, em anexo, o Secretário de Saúde Marcelo Roberto Klement e a Coordenadora de Vigilância em Saúde Rivka Pereira Duarte Martins, afirmam que o Centro de Zoonoses - CCZ, esta sendo executado em parceria com a UFMT e que o projeto esta sendo desenvolvido pela Prodeurbs, a ser construído utilizando recursos de contrapartida da UHE Sinop.

Diante disso requer as seguintes informações e documentos:

- Cópia do Projeto de Construção do CCZ;
- Qual os valores empenhados para a construção, bem como a contrapartida da UHE Sinop ?
- Em qual local será realizado a construção do CCZ
- Qual é a previsão de inicio das obras?
- Qual o prazo para a conclusão/entrega do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Sinop;

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO 2420/DVS/SMS/2017

Sinop 03 de Outubro de 2017

De: Marcelo Roberto Klement
Secretário Municipal de Saúde

Para: Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli – Prefeita Municipal, Com cópia ao Srº Dilmair Callegaro – Vereador Municipal

Assunto: Resposta à indicação nº 436/2017

Excelentíssima Senhora,

Em resposta a Indicação nº 436/2017 da Câmara Municipal de Sinop – Estado do Mato Grosso, de autoria do *Vereador Dilmair Callegaro*, que cita a Portaria nº 758/MS/SAS, de 26 de agosto de 2014, onde estabelece a criação dos Centro de Controle de Zoonoses nos Municípios.

Levando em conta que município de Sinop atende os parâmetros exigidos para a criação do Centro de Controle de Zoonoses, venho por meio deste informar que esta Secretaria de Saúde, através do setor de Zoonoses e em parceria com a Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT já possui um projeto de construção de uma Unidade CCZ em andamento com a Prodeurbs a ser construída utilizando recursos de contrapartida da UHE Sinop.

Na ocasião reiteramos nossos votos de íncrito respeito e nos colocamos a disposição para sanar dúvidas provenientes do mesmo.

Rivka P. Duarte Martins
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Portaria nº 1590/2017

Rivka Pereira Duarte Martins
Coordenadora de Vigilância em Saúde

Atenciosamente,
MARCELO ROBERTO KLEMENT
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 1074/2017

Marcelo Roberto Klement
Secretário Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Admir Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>136 / 2017</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao sr. Ademar Rosa da Silva Filho solicitando que preste as seguintes informações:

1. *Por qual motivo os ônibus do Transporte Coletivo Rosa não adentram no Bairro Chácara de lazer São Cristóvão, fazendo com que os usuários do referido transporte tenham que fazer um longo percurso, até chegarem ao ponto mais próximo?*
2. *O serviço de transporte coletivo, algum dia irá retornar a funcionar também no interior do Bairro? Haja vista que outrora, os ônibus circulavam no interior do mesmo.*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Remidio Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 137 / 2017</p>
--	--	----------------------

Autor:

~~VEREADOR REMÍDIO KUNTZ~~

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao sr. Rodrigo Maciel F Vieira, gerente regional da Energisa Sinop, solicitando que preste as seguintes informações.

1. O motivo pelo qual a energia ser considerada fraca na Chácara de Lazer São Cristóvão é a falta de transformadores na Rede de Energia ?
2. Se o motivo não for a falta de transformadores, favor explicar quais os problemas que estão ocorrendo.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remidio Kuntz
REMÍDIO KUNTZ

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 138 2017
--	---	-------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias à Exma. Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Cultura e Esporte, à Sra. Anna Dias da Costa – Secretária de Administração, e ao Sr. Edgar Marajá – Gerente de Esportes, requerendo as seguintes informações sobre a implantação do Memorial Rogério Ceni:

1. *Cópia de todos os procedimentos administrativos que autorizaram e justificaram a criação do Memorial Rogério Ceni nas dependências do Estádio Municipal Massami Uriú;*
2. *Detalhamento da quantidade de área ocupada pelo memorial;*
3. *Custos da criação desse memorial;*
4. *Nomes dos responsáveis pela ocupação;*
5. *Custos de manutenção, limpeza, conservação, água, luz, energia e outros. Tais custos estão separados ou estão inclusos nas despesas de manutenção do Estádio;*
6. *Se tais custos estiverem inclusos nas despesas gerais do Estádio, requer que sejam informados por estimativa e por quais dotações são bancados;*
7. *Custos desse memorial, desde a sua criação, e outros esclarecimentos que se façam necessários para a correta compreensão de todos os investimentos feitos pela Prefeitura nesse memorial;*
8. *Quais os benefícios obtidos pela administração municipal, em especial para o setor esportivo, com a criação desse memorial de pessoa viva;*

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 138 / 2017
--	---	---------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Informa que tais informações são necessárias para acompanhamento da aplicação orçamentária e para bem informar a população.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09 de outubro de 2017.

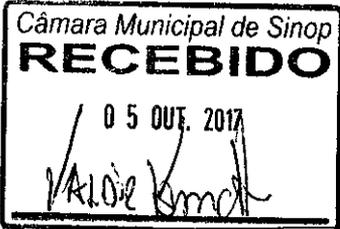

ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>139</u> 2017
---	---	--------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à empresa ENERGISA - Sinop, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. Explicação referente as constantes oscilações na rede elétrica.
2. Quais as medidas tomadas para solução do problema?
3. Esclarecimento referente ao procedimento para ressarcimento de danos aos consumidores decorrente das oscilações de energia.
4. Previsão para regularização dos problemas nos serviços prestados?

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



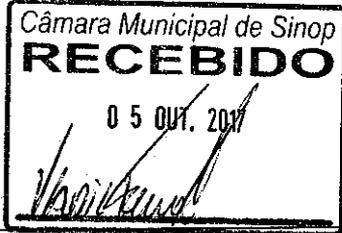
Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 624/2017

Autor:

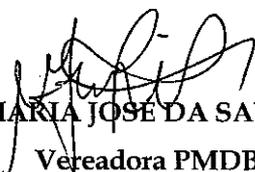
VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos ao Sr. Roberto Miranda - Gerente de Comunicação e Relações Institucionais da Rota do Oeste, a necessidade de construir rotatória na Rua João Pedro Moreira de Carvalho ligando a MT 140.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos ao Sr. Roberto Miranda - Gerente de Comunicação e Relações Institucionais da Rota do Oeste, a necessidade de construir rotatória na Rua João Pedro Moreira de Carvalho ligando a MT 140.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Maria Jose da Saude</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>625 / 2017</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr.
Mauro Sérgio Garcia - Secretário
Municipal de Trânsito e Transportes
Urbanos, a necessidade de instalar
sinalização horizontal e vertical, em toda a
extensão da Avenida Foz do Iguaçu, Setor
Industrial Sul.

Fundamentada em disposições contidas no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de
Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade instalar sinalização horizontal e vertical,
em toda a extensão da Avenida Foz do Iguaçu, Setor Industrial Sul.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

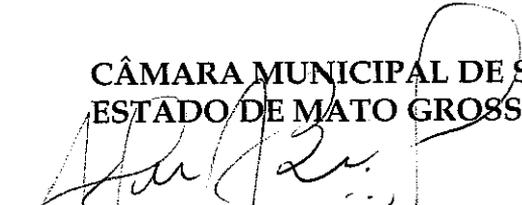
Nº 6261/2017

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical (incluindo quebra-molas) nas duas vias de trânsito da avenida das Embaúbas em frente ao Memorial Luz e Vida.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e o Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade instalar sinalização horizontal e vertical (incluindo quebra-molas) nas duas vias de trânsito da avenida das Embaúbas, em frente ao Memorial Luz e Vida. Esta capela mortuária tem um grande fluxo de pessoas, esta localizada em uma região de bares, restaurantes e casas noturnas. Sendo assim, o trânsito é intenso e com motoristas dirigindo em alta velocidade, expondo os cidadãos que vão para velar seus entes queridos a grande riscos de acidentes. Neste sentido, solicito a avaliação e posterior implantação dos dispositivos de trânsito, zelando assim pela segurança de todos que ali trafegam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,


Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Ademir Antonio Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 627/2017</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Sr^o Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do serviço de poda das árvores da pista de caminhada do Estádio Municipal Massami Uriu.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal com cópia a Sr^a. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Sr^o Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do serviço de poda das árvores da pista de caminhada do Estádio Municipal Massami Uriu. A limpeza foi solicitada por frequentadores do local, de acordo com eles as árvores sem poda tomam o espaço da pista, o que interfere na qualidade da caminhada, pois todo o momento é preciso desviar das mesmas. Nesse sentido, para proporcionar mais conforto a toda a população que utiliza este local para prática de caminhada pedimos o serviço de poda das árvores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,

Ademir Antonio Bortoli
Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>628/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar a valeta situada na Avenida dos Ipês, no Jardim Imperial.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de obras e serviços urbanos, a necessidade de limpar a valeta, situada na Avenida dos Ipês no Jardim Imperial, pois está com um grande acúmulo de lixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador – PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT/2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>629/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma lombada próxima a Escola localizada na Rua Antônio Porto no Jardim São Paulo, e outras duas lombadas do decorrer da mesma Rua, em razão do grande tráfego de veículos em alta velocidade.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de trânsito e transportes Urbanos, a necessidade de construir uma lombada próxima a Escola localizada na Rua Antônio Porto no Jardim São Paulo, e outras duas lombadas no decorrer da mesma Rua, em razão do grande tráfego de veículos em alta velocidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador – PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 630/2017</p>
--	--	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Lucio da Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, Implantação de Iluminação Pública, com colocação dos braços e lâmpadas, na Rua das Avencas, entre o percurso da Rua das Canelas até a Rua dos Xaxim, Bairro Jardim Oliveiras, e troca de lâmpadas queimadas existente no mesmo percurso.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Lucio da Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A Implantação de Iluminação Pública na Rua das Avencas, entre o percurso da Rua das Canelas e Rua dos Xaxim, Bairro Jardim Oliveiras, e também troca de lâmpadas queimadas existentes no mesmo percurso. Recebemos por parte da população solicitação da iluminação nessa localidade, para melhorar tanto a visibilidade bem como a segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>631/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr. Lucio da Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr.ª. Anna Dias da Costa, Secretária Municipal de Administração de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de construção de baixa tensão, e iluminação pública na Rua das Orquídeas Quadra que compreende a Rua das Sálvias e Rua Agapantos.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Lucio da Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópias a Sr.ª. Anna Dias da Costa, Secretária Municipal de Administração, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de construir baixa tensão, e implantar iluminação pública na Rua das Orquídeas, na Quadra que compreende a Rua das Sálvias e Rua Agapantos. A solicitação tem como objetivo melhorar a iluminação nesse local, trazendo assim mais conforto e comodidade para nossos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 632/2017</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a Sra. Veridiana Paganotti – com cópia a Secretária Municipal de Educação, a necessidade de fazer reforma e manutenção da Quadra Esportiva da EMEB Escola Ana Cristina de Sena, que fica Localizada na Rua dos Cambarás, 1942 - Jardim Novo Estado, Sinop - MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de fazer reforma e manutenção da Quadra Esportiva da EMEB Escola Ana Cristina de Sena, que fica Localizada na Rua dos Cambarás, 1942 - Jardim Novo Estado, Sinop - MT.

A referida quadra necessita urgente de uma reforma nos seus espaços, a fim de melhorar toda a sua estrutura, pois sabemos que o esporte é fundamental para os alunos e para sociedade, é o esporte que faz a integração de um povo, de um grupo de estudante, e olhar aquela quadra sem condição de uso adequado pelos alunos nos entristece, sendo assim espero que o poder executivo, toma providencia com relação a esse problema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten signature]
Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 633 2017

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças, a necessidade do executivo municipal promover uma parceria junto aos órgãos competentes, lançando uma campanha da Nota Fiscal Premiada, que tem por objetivo a valorização do comércio local e aumentar arrecadação dos impostos. A validade é somente para os cupons e notas fiscais dos comércios de Sinop-MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças, a necessidade que do executivo municipal promover uma parceria junto aos órgãos competentes, lançando uma campanha da Nota Fiscal Premiada, que tem por objetivo a valorização do comércio local e aumentar arrecadação dos impostos. A validade é somente para os cupons e notas fiscais dos comércios de Sinop-MT.

Essa campanha é de suma importância, pois ao exigir a nota fiscal, o cidadão garante aumento nos impostos e inibe a sonegação por parte dos comerciantes. É uma iniciativa muito importante e que convida a população a participar das ações que já estão sendo implementadas para recuperar a saúde financeira do Município de Sinop.

Exigir a nota fiscal é um direito do cidadão e fornecer a nota fiscal é uma obrigação de todo contribuinte. O objetivo é conscientizar e informar a população sobre esse assunto, para que possam exercer o seu direito, cobrar com segurança e confiar que a sua atitude fará diferença no gozo de seus benefícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>634</u> / <u>2017</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de uma ciclovia no canteiro central da Avenida das Figueiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a construção de uma ciclovia e canteiro central da Avenida das Figueiras, no trecho compreendido entre a Avenida André Maggi e a Rua Roma, no bairro Jardim Itália III.

A ciclovia se faz necessária no trecho apontado, devido ao grande número de ciclistas que trafegam diariamente pelo local, haja vista que a Avenida das Figueiras, neste trecho, dá acesso a vários bairros. Com o espaço específico para o trânsito dos ciclistas, o tráfego dos mesmos ocorrerá com maior segurança, minimizando os riscos de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]

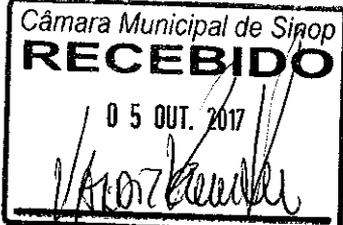
Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>635</u> / <u>2017</u>
---	---	-----------------------------

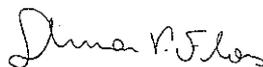
Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária de Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei instituindo o Programa Primeiro Emprego, conforme anteprojeto apensado.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Josefina Tomais Seger, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária de Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, mostrando-lhes a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei instituindo o Programa Primeiro Emprego, conforme anteprojeto de lei apensado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Joaninha

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Dispõe sobre a criação do Programa Primeiro Emprego e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Primeiro Emprego, que visa a qualificação profissional para a inserção de jovens no mercado de trabalho e inclusão social.

Art. 2º. O Programa atenderá jovens em situação de desemprego, que não tenham tido vínculo de emprego formal anterior, com idade de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro anos), integrantes de famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, que estejam frequentando regularmente estabelecimento de ensino médio, superior ou cursos de capacitação técnica e devidamente cadastrados nas unidades executoras do Programa Primeiro Emprego.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se família a entidade familiar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afetividade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo às empresas que aderirem ao Programa Primeiro Emprego.

I - O incentivo de que trata o caput deste artigo se dará na forma de redução ou isenção parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

II - O Poder Executivo definirá o percentual do abatimento sobre o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a ser recolhido pelas empresas participantes do Programa, de forma proporcional à classificação individual de cada uma, quanto ao porte, faturamento e número de funcionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

III- Apresentar matrícula e frequência regular do educando no ensino médio, em curso de educação superior, cursos de capacitação técnica, ou da educação especial.

Art. 6º. Para efeitos desta lei, compreende-se por primeiro emprego, aquele destinado às pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 7º. A gestão do programa Primeiro Emprego será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com colaboração da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. O cadastro dos participantes do Programa deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante comprovação dos itens relacionados no artigo 3º e apresentação de documentos solicitados pela Secretaria.

Art. 9º. O encaminhamento da pessoa cadastrada no Programa, às empresas contratantes, observará a ordem cronológica das inscrições.

Art. 10. Às pessoas com necessidades especiais cadastrados no Programa, serão observadas as garantias previstas em legislação específica, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Assistência Social cabe realizar a supervisão, execução e fiscalização do programa, bem como coordenar as ações institucionais necessárias à implantação, execução e manutenção do mesmo.

Art. 12. As secretarias relacionadas no artigo 7º deverão enviar relatórios anuais ao Ministério do Trabalho e Emprego, para posterior monitoramento e fiscalização do quadro de funcionários das empresas que aderirem ao Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 13. A contratação dos participantes do Programa será ajustado em contrato por escrito e por prazo determinado, não podendo exceder período superior a 2 (dois) anos, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 14. É vedada a contratação, no âmbito do Programa Primeiro Emprego, de pessoas que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, dos empregadores e sócios das empresas ou entidade contratante.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará através de decreto, os casos omissos na presente lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 636, 2017

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sobre a necessidade de que seja feito as devidas sinalizações horizontais e verticais, na rua dos Manacás no bairro Jardim Jacarandás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

O local mencionado acima necessita urgentemente da sinalização horizontal e vertical, sobretudo, com a demarcação de faixa de pedestres em pontos estratégicos da via para auxiliar a travessia de pedestres. Essa solicitação é unânime dentro da comunidade, os quais, esperam ação rápida do poder público na viabilidade dessa sinalização de trânsito.

Esperamos que seja providenciada o que aqui se pede, com a máxima urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Outubro de 2017.



LEONARDO VISERA
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>637</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

VEREADOR LEONARDO VISERA

Autor:

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Carlos Celso Martins - Gerente Técnico da Colonizadora Sinop S/A, sobre a necessidade de conclusão do asfaltamento da Av. Rute de Souza Silva (antiga Av. Maringá) no trecho que compreende da Av. Integração a Av. Alexandre Ferronato.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Carlos Celso Martins – Gerente Técnico da Colonizadora Sinop S/A.

Tal indicação tem fundamental importância, uma vez que a população reconhece os benefícios e a valorização que a obra de asfaltamento/calçadas e meio fio trás a cidade, no entanto, cobra que os serviços sejam concluídos, pois parte da avenida ainda não recebeu a devida pavimentação.

É de se ressaltar que a falta do asfalto trás transtornos à população, além de que são recursos públicos que ali foram aplicados, e que devem ser valorizados. O Poder Público tem o dever de exigir, cobrar e oferecer serviços com qualidade e eficiência, sendo esses realizados através de recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Outubro de 2017.


LEONARDO VISERA
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>638/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito, a necessidade de construção de duas faixas com travessia elevada, em frente ao Hospital Dois Pinheiros, nas duas pistas da Avenida dos Tarumãs.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito, a necessidade de construção de duas faixas com travessia elevada, em frente ao Hospital Dois Pinheiros, nas duas pistas da Avenida dos Tarumãs.

Indico a necessidade de construção de duas faixas com travessia elevada, em frente ao Hospital Dois Pinheiros, nas duas pistas da Avenida dos Tarumãs, onde nesta localização há grande circulação de pedestres, como idosos, crianças, portadores de necessidades especiais, enfermos e outros, e com o grande fluxo de veículos que ali transitam, acabam ocasionando muita dificuldade de travessia dessa via, já que nesta região, além do hospital, se encontram diversas clínicas, consultórios, laboratórios e farmácias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>639 / 2017</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcelo Klement - Secretário de Saúde, a necessidade de elaboração de proposta de municipalização do Hospital Regional de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcelo Klement - Secretário de Saúde, a necessidade de elaboração de proposta de municipalização do Hospital Regional de Sinop.

Indicamos a necessidade de elaboração de proposta de municipalização do Hospital Regional de Sinop, onde a administração e gestão do hospital, fique a cargo do município, conforme já sinalizou positivamente sobre o assunto a Prefeita Rosana Martinelli.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB

[Signature]
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 640/2017</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, a necessidade de colocar pedra brita no pátio lateral da Creche Municipal Jardim Palmeiras, que é utilizado como estacionamento pelos pais e professores, com o objetivo de reduzir poeira e lama.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, a necessidade de colocar pedra brita no pátio lateral da Creche Municipal Jardim Palmeiras, que é utilizado como estacionamento pelos pais e professores, com o objetivo de reduzir poeira e lama.

As providências aqui indicadas são necessárias, para a melhoria da qualidade de vida dos alunos, pais, professores e servidores que trabalham na creche. Esse terreno é utilizado como estacionamento pelas pessoas que usam os serviços da creche, e também da Unidade Básica de Saúde (UBS) Palmeiras, que fica ao lado da unidade escolar.

As fotos anexas bem ilustram a necessidade de colocar pedra brita no local indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>640</u> <u>2017</u>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

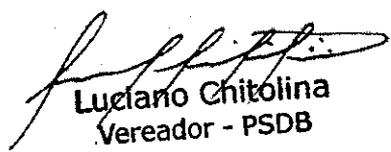
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09.10.2017


ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador - PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



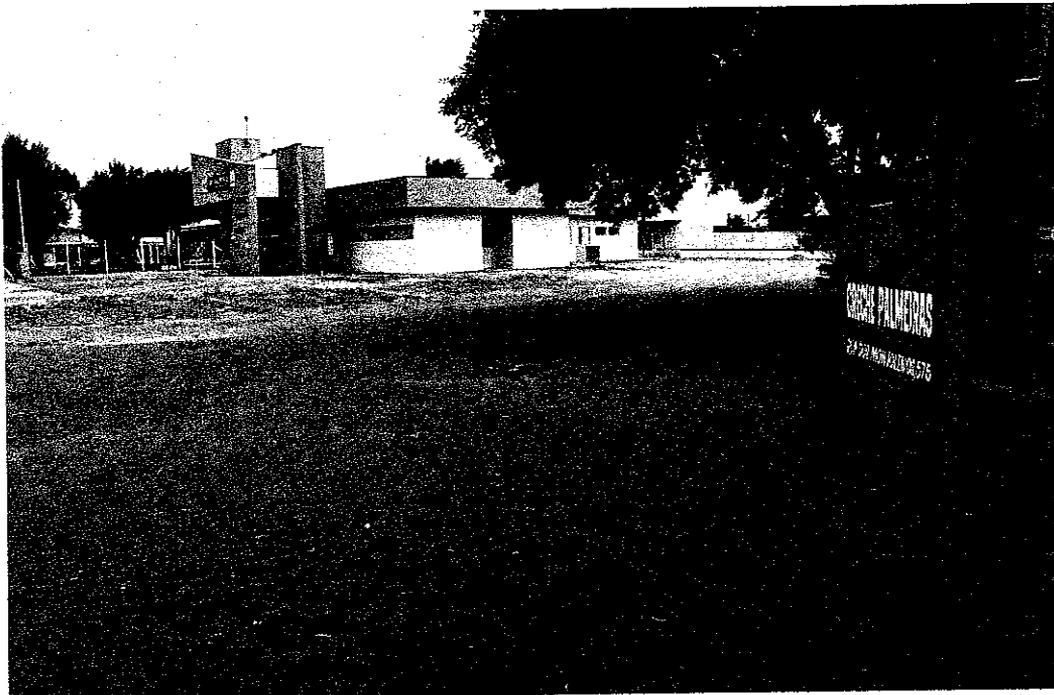
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>640</u> <u>2017</u>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO



Ícaro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

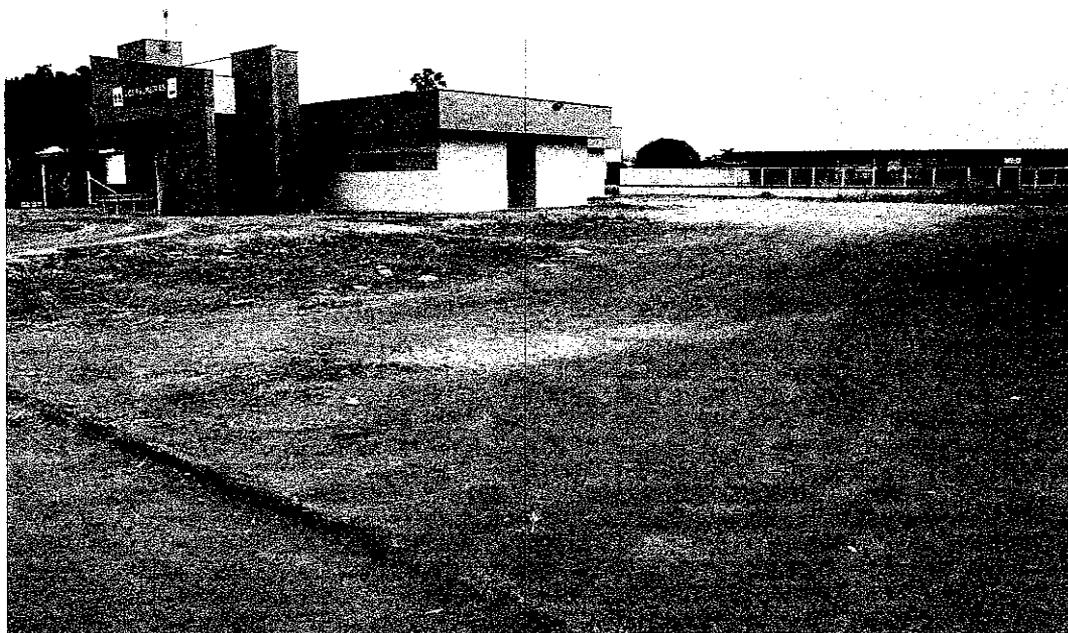
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 640 / 2017

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Veronice</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 641 / 2017</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito, a necessidade de melhorar a sinalização horizontal e vertical do cruzamento da Avenida André Maggi com a Rua Adolpho Gomes de Paiva e saída do Cemitério Municipal, para melhorar o trânsito e evitar acidentes.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito, a necessidade de melhorar a sinalização horizontal e vertical do cruzamento da Avenida André Maggi com a Rua Adolpho Gomes de Paiva e saída do Cemitério Municipal, para melhorar o trânsito e evitar acidentes.

As providências aqui indicadas são necessárias para melhoria no trânsito e dar mais segurança, tanto para os condutores que circulam pela região quanto às pessoas que frequentam o cemitério. Conforme mostram fotos anexas; existe neste local uma das saídas do Cemitério Municipal Santo Antônio, criando um cruzamento. Ademais a sinalização vertical e horizontal não está devidamente organizada.

Com a proximidade do Dia de Finados (02 de novembro), o fluxo de veículos aumentará. Por isso há a necessidade de melhorar a sinalização horizontal e vertical, além de realizar um estudo de viabilidade técnica, buscando métodos de diminuir a velocidade dos veículos, melhorar o trânsito e evitar acidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 691 2017
--	---	-------------

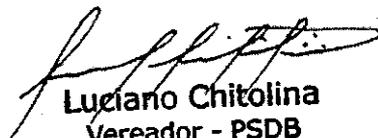
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09.10.2017


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 641 / 2017

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

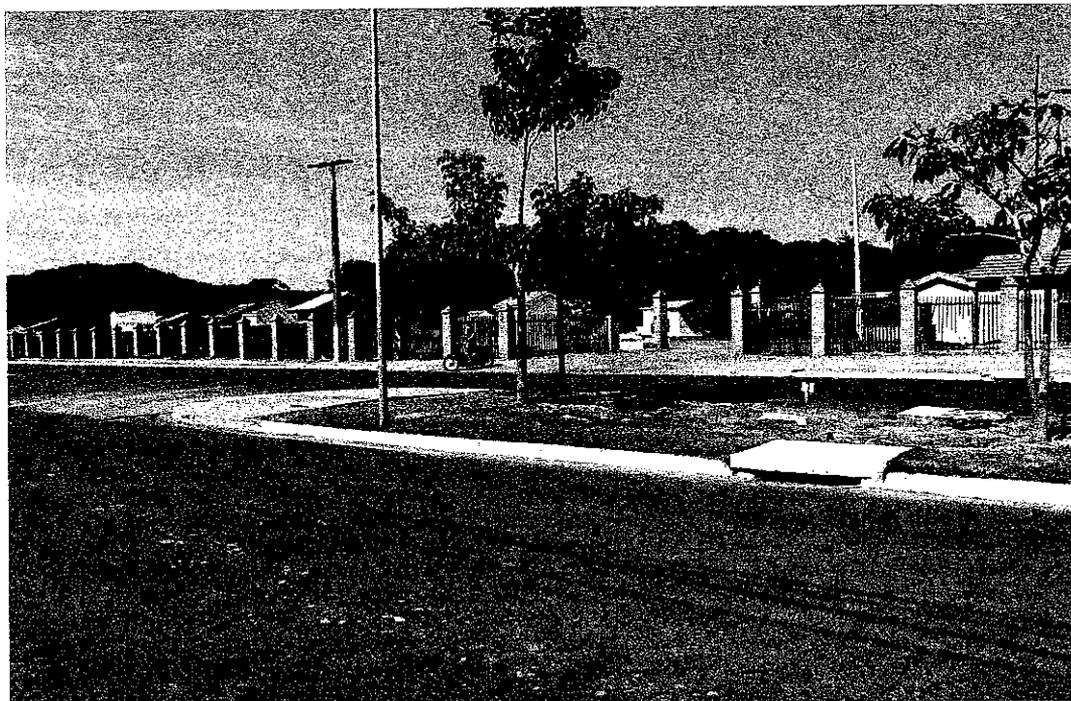
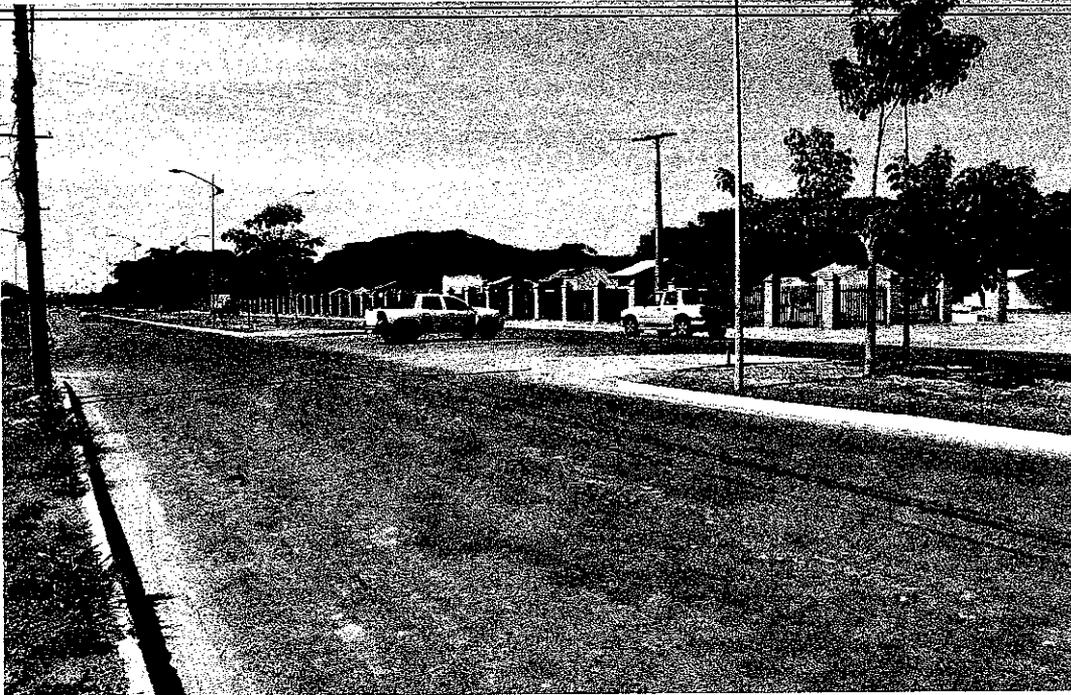
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei*
- Projeto Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº 644 / 2017

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>642</u> / <u>2017</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor:

~~VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES~~

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos nos pontos de ônibus do Município de Sinop.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de realizar reparos nos pontos de Ônibus de Sinop. Essa solicitação é dos moradores que utilizam esse meio de transporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
HEDVALDO COSTA-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 643/2017</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a construção de 01 lombada na Av. André Maggi esquina com Av. Dom Henrique Froehlich (antes da rotatória).

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a construção de 01 lombada na Av. André Maggi esquina com Av. Dom Henrique Froehlich (antes da rotatória).

O pleito justifica-se pelo fato de que no local existe um grande o fluxo de veículos, tal fato trás perigo para os munícipes que transitam no local em comento, ressalta-se que estes trafegam em alta velocidade pelo fato de que a Av. é preferencial, bem como dá acesso a duas faculdades e diversos bairros, o que justifica o grande fluxo de veículos, e a necessidade da construção da lombada.
Favor encaminhar resposta por escrito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB
1



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>644/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento nas estradas Jacinta, Alzira, Selene e ruas das Chácaras São Cristóvão I e II, Bom Jardim e Comunidade Vitória.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento nas estradas Jacinta, Alzira, Selene e ruas das Chácaras São Cristóvão I e II, Bom Jardim e Comunidade Vitória.

Os referidos logradouros sofrem com atoleiros e as primeiras chuvas já acumularam enormes poças d'água e início de erosões nas vias. Visando a prevenção de atoleiros e garantia do direito de ir e vir, bem como qualidade de vida e bem-estar dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT, 2017 <i>Vinon Kueh</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>645</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Jaime Dalastra – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer.

Sabemos que hoje há muitos meios de comunicação que levam rapidamente informações as pessoas, porém com tanta informação muitas vezes, as pessoas têm pouco acesso as informações necessárias para saber de seus direitos. Colaborar na divulgação desses DIREITOS é o mínimo que podemos fazer para melhorar o acesso às informações realmente necessárias para a população.

Em um tratamento de câncer, normalmente o paciente só ouve notícias desanimadoras como: queda de cabelo (em função da quimioterapia), cirurgias, medicações que terá muito gasto e uma série de outras restrições.

Infelizmente nem todos os portadores de câncer conhecem seus direitos, pelo simples fato de não ter acesso a nada que os mantenham informados sobre isso. Ao ter acesso a seus direitos, como por exemplo, medicações e assistência médica gratuita, esses pacientes terão mais facilidade e passarão a lutar por suas vidas com mais entusiasmo, que será um fator muito importante para seu tratamento. Isso estimulará a pessoa a sair da ciranda hospitalar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>045</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

Justamente pensando nessa carência de informações, esse projeto propõe que seja feita divulgação dos "DIREITOS da pessoa portadora de câncer", em locais de alto fluxo popular, para que essas pessoas mantenham-se informadas e venham saber de seus direitos, pois isso influi positivamente no tratamento, até mesmo no processo de cura, em razão de proporcionar benefícios e motivos para continuar lutando.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e à Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação, dos direitos dos portadores de câncer, bem como os telefones para informações.

Art. 2º – A divulgação devera ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível, contendo as seguintes informações:

PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) CONHEÇA SEUS DIREITOS:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- f) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) cirurgia plástica reparadora de mama;
- k) quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.
- l) disque Ministério da Saúde 0800 61 1997.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>[Handwritten signatures]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>646/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

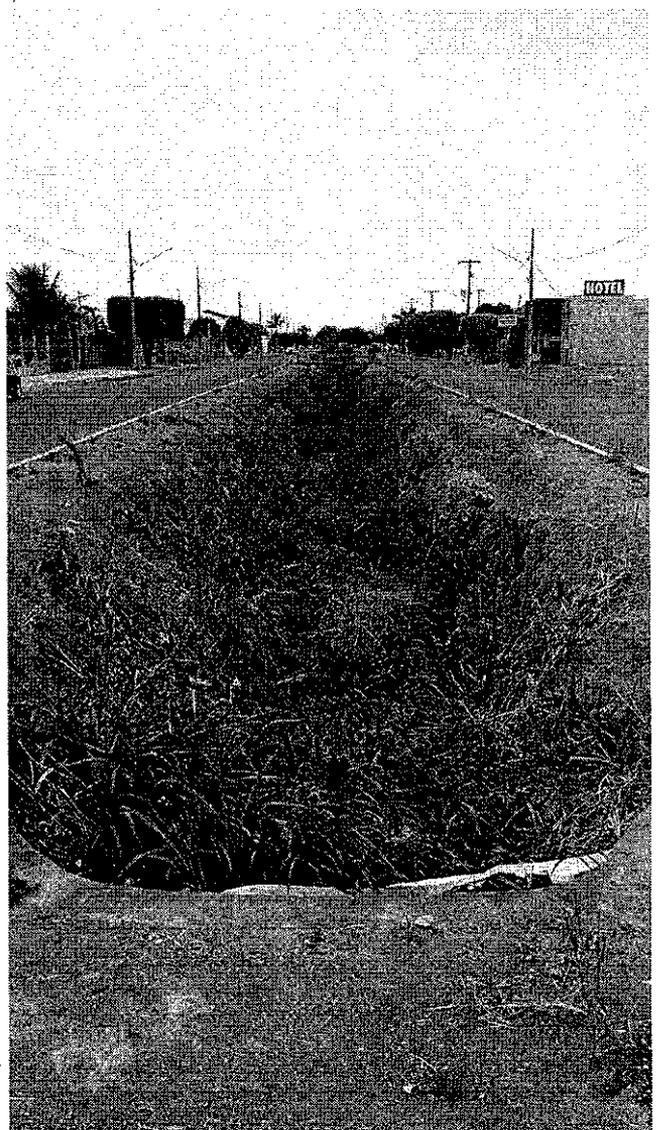
VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, a necessidade de realizar limpeza do valetão da avenida principal do Bairro Menino Jesus II.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de realizar limpeza do valetão da avenida principal do Bairro Menino Jesus II. Tal necessidade de serviço é devido ao grande volume de lixo existente no local o que além de atrair animais e insetos ainda acumula água parada sendo um foco para mosquitos da dengue.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,05 de outubro de 2017.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador – PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 OUT. 2017 <i>Valdir</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>647/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, a necessidade de realizar o serviço de tapa buracos na Avenida das Figueiras com Avenida André Maggi

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de realizar o serviço de tapa buracos na Avenida das Figueiras com Avenida André Maggi. Tal necessidade de serviço é devido ao grande fluxo de veículos que transitam na via utilizando-a diariamente uma vez que neste local existem muitos buracos que estão colocando motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres em risco.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,05 de outubro de 2017.

LUCIANO CHITOLINA

Vereador – PSDB